



Número: **0002731-42.2020.8.17.3130**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Comarca de Petrolina**

Última distribuição : **20/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO)	PERICLES AMORIM BENICIO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (ESPÓLIO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
EDINALDO DE BARROS TORRES (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
59494 586	20/03/2020 12:51	Petição Inicial	Petição Inicial
59494 590	20/03/2020 12:51	1 maria rg	Documento de Identificação
59494 592	20/03/2020 12:51	2 maria comp endereço	Documento de Comprovação
59494 597	20/03/2020 12:51	6 maria dpvat BO	Documento de Comprovação
59494 599	20/03/2020 12:51	7 valor recebido dpvat	Documento de Comprovação
59494 605	20/03/2020 12:51	4 atendimento hospital	Documento de Comprovação
59494 620	20/03/2020 12:51	laudos complementar e per traumatolo	Documento de Identificação
59569 628	20/03/2020 12:51	2 neves procuração	Procuração
59569 631	20/03/2020 12:51	4 neves dec pobreza	Documento de Comprovação
59587 545	20/03/2020 17:13	Pedido justiça grauita	Outros (Documento)
59587 549	20/03/2020 17:13	11 3 faturas recentes energia	Documento de Comprovação
59587 552	20/03/2020 17:13	12 Processo 0500523-80.2020.4.05.8308	Documento de Comprovação
59851 645	31/03/2020 11:49	Despacho	Despacho
64039 877	01/07/2020 16:04	Contestação	Contestação
64039 881	01/07/2020 16:04	2730532_CONTESTACAO_01	Petição em PDF
64041 432	01/07/2020 16:04	ANEXO 1	Outros (Documento)
64041 433	01/07/2020 16:04	KIT_SEGURADORA_LIDER 1	Outros (Documento)
64041 434	01/07/2020 16:04	PROCURACAO_LIDER	Procuração
64075 798	02/07/2020 14:09	Intimação	Intimação

64091 001	02/07/2020 16:38	Réplica	Petição
64114 849	03/07/2020 08:54	Intimação	Intimação
64114 850	03/07/2020 08:54	Intimação	Intimação
64266 035	07/07/2020 10:45	Petição	Petição
64266 039	07/07/2020 10:45	2730532_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01	Petição em PDF
64266 040	07/07/2020 10:45	ANEXO 1	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
64266 041	07/07/2020 10:45	ANEXO 2	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
64409 858	09/07/2020 10:37	Petição	Petição
64409 862	09/07/2020 10:37	2730532_PETICAO_DE_QUESITOS_02	Petição em PDF
65520 476	30/07/2020 12:38	Petição (3º Interessado)	Petição (3º Interessado)
67739 610	10/09/2020 10:19	Decisão	Decisão
68128 859	17/09/2020 13:15	Certidão	Certidão
68128 861	17/09/2020 13:15	2731-42.2020 comprovante de intimação perito - via e-mail	Documento de Comprovação
68128 878	17/09/2020 13:20	Intimação	Intimação
68128 879	17/09/2020 13:20	Intimação	Intimação
68690 933	28/09/2020 17:22	Petição	Petição
68690 937	28/09/2020 17:22	2730532_PETICAO_DE_QUESITOS_02	Petição em PDF
69972 549	23/10/2020 08:07	Certidão	Certidão
70090 159	26/10/2020 17:03	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
70090 166	26/10/2020 17:05	Intimação	Intimação
70096 874	27/10/2020 15:35	Certidão	Certidão
70169 295	27/10/2020 15:45	Intimação	Intimação
70169 296	27/10/2020 15:45	Intimação	Intimação
70169 297	27/10/2020 15:45	Intimação	Intimação
70169 298	27/10/2020 15:45	Mandado	Mandado
70446 000	03/11/2020 17:05	Certidão	Certidão
70446 003	03/11/2020 17:05	2731-42.2020	Aviso de recebimento (AR)
72092 159	04/12/2020 17:18	Certidão	Certidão
72092 160	04/12/2020 17:18	2731-42.2020 - perícia.	Laudo Pericial
72094 590	04/12/2020 17:46	Intimação	Intimação
72094 603	07/12/2020 08:20	Alvará	Alvará
72279 243	09/12/2020 17:42	Termo	Termo
72279 244	09/12/2020 17:42	Malotes - transferência de valores - Alvarás - Dr. Edinaldo	Outros (Documento)
72279 249	09/12/2020 17:44	Intimação	Intimação

72279 250	09/12/2020 17:44	Intimação	Intimação
72553 056	15/12/2020 14:27	Petição em PDF	Petição em PDF
72553 078	15/12/2020 14:27	2730532_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01	Petição em PDF
72553 075	15/12/2020 14:27	1	Outros (Documento)
72553 076	15/12/2020 14:27	2	Outros (Documento)
72781 186	18/12/2020 16:48	Certidão	Certidão
72781 189	18/12/2020 16:48	comp CEF 2731-42.2020	Documento de Comprovação
74350 814	30/01/2021 12:33	Diligência	Diligência
75056 739	11/02/2021 12:33	Certidão	Certidão
75968 801	01/03/2021 14:23	Sentença	Sentença
76245 127	03/03/2021 16:33	Intimação	Intimação
76931 021	15/03/2021 14:29	Embargos de Declaração	Embargos de Declaração
76931 024	15/03/2021 14:29	Microsoft Word - 2730532_EMBARGOS_DE DECLARACAO_2018	Petição em PDF
77413 606	23/03/2021 09:38	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
77414 690	23/03/2021 09:43	Intimação	Intimação
78032 907	05/04/2021 08:30	Contrarrazões	Contrarrazões
79141 656	23/04/2021 14:43	Sentença	Sentença
80291 124	11/05/2021 13:36	Intimação	Intimação
82494 577	15/06/2021 13:46	Certidão	Certidão
82494 580	15/06/2021 13:46	2731-42.2020 - Decurso prazo	Documento de Comprovação
82495 664	15/06/2021 13:54	Certidão Trânsito em Julgado	Certidão Trânsito em Julgado
84057 309	14/07/2021 14:59	Petição	Petição
84057 313	14/07/2021 14:59	2730532_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_01	Petição em PDF
84057 314	14/07/2021 14:59	2730532_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_02	Outros (Documento)
84057 315	14/07/2021 14:59	2730532_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_03	Outros (Documento)
85150 864	30/07/2021 09:06	Petição	Petição
85150 874	30/07/2021 09:06	2730532_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINALS_01	Petição em PDF
85150 876	30/07/2021 09:06	2730532_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINALS_Anexo_02	Outros (Documento)
85404 374	03/08/2021 15:21	Intimação	Intimação
87526 736	01/09/2021 11:25	Certidão	Certidão
87532 346	01/09/2021 11:25	2731-42.2020 - prazo	Documento de Comprovação
87634 732	02/09/2021 13:55	Despacho	Despacho
87890 940	08/09/2021 10:34	Intimação	Intimação
88215 550	13/09/2021 10:26	Petição	Petição

EXMO(a). SR(a). DR(a). JUIZ(a) DE DIREITO DA _____^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE PETROLINA-PE.

MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA, brasileiro, RG nº. 0571961339 e inscrita no CPF de nº 74802917449, residente e domiciliada na Rua TV A 17, PSNC núcleo Massangano, Petrolina PE 56353700, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

em face de **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 09.248.608/0001-04, localizado no endereço Rua Senador Dantas, 74, 5º e 6º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, que o faz nos seguintes termos:

DAS PRELIMINARES

Preliminarmente, requer os benefícios da justiça gratuita, com base na Lei 7.115, de 29/08/1983, e para finalidade do disposto no Art. 4º, da Lei 1.060, de 05/02/1950, e Constituição Federal, art. 5º, LXXIV, uma vez que o autor não pode arcar com as custas deste processo sem sacrifício próprio e de sua família.

DO PEDIDO DE AUDIÊNCIA (CONCILIAÇÃO OU MEDIAÇÃO)

A Autora não opta pela realização de audiência conciliatória, razão qual requer a citação do Promovido, por correio/carta (**CPC, art. 246, I c/c art.247, Acaput**), para querendo contesta a ação sob pena de revelia.

DOS FATOS

No dia 07/09/2017, às 18:00hs, a autora voltava conduzia a motocicleta CG Honda Placa PGO 1273, no projeto N 07/09, neste município quando colidiu com um animal. Que foi socorrida para o Hospital de Traumas de Petrolina PE, prontuário nº 51017119. (doc em anexo)

DO LAUDO COMPLEMENTAR DE Nº 36236/2018

Na descrição, o perito afirma: cicatriz hipocrômica na face interna do joelho esquerdo de 0,6 cm de comprimento. Edema importante no joelho direito associado a instabilidade. Déficit de flexão do joelho direito em 45 graus.



Ocorre que, ao solicitar o pagamento de seguro obrigatório DPVAT a que tem direito, a empresa-ré no dia **22 de novembro de 2018**, somente pagou como indenização o valor de **R\$ 1687,50 (mil seiscientos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**. Restando ainda pagar ao autor a quantia de **R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)**.

Não restou ao autor outra alternativa senão buscar a tutela deste douto juízo, para ter o seu direito efetivado.

DO DIREITO

Em conformidade com o art. 3º da lei nº 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

Art. 2º - Fica acrescida ao artigo 20 do Decreto-Lei de n. 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea "I" nestes termos:

Art. 20. (...)

"I" – Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Art. 5º - O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade de seguro.

Portanto, não resta dúvida que a demandante faz jus ao direito que pleiteia, vez que tanto o acidente quanto o dano dele decorrente restaram comprovados.

DA TEMPESTIVIDADE DA AÇÃO

É sabido que o prazo para dar entrada na cobrança de seguro DPVAT, com o novo código civil é de 03 (três) anos. Como dito, apenas em dia **22 de novembro de 2018**, a autora foi indenizada em **R\$ 1687,50 (mil seiscientos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**. de modo que tem direito aos valores restantes.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) Os benefícios da justiça gratuita, vez que se declara pobre no sentido jurídico do termo, conforme declaração anexa;



- b) a citação da ré **FENASEG**, no endereço supracitado para, querendo, responder nos termos da presente ação, sob pena de revelia;
- c) a realização de uma pericia judicial para avaliar o grau de debilidade do autor;
- d) requer a designação de audiência e instrução;
- e) **que seja julgado procedente o pedido, condenando a requerida ao pagamento do valor de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos);**
- f) Requer, ainda, a condenação da requerida ao pagamento de honorários advocatícios;
- g) Tratando-se a ré de **pessoa jurídica**, requer-se que a citação seja efetuada por intermédio do sistema de cadastro de processos em autos eletrônicos nos termos do art. 246, § 1º do Código de Processo Civil ou, caso a ré não conte com o cadastro obrigatório, que seja citada pelo correio nos termos dos arts. 246, I, 247 e 248 do Código de Processo Civil; para responder no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335 do Código de Processo Civil), sob pena de serem tidos por verdadeiros todos os fatos aqui alegados (art. 344 do Código de Processo Civil), devendo o respectivo mandado conter o prazo para resposta, o juízo e o cartório, com o respectivo endereço. Ou Requer-se que a citação da ré seja efetuada pelo correio, nos termos dos arts. 246, I, 247 e 248 do Código de Processo Civil, para responder no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335 do Código de Processo Civil), sob pena de serem tidos por verdadeiros todos os fatos aqui alegados (art. 344 do Código de Processo Civil), devendo o respectivo mandado conter o prazo para resposta, o juízo e o cartório, com o respectivo endereço. Ou Nos termos do art. 246, II, do Código de Processo Civil (justificar o motivo, posto que a citação por Oficial de Justiça é subsidiária), requer-se a citação da ré por intermédio do Sr. Oficial de Justiça para, querendo, responder no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335 do Código de Processo Civil), sob pena de serem tidos por verdadeiros todos os fatos aqui alegados (art. 344 do Código de Processo Civil), devendo o respectivo mandado conter as finalidades da citação, as respectivas determinações e cominações, bem como a cópia do despacho do(a) MM. Juiz(a), comunicando, ainda, o prazo para resposta, o juízo e o cartório, com o respectivo endereço, facultando-se ao Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência proceder nos dias e horários de exceção (CPC, art. 212, § 2º);
- h) **Audiência de Conciliação** Nos termos do art. 334, § 5º do Código de Processo Civil, o autor desde já manifesta, pela natureza do litígio, **desinteresse em autocomposição**. Ou Tendo em vista a natureza do direito e demonstrando espírito conciliador, a par das inúmeras tentativas de resolver amigavelmente a questão, o autor desde já, não tem interesse em autocomposição, aguardando a designação de audiência de instrução e julgamento.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito.

Dá à causa o valor de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e



cinquenta centavos).;

Termos em que
Pede deferimento.

Petrolina/PE 18 de março de 2020.

Péricles Amorim Benício
OAB/PE 32.626



Assinado eletronicamente por: PERICLES AMORIM BENICIO - 20/03/2020 12:50:48
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032012504804700000058504894>
Número do documento: 20032012504804700000058504894

Num. 59494586 - Pág. 4



Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: PERICLES AMORIM BENICIO - 20/03/2020 12:50:48
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032012504850700000058504898>
Número do documento: 20032012504850700000058504898

Num. 59494590 - Pág. 1

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
RG	05.719.613-39
DATA DE EXPEDICAO	07-01-2012
NOME	MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA
FILIAÇÃO	ADORILIO ÁRESTIDES DE OLIVEIRA ELVIRA MARIA DE OLIVEIRA
NATURALIDADE	PETROLINA PE
DOC ORIGEM	C.NAS. CM PETROLINA PE DS CRISTÁLIA LV 2 FL 261 RT 592 CNPJ 748.029.174-49
<i>Isacilda Neves de Oliveira Furtado</i>	
LEI N° 7.116 DE 29/08/83	
THOMAS GREGG & SONS	

Scanned by CamScanner





Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/01/02
NOTA FISCAL • FATURA • CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Recife - PE, CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08 | Insc. Est. C005943-83 | www.celpe.com.br

DADOS DO CLIENTE

MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
TV A 17

CPF: 748.029.174.49

CLASSIFICAÇÃO

BI RESIDENCIAL
RESIDENCIAL

PISNC NUCLEO 9/MASSANGANO
PETROLINA PE
56353-700

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMISSÃO
074158038	ÚNICA	20/08/2019
APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
20/08/2019	2001813147	2575258

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO
7000560248	08/2019
DATA DE VENCIMENTO	DATA PREVISTA PRÓXIMA LEITURA
27/08/2019	18/09/2019
TOTAL A PAGAR (R\$)	118,41

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)	120,0000000	0,77545172	99,25
Acréscimo Bandeira AMARELA			1,01
Acréscimo Bandeira VERMELHA			4,61
Contrib. Ilum. Pública Municipal			7,42
ICMS Subvenção-CDE-NF 066416893-18/06/19			1,13
Multa por atraso-NF 070283457 - 19/07/19			3,70
Juros por atraso-NF 070283457 - 19/07/19			1,04
Atualização IGPM-NF 070283457 - 19/07/19			0,35

TOTAL DA FATURA

118,41

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL							
Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	DATA	ANTERIOR LEITURA	DATA	ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE
NF66102	CAT	19-07-2019	21.169,00	20-08-2019	21.297,00	32	1,00000

Mês/Ano kWh	ICMS	PIS	COFINS	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	Geração de Energia	R\$	36,34	14,70%
AGO 19 129				104,77	25,00	26,19	Transmissão	R\$	7,64	2,47%
AGO 19 234				104,77	0,74	0,77	Distribuição (Celpe)	R\$	22,10	-1,03%
JUN 19 166				104,77	0,42	0,56	Perda da Trans.	R\$	6,96	0,64%
MAR 19 204							Encargos Sistólicos	R\$	5,19	1,05%
ABR 19 153							Frituras	R\$	30,54	21,15%
MAR 19 219							Total	R\$	104,77	100%
FEV 19 169							Consumo Ativo(kWh)		0,519.13000	
JAN 19 163							TARIFAS APLICADAS			
DEZ 18 208										
NOV 18 162										
OCT 18 211										
SET 18 170										
AGO 18 166										

32BD CBDE DA75 EF8U C001 I31C 2C29 3C45

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague seu recibo mais cedo de vez em quando e evite multas! Se não puder pagar seu débito, entre em contato com a Celpe ou com a sua agência bancária. Mais informações sobre a sua fatura e outras opções de pagamento estão disponíveis no site da Celpe: www.celpe.com.br.

Scanned by CamScanner





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 213ª CIRCUNSCRIÇÃO - PETROLINA - DP213º CIRC
DINTER2/26º DESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N.º 17E0303003308

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 06/12/2017 às 09:31

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia 7/9/2017 às 18:00

Fato ocorrido no endereço: N-07 - PETROLINA/PERNAMBUCO/BRASIL
Próximo a: ZONA RURAL DE PETROLINA, 1, N-07, AOA RURAL-PETROLINA - Bairro: ZONA RURAL -
PETROLINA/PERNAMBUCO/BRASIL

Local do Fato: OUTRO LOCAL

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR / AGENTE)

MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA (presente ao plantão) - Sexo: Feminino

Mãe: ELVIRA MARIA DE OLIVEIRA Fil: ADORILIO ARESTIDES DE OLIVEIRA Data de Nascimento: 4/8/1970 Naturalidade:
NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Documentos: 0671961339/SSP/BA (RG) Estado Civil: CASADO(A) Escolaridade: 1º GRAU INCOMPLETO Profissão:

OUTRAS PROFISSÕES

Telefones Celulares:

- 8799515248

Residencial: ZONA RURAL-09 - PETROLINA/PERNAMBUCO/BRASIL

Próximo a: ZONA RURAL DE PETROLINA, 17, RUA TRAV./A,Nº17-Nº9 - CEP: 0 - Bairro: ZONA RURAL -
PETROLINA/PERNAMBUCO/BRASIL

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Desconhecido

Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA, que estava em posse do(a) Sr(a): MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA

Categoria/Marca/Modelo: MOTOCICLETA/HONDA/CG 125 Objeto apreendido: Não

Cor: VERMELHA - Quantidade: 1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)



Placa: PCG 1273 (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Renavam: 894100213 Chassi: 9C2JC4120ER008278
Ano Fabricação/Modelo: 2013/2014 Combustível: ALCO/GASOL

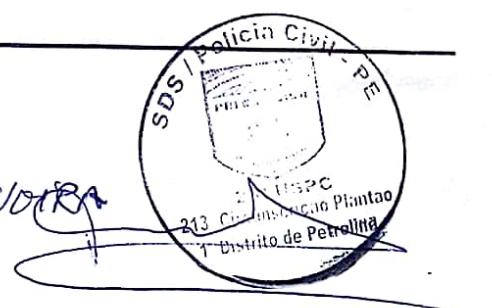
Complemento / Observação

RELATA A VITIMA QUE NO DIA 07/09/2017, POR VOLTA 18:00HS, CONDUZIA UMA MOCICLETA, PLACA PCG 1273, NO PROJETO N-07/09, NESTE MUNICIPIO QUANDO COLIDIU COM UM ANIMAL; A VITIMA FOI SOCORRIDA PARA O HOSPITAL DE TRAUMAS DESTA CIDADE, PRONTUARIO N° 61017119 (HUNVABF).

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA
(VITIMA)

B.O. registrado por: TEÓGENES ARAÚJO NUNES - Matrícula: 3848666





SIHEX
Sistema de Histórico de Extratos

Data: 07/03/2020
Página: 1 de 1

Cliente: MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA
Agência: 012 - PETROLINA, PE

CPF/CNPJ:
Operações: 012 - Poupança Poupança Fixa

Conta: 0000-1111-1

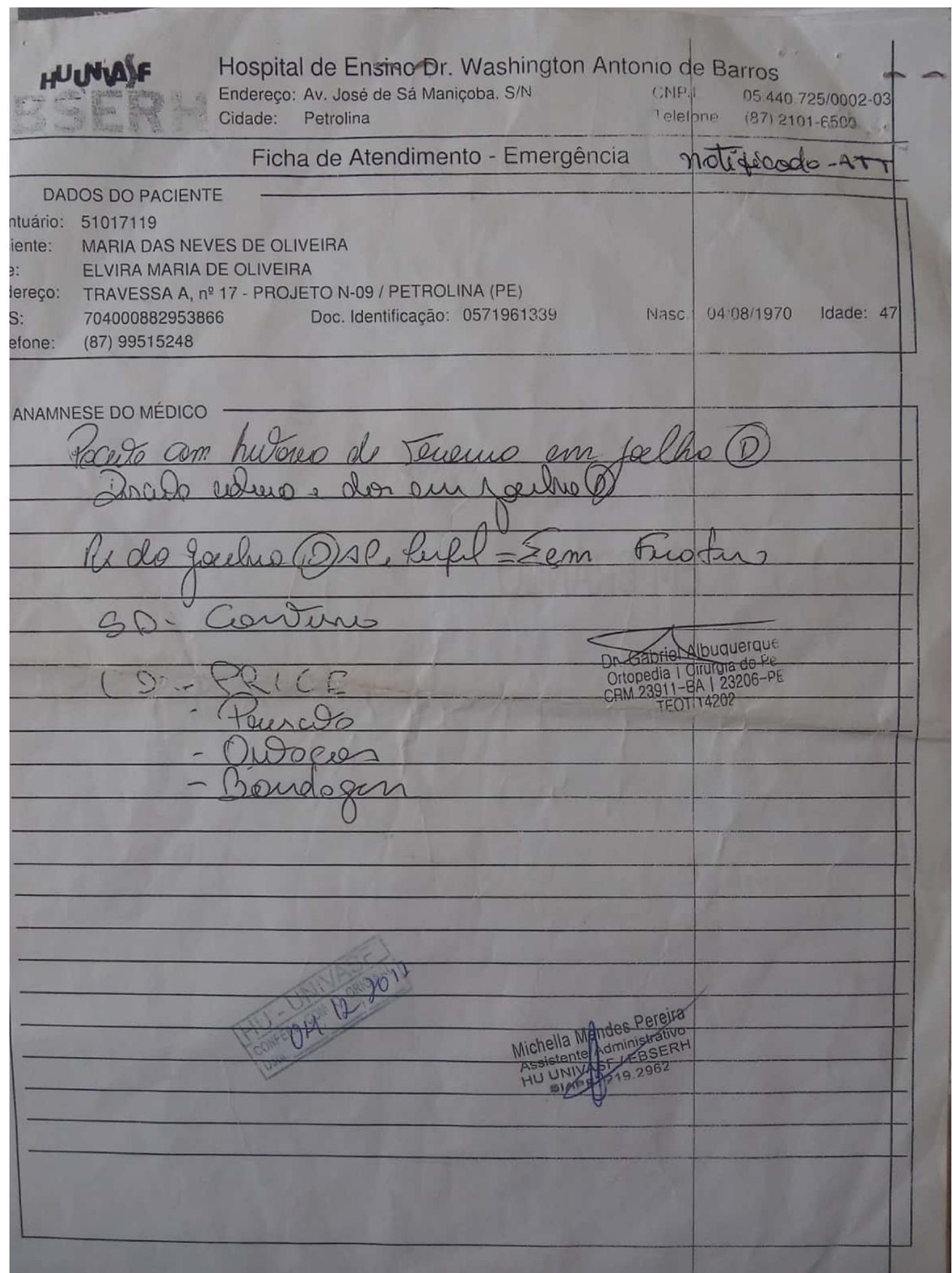
Período de solicitação do Extrato: 06/06/2018 à 12/09/18

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR:				
01/06/2018	0000000	REM BASICA	0,00 D	1.858,83 C
01/06/2018	0000000	CRED JUROS	4,62 C	1.803,45 C
07/06/2018	070941	SAQUE ATM	700,00 D	1.203,45 C
15/06/2018	151248	SAQUE ATM	20,00 D	1.183,45 C
20/06/2018	0000000	REM BASICA	0,00 D	1.183,45 C
20/06/2018	0000000	CRED JUROS	2,44 C	1.180,99 C
22/06/2018	221358	SAQUE ATM	100,00 D	1.080,99 C
22/06/2018	221359	SAQUE ATM	100,00 D	980,99 C
22/06/2018	221400	SAQUE ATM	100,00 D	880,99 C
22/06/2018	180622	SAQUE ATM	2,10 D	878,89 C
22/06/2018	180622	EXTMESSLET-	2,30 D	876,59 C
29/06/2018	180629	EXTMESSLET-	2,50 D	873,99 C
SALDO ANTERIOR:				
01/07/2018	0000000	REM BASICA	0,00 D	870,99 C
01/07/2018	0000000	CRED JUROS	1,96 C	868,03 C
13/07/2018	131718	SAQUE ATM	110,00 D	758,03 C
18/07/2018	181301	SAQUE ATM	20,00 D	538,03 C
20/07/2018	0000000	REM BASICA	0,00 D	518,03 C
20/07/2018	0000000	CRED JUROS	0,56 C	517,51 C
23/07/2018	231631	SAQUE ATM	200,00 D	299,41 C
23/07/2018	180723	SAQUE ATM	2,10 D	299,41 C
30/07/2018	301449	DP EX-AQUIT	600,00 C	899,41 C
SALDO ANTERIOR:				
01/08/2018	0000000	REM BASICA	0,00 D	899,41 C
01/08/2018	0000000	REM BASICA	1,11 C	900,52 C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR:				
01/11/2018	0000000	REM BASICA	0,00 D	5.546,89 C
02/11/2018	0000000	CRED JUROS	1,22 C	5.547,27 C
03/11/2018	0000000	REM BASICA	0,00 D	5.546,39 C
03/11/2018	0000000	CRED JUROS	1,12 C	5.546,39 C
04/11/2018	0000000	REM BASICA	0,00 D	5.541,75 C
04/11/2018	0000000	CRED JUROS	1,38 C	5.541,75 C
18/11/2018	0000000	REM BASICA	0,00 D	5.541,75 C
18/11/2018	0000000	CRED JUROS	9,49 C	5.561,44 C
19/11/2018	181233	SAQUE ATM	100,00 D	5.261,44 C
22/11/2018	0000000	CRED TED	1.687,30 C	6.949,04 C
25/11/2018	0000000	REM BASICA	0,20 D	6.949,05 C
25/11/2018	0000000	CRED JUROS	5,21 C	6.947,15 C
27/11/2018	271541	SAQUE ATM	87,00 D	6.947,15 C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR:				
01/12/2018	0000000	REM BASICA	0,00 D	5.567,15 C
01/12/2018	0000000	CRED JUROS	1,23 C	5.566,38 C
02/12/2018	0000000	REM BASICA	0,00 D	5.566,20 C
03/12/2018	0000000	CRED JUROS	1,12 C	5.566,20 C
04/12/2018	0000000	REM BASICA	0,00 D	5.567,15 C
04/12/2018	0000000	CRED JUROS	1,37 C	5.567,15 C
04/12/2018	041589	SAQUE ATM	1.000,00 D	5.872,87 C
10/12/2018	121400	SAQUE ATM	500,00 D	5.372,87 C
10/12/2018	0000000	REM BASICA	0,00 D	5.372,87 C
18/12/2018	0000000	CRED JUROS	8,62 C	5.381,49 C
18/12/2018	0000000	REM BASICA	0,00 D	5.381,49 C
22/12/2018	0000000	CRED JUROS	6,27 C	5.381,76 C
22/12/2018	0000000	DP DIN LOT	900,00 C	6.181,76 C
24/12/2018	241407	DP DIN LOT	0,00 D	6.181,76 C
24/12/2018	0000000	REM BASICA	6.181,76 C	6.181,76 C





Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: PERICLES AMORIM BENICIO - 20/03/2020 12:50:48
<https://pjje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032012504878300000058504912>
Número do documento: 2003201250487830000058504912

Núm. 59494605 - Pág. 1

Registro de Classificação de Risco

Protocolo de Manutenção

62

Identificação do Paciente

Nome: MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA Chegada: 07/09/2017 21:37:43
 Sexo: MASCULINO Idade: 47
 Transporte: MEIOS PRÓPRIOS Data de Nascimento: 04/08/1970

Classificação de Risco

Queixa Principal:	DOR EM JOELHO D, APOS QUEDA DE MOTOCICLETA HÁ 40'						
Fluxograma:	PROBLEMAS EM EXTREMIDADES			Discriminador:	EVENTO RECENTE		
Parâmetros:	Glicemias Capilar				Escala de Coma de Glasgow:		
	Pulso		Ritmo:		Saí O2 (%):		
	Temperatura Timpânica		Escala de Dor:		4	PA	
Prioridade Clínica:	EMERGENTE VERMELHA 0 minutos	MUITO URGENTE LARANJA Até 10 minutos	URGENTE AMARELA Até 60 minutos	POUCO VERDE Até 120 minutos	NAO URGENTE AZUL Até 240 minutos	BRANCO	
Fluxo Interno:	ORTOPEDIA						
Classificador:	ADRIANA SOARES DE LIMA LEANDRO		COREN / CRM:	273643	Hora de Início CR:	Hora de Fim CR:	
07/09/2017 21:39:20							

Reclassificação

Queixa Principal:							
Fluxograma:				Discriminado			
Parâmetros:	Glicemias Capilar				Escala de Coma de Glasgow:		
	Pulso		Ritmo:		Saí O2 (%):		
	Temperatura Timpânica		Escala de Dor:		PA		
Prioridade Clínica:	EMERGENTE VERMELHA 0 minutos	MUITO URGENTE LARANJA Até 10 minutos	URGENTE AMARELA Até 60 minutos	POUCO VERDE Até 120 minutos	NAO URGENTE AZUL Até 240 minutos	BRANCO	
Fluxo Interno:							
Classificador:			COREN / CRM:				Hora de Fim CR
07/09/2017 21:39:20							

Michella Mendes Pereira
Assistente Administrativo
HU-UNIFACEF / EBSERH
BIAPF 24.2962

HU-UNIFACEF
07/09/2017
09:11:2011





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA

EXAME COMPLEMENTAR N° 36236 / 2018

REFERENTE AO LAUDO N° 8812 / 2018



REQUISITADO POR: DELEGACIA DE POLICIA DA 213A. CIRCUNSCRICAO - PETROLINA
Ofício n°. 25/2018 Data 18/9/2018
ENCAMINHAR PARA: DELEGACIA DE POLICIA DA 213A. CIRCUNSCRICAO - PETROLINA

O médico legista abaixo assinado, cumprindo determinação do Diretor do Instituto de Medicina Legal Antônio Persivo Cunha, de acordo com o disposto na legislação vigente, examinando às 14:46 do dia 18 de Setembro de 2018, na seção de Clínica Médico-legal, procederam o exame de MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA filha(a) de ADORILIO ARISTIDES DE OLIVEIRA e de ELVIRA MARIA DE OLIVEIRA de cor Parda, sexo Feminino, cabelo Liso, estado civil Viúvo (a), aparentando a idade de 48 Anos, peso Sobrepeso, de estatura Média, natural de PETROLINA - PE, nacionalidade BRASIL, documento apresentado Documento: RG de outro estado - 0571961339, profissão ENCARREGADA DE CAMPO vestes Camiseta, Bermuda, sinais particulares NÃO INFORMADO, local de ocorrência NÃO INFORMADO, verificou o que, a seguir, descreve, pelo que responde a estes quesitos:

HISTÓRICO:

Comparece para exame complementar de perícia realizada no dia 13/03/2018, referente a acidente de moto no dia 07/09/2017. Traz laudo médico datado de 12/09/2018, assinado por Dr Roberto B. Alencar (ortopedista- CRM -Ba 3510) que diz: "sofreu acidente de moto no dia 07/09/2017. Teve lesão grave no joelho direito- Lesão de ligamentos + menisco. Fez tratamento no Hospital de Traumas. Fez uso de medicamentos, repouso, retirada de pontos, curativos, revisão médica, fisioterapia. Está de alta definitiva não há mais tratamento a fazer- porém ficou com sequela permanente, irreversível- instabilidade crônica do joelho direito"

A pericianda refere que não consegue fletir o joelho direito, e que o mesmo permanece eternamente edemaciado (SIC) e tem dores contínuas no mesmo, inclusive para deambular.

DESCRIÇÃO

Exame Físico:

Limitação importante da flexão do joelho direito, que encontra-se edemaciado.

DISCUSSÃO / CONCLUSÃO:

A pericianda apresenta lesões visíveis ao momento do exame pericial

QUESITOS:

1º) Da ofensa à integridade corporal ou à saúde do periciando resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função; perigo de vida; incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias; aceleração de parto? (especificar)

Incapacidade acima de 30 dias (lesão grave de joelho direito)

Debilidade permanente da marcha (limitação da flexão do joelho direito e instabilidade crônica)

2º) Da ofensa resultou deformidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, enfermidade incurável, incapacidade permanente para o trabalho, aborto? (especificar)

Não



IML/APC - PETROLINA-PE
SETOR CARTÓRIO

CERTIFICO QUE O PRESENTE
É CÓPIA FIEL DO ORIGINAL

PETROLINA-PE

19/09/2018

FE 386 1242

NOME/MATRÍCULA

Dr. Amando Lira
Assessor Técnico - CRM 12007
19Página 1 de 2



É CóPIA FIEL DO ORIGINAL

PETROLINA-PE, 14/03/18
PMP 386 72612
NOME/MATRÍCULA



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA

INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA



PERÍCIA TRAUMATOLÓGICA Nº 8812 / 2018

REQUISITADO POR: DELEGACIA DE POLICIA DA 214A, CIRCUNSCRICAO - PETROLINA

Ofício nº. 075 / 2018 Data 13 / 3 / 2018

ENCAMINHAR PARA: DELEGACIA DE POLICIA DA 213A. CIRCUNSCRICAO - PETROLINA

O médico legista abaixo assinado, cumprindo determinação do Diretor do Instituto de Medicina Legal Antônio Persivo Cunha, de acordo com o disposto na legislação vigente, examinando às 15:14 do dia 13 de Março de 2018, na seção de Clínica Médico-legal, procedeu o exame de MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA filha(a) de ADOLÍRIO ARESTIDES DE OLIVEIRA e de ELVIRA MARIA DE OLIVEIRA, de cor Parda, sexo Feminino, cabelo Ondulado, estado civil Viúvo (a), aparentando a idade de 47 Anos, peso Normal, de estatura Média, natural de PETROLINA - PE, nacionalidade BRASIL, documento apresentado RG: 057196, profissão ENCARREGADA DE CAMPO, endereço PROJETO SENADOR NILO COELHO - N9, nº 17, complemento: NÃO INFORMADO, bairro ZONA RURAL, telefone/s , (87)99151-5564 , PETROLINA - PE, sinais particulares NÃO INFORMADO, local de ocorrência NÃO INFORMADO, verificou o que, a seguir, descreve, pelo que responde a estes quesitos:

HISTÓRICO:

Refere acidente de moto no dia 07/09/2017 por volta das 18:00 hs. Traz laudo médico assinado por Dr Roberto Alencar (ortopedista), datado de 08/03/2018 onde refere: "acidente de moto no dia 07/09/2017. Teve lesão grave no joelho direito- lesão de ligamentos e menisco. Fez tratamento no Hospital de Traumas, Usou medicamentos, repouso, retirada de pontos, curativos e revisões médicas, fisioterapia. Ficou com sequelas definitivas, não há mais tratamento a fazer. Instabilidade crônica do joelho. Percentagem de 100%"

DESCRÍÇÃO

Exame Físico:

Cicatriz hipocrómica na face interna do joelho esquerdo de 6,0 cm de comprimento.
Edema importante no joelho direito associado a instabilidade.
Deficit de flexão do joelho direito em 45 graus.

DISCUSSÃO / CONCLUSÃO:

A periciada apresenta lesões visíveis ao momento do exame pericial

QUESITOS:

1º) Houve lesão à integridade corporal ou à saúde do examinado?
Sim

2º) Qual o instrumento ou meio que a ocasionou?
Instrumento contundente.

3º) Da lesão resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função, perigo de vida, aceleração de parto, incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias? (especificar)
Sim. Incapacidade para ocupações habituais > 30 dias.
Quanto a debilidade depende de exame posterior com 1 ano.

4º) Da lesão resultou deformidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, enfermidade incurável, incapacidade permanente para o trabalho, aborto? (especificar)
Aguardar exame complementar.

Dr. Anderson Lira - 11-10

Página 1 de 2

Scanned by CamScanner



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA

INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA

Lido e achado correto o(a) médico(a) legista que assina Dr(a). AMANDO DE ALBUQUERQUE LIBORIO NETO - CRM 12557-PE.

Perito responsável

Dr. Amando Liborio Neto

GDL 8812/2018

IM. APC - PETROLINA-PE
SETOR CARTÓRIO

CERTIFICO QUE O PRESENTE
É CÓPIA FIEL DO ORIGINAL

PETROLINA-PE, 14 / 03 / 18

63867242

NOME/MATRÍCULA

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: PERICLES AMORIM BENICIO - 20/03/2020 12:50:48
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032012504887000000058506777>
Número do documento: 20032012504887000000058506777

Num. 59494620 - Pág. 3

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MARIA DAS NOVOS DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, FACIONADA
DE COUPO N° 0571861779, CPF 7486917449. MAIS FATE L/ 15NC
29 - TV A 17 PETROLINA/PE

Outorgado(s): PÉRICLES AMORIM BENICIO, brasileiro, solteiro, OAB PE 32626, , R. Possidônio N. Coelho 044, centro Petrolina/PE, com escritório profissional na Centro, Petrolina-PE.

PODERES: A quem confere(m) amplos e limitados poderes, com cláusulas "extra et ad judicia", para o foro em geral e mais os de, em qualquer instância, juízo ou tribunal, Repartição Pública, Estaduais, Municipais e Federais, Autarquia ou entidade paraestatal, como representar o mesmo(s) no INSS, Agência Bancarias, propondo ação competente em que o(s) outorgante(s) seja (m) autor(es) ou reclamante(s), e representar e defender, o(s), interesse(s), do(a), outorgante(s), propor ações cabíveis e defendê-lo (a) (s) nas que lhe forem movidas, seguir umas e outras até final decisão, usar os recursos legais, requerer medidas cautelares gerais ou específicas, Especialmente para Requerer Inventário, arrolamento, podendo, firmar termo de compromisso, requerer seguro, bem como ratificar, retificar, firma renúncia ao teto excedente do juizado especial federal, em poderes especiais, necessários à prática dos seguintes atos: confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, inclusive substabelecer no todo ou em parte, para o bom e fiel desempenho do presente mandato.

Petrolina 27/03/2018

X MARIA DAS NOVOS DE OLIVEIRA
Assinatura

CONTRATO DE HONORÁRIOS

Por este instrumento particular, de um lado, como advogado CONTRATADO o OUTORGADO qualificado na presente procuração, e de outro lado como cliente CONTRATANTE o OUTORGANTE, qualificado na presente procuração, tem entre si justo e contratado a prestação de serviços de advocacia mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA 1.^a O advogado compromete-se, em cumprimento de mandado de hoje outorgado pelo cliente, a ingressar com Ação Açao. contra o Dr. Valdeci Ort em face do(a) IASI. 2.^a. Em remuneração, o cliente pagará ao advogado os honorários 30% (Trinta) por custo, pagos quando do recebimento, através de Alvará Judicial ou depósito bancário aprazado em acordo: cláusula 3^a. No caso de desistência da ação ou substabelecimento por parte do CONTRATANTE ou mesmo causar a extinção do processo, os honorários advocatícios são fixados em 01 (um) salário mínimos vigente na data do protocolo de petição de desistência. Cláusula 4^a Ciente o contratante que o contrato é de risco não garantido o êxito da demanda. E por estarem assim justos e contratados firmam o presente, para que produzam todos seus efeitos legais e de direito.

Petrolina/PE 27 de setembro de 2018

CONTRATANTE X MARIA DAS NOVOS DE OLIVEIRA
CONTRATADO: Pérla Ribeiro



DECLARAÇÃO DE POBREZA

MORADOR NESTA LOCALIZAÇÃO BRASILIANA, RG 0571861378 e CPF
74807917649

declaro por bem da presente e na melhor forma de direito, com fundamento na Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, e para fins de prova junto à justiça, que não tem condições financeiras para pagar às custas processuais, declaração esta que faz sob as penas da Lei e sob a própria responsabilidade.

Petrolina/PE 27 / 07 / 2019



EXMO(a). SR(a). DR(a). JUIZ(a) DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE PETROLINA-PE.

MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA, já qualificada, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, vem juntar os três últimos comprovantes de energia, informa que não tem agua na residência e finalmente, junta o protocolo do ajuizamento da ação previdenciária, Auxilio Doença que tramita na justiça federal de Petrolina PE. Ou seja, a autora está sem trabalhar e com isso, não tem renda para pagar as custas processuais. (faturas e comprovante de protocolo da Justiça Federal em anexo).

Diante disso, requer os benefícios da justiça gratuita.

P deferimento.





ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

九九八十一课 人物与事

BRUNSWICK PLASTIC INDUSTRIES

REMONSTRATIEËR RE CONVENTIONELE NEDERLANDSE

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA PRINCIPAL	ANTERIOR DATA	LEITURA	ATUAL DATA	LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
------------------	----------------------	------------------	---------	---------------	---------	---------------	-----------	--------	---------------

第十一章 项目管理

1991/92	142	
1992/93	167	
1993/94	128	
1994/95	134	
1995/96	166	
1996/97	148	
1997/98	153	
1998/99	233	
1999/2000	184	
2000/2001	183	
2001/2002	189	
2002/2003	183	

BASE DE CALCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
15.151	1,75	2,35
15.151	0,05	10,12

COMPARATIVE STUDIES

Transmissão	R\$ 6,47	3,7%
Distribuição (Celpa)	R\$ 36,09	21,0%
Pérolas de Energia	R\$ 7,13	4,0%
Impostos Setafesa	R\$ 9,10	5,0%
Itápolis	R\$ 2,67	1,5%
Total	R\$ 133,61	100%



Assinado eletronicamente por: PERICLES AMORIM BENICIO - 20/03/2020 17:13:37
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003201713372880000058595035>
Número do documento: 2003201713372880000058595035

Núm. 59587549 - Pág. 1

CELPE

DADOS DO CLIENTE

OCAMINHOS RUI SOUTO SANTOS

CNPJ: 74.705.505/0001-06

CLASSIFICAÇÃO

B1 - RESIDENCIAL
RESIDENCIAL
MOTORIZADO

TIPO DE CONSUMO: RESIDENCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2019/02/01

PERÍODO DE CONSULTA: 17/02/2020

PERÍODO DE VENCIMENTO: 17/02/2020

VALOR TOTAL: 155,78

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

TV-A-17

PISNE, NUCLEO 01 MAGALHAES-JAN
PETROLINA PE
56350-700

NOTA FISCAL

Nº DA NOTA FISCAL	DATA DA EMISSÃO	VALOR
W034711350	01/2020	
17/02/2020	17/02/2020	155,78

DETALHAMENTO DA NOTA FISCAL

DETALHAMENTO	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Alvo/CHP-TUSD	183.000000	0,42058182	77,70
Consumo Alvo/CHP-TE	183.000000	0,35675525	64,93
Acrescimo Serviço AMARELA			3,47
Comb. (Kwh) Pública/Municipal			10,18

DETALHAMENTO DA CONTA

ATIVO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	DATA	LEITURA	DATA	ATUAL	DATA	LEITURA	DATA	ATUAL	VALOR	AJUSTE	CONSUMO (KWH)
14000102	CAT	17/02/2020	17.084,00	01/01/2020	17.084,00	01/01/2020	17.084,00	01/01/2020	17.084,00	101,00		

DETALHAMENTO DE IMPOSTOS

IMPOSTO	VALOR	VALOR DO IMPOSTO	VALOR DO CONSUMO
ICMS	140,00	25,40	77,70
PIS	140,00	0,98	64,93
COFINS	140,00	4,15	3,47
			10,18

DETALHAMENTO DO PIS/PASEP

CONSULTE ABAIXO O VALOR DO PIS/PASEP

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

No dia 01/03/2020, o valor da tarifa de consumo é de R\$ 0,42058182. O valor da tarifa de consumo é de R\$ 0,35675525.

ATENÇÃO! CELPE INFORMA QUE VOCÊ POSSUI CONTAS EM ABERTO

EM ATÉ 15 DIAS ÚTEIS, FAZENDO UMA CONSULTA AO CLÁUS

ATENÇÃO! CELPE INFORMA QUE VOCÊ POSSUI CONTAS EM ABERTO

ATENÇÃO! CELPE INFORMA QUE VOCÊ POSSUI CONTAS EM ABERTO

DURADOURA E FREQUÊNCIA DAS TENSÕES

CONSUMO	VALOR APURADO	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL
010	0,00	0,00	0,00	0,00
010	0,00	0,00	0,00	0,00
010	0,00	0,00	0,00	0,00

NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (%)	MÍNIMO	MÁXIMO
220	203	231	



Assinado eletronicamente por: PERICLES AMORIM BENICIO - 20/03/2020 17:13:37
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032017133728800000058595035>
 Número do documento: 20032017133728800000058595035

Num. 59587549 - Pág. 2



DADOS DO CLIENTE

DOMINGOS ROSEO DOS SANTOS

CPF: 747 635 903-06
CLASSIFICAÇÃOB1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL
Monofásico

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMISSÃO
097282881		17/02/2020
DATA DE RESERVAÇÃO	Nº DO CLIENTE	DATA DE EMISSÃO
17/02/2020	2018908722	2575258

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

TV A 17

PISMO NUCLEO 9/MASSANGANDU
PETROLINA PE
56353-700

CÓDIGO CONTRATO	MÊS/ANO
7034711350	02/2020
20/02/2020	18/03/2020
	132,1

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALORES (R\$)
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	140.0000000	0,42167991	
Consumo Ativo(kWh)-TE	140.0000000	0,35454951	
Acrescimo Bandeira AMARELA			
Contrib. Ilum. Pública Municipal			
ICMS Subvençao-CDE-NF 089495758-21/12/19			
Multa por atraso-NF 089495759 - 21/12/19			
Juros por atraso-NF 089495758 - 21/12/19			
Atualização iGPM-NF 089495758 - 21/12/19			

TOTAL DA FATURA

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	LEITURA	ATUAL DATA	LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO
NP88102	CAT	30/01/2020	32.245,00	17/02/2020	32.385,00	17	1.00000		

HISTÓRICO DE LEITURAS

MES/ANO	LEITURA
FEB 20	140
JAN 20	181
DEZ 19	383
NOV 19	
OUT 19	
SET 19	
AGO 19	
JUL 19	
JUN 19	
MAR 19	
FEB 19	

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	COMPOSIÇÃO DO CONSUMO
ICMS	10%	26,00	Geração de Energia R\$ 35,71
PIS	0,65	0,82	Transmissão R\$ 4,80
COFINS	0,82	3,32	Distribuição (Celpe) R\$ 34,39

Consumo Ativo(kWh)-TUSD
Consumo Ativo(kWh)-TE

TAXAS APLICADAS

RESERVADO AO FISCO
2740 300A 9912 EAB E224 9803 1F6E 1E48

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

As datas de leitura só binderão em vigor se o Vérde. Mais informações em www.celpe.gov.br. Cobrança ICMS sobre subvenção CDE conforme Decreto Estadual 39.450/13. O cliente é responsável quando na violação no condicionado individual ou coletivo do contrato de fornecimento de fornecimento. Precio: em aberto gera multa 2% (dois e meia%), Juros 1% (meio) e 10,43% (dez e quatro e meia). O cliente é responsável pelo cumprimento do prazo determinado para os pagamentos de débitos e correções. Em caso de suspensão temporária, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, possuindo também em conta o custo de disponibilidade do ciclo em que ocorre a suspensão.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL**

**[Partes] [Anexos] [Movimentações] [Escaninho] [Intimações] [Audiências] [Perícias] [Sessões Recursais]
[Comprovante da Petição Inicial] [RPV/PRC]**

Detalhes do Processo						
Nr. do Processo	0500523-80.2020.4.05.8308 distribuído em 11/02/2020					
Juizado/Cargo	17a Vara Federal / Titular [THALYNNI MARIA DE LAVOR PASSOS]					
Classe da Ação	Procedimento do Juizado Especial Cível					
Assunto						
Código	Assunto	Complemento	Detalhe	Detalhe 2	Detalhe 3	
6101	Direito Previdenciário	Benefícios em Espécie	Auxílio-Doença Previdenciário			
Valor da Causa (R\$)	17.624,00					
Observações	<input type="checkbox"/> Tutela Antecipada <input type="checkbox"/> Juizado Itinerante <input type="checkbox"/> Medida Acautelatória <input checked="" type="checkbox"/> Justiça Gratuita <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Prioridade Processual					
Tipo de Distribuição	<input checked="" type="radio"/> Automática <input type="radio"/> Por Dependência					
Pedido de Urgência	<input checked="" type="radio"/> Não <input type="radio"/> Sim					
Partes do Processo						
Autor			Réu			
► MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA (748.029.174-49) ► PERICLES AMORIM BENICIO (PE032626)			► Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (29.979.036/0193-21 - Recife)			
Testemunhas do Autor			Testemunhas do Réu			
Nenhuma testemunha cadastrada.			Nenhuma testemunha cadastrada.			
Fiscal da Lei						
Nenhum fiscal da lei cadastrado.						
Anexos do Processo						
Nr		Fase	Arquivo / Documento			Tamanho
10		18/03/2020 14:14:18 - Perícia	Documento de Comprovação - AGU/INSS - Capacidade			140 KB
9		18/03/2020 14:14:00 - Perícia	Contestação - AGU/INSS - Contestação			262 KB
8		12/02/2020 16:38:56 - Juiz	Despacho - Defere AJG - Citação - Perícia			
7		11/02/2020 15:50:08 - Triagem	Procuração - procuração declaração de Pobr e declaração de renúncia			179 KB
6		11/02/2020 15:23:46 - Petição em Elaboração	Documento(s) - ressonância magnética			238 KB
5		11/02/2020 15:23:15 - Petição em	Documento(s) - laudo 9 2019			179 KB

ta.jfpe.jus.br/cretape/consulta/processo/detalhe.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=1019946&tmp.processo_judicial.altera... 1/4



20/03/2020

Processo 0500523-80.2020.4.05.8308

		Elaboração		
4		11/02/2020 15:22:46 - Petição em Elaboração	Documento(s) - indeferimento	65 KB
3		11/02/2020 15:22:25 - Petição em Elaboração	Documentos de Identificação - comp endereço	109 KB
2		11/02/2020 15:14:42 - Petição em Elaboração	Documentos de Identificação - RG	169 KB
1		11/02/2020 15:14:20 - Petição em Elaboração	Petição Inicial - Petição Inicial	274 KB

Movimentações do Processo

Data de Início / Fase	Anexos
13/02/2020 13:01 Perícia (Aguardando)	(10) 18/03/2020 14:14 - Documento de Comprovação - AGU/INSS - Capacidade (140 KB) (9) 18/03/2020 14:14 - Contestação - AGU/INSS - Contestação (262 KB)
12/02/2020 16:38 Conhecimento (Dar Andamento)	
12/02/2020 14:44 Juiz (Concluso)	(8) 12/02/2020 16:38 - Despacho - Defere AJG - Citação - Perícia
11/02/2020 15:24 Triagem (Análise Inicial)	(7) 11/02/2020 15:50 - Procuração - procuração declaração de Pobr e declaração de renúncia (179 KB)
11/02/2020 12:30 Petição em Elaboração (Início)	(6) 11/02/2020 15:23 - Documento(s) - ressonância magnética (238 KB) (5) 11/02/2020 15:23 - Documento(s) - laudo 9 2019 (179 KB) (4) 11/02/2020 15:22 - Documento(s) - indeferimento (65 KB) (3) 11/02/2020 15:22 - Documentos de Identificação - comp endereço (109 KB) (2) 11/02/2020 15:14 - Documentos de Identificação - RG (169 KB) (1) 11/02/2020 15:14 - Petição Inicial - Petição Inicial (274 KB)

Movimentações Escaninho

Grupo	Escaninho	Data de Entrada	Observação
Nenhuma movimentação encontrada.			

Intimações/Citações do Processo

Nome	Tipo	Data de Cadastro	Situação	Prazo (em Dias)	Fim do Prazo	Confirmado Por	Finalidade
PERICLES AMORIM BENICIO	I	13/02/2020	Confirmada em 13/02/2020 16:32	5	20/02/2020	PERICLES AMORIM BENICIO	<p>INTIMAÇÃO</p> <p>Fica(m) a(s) parte(s) <u>INTIMADAS</u> do agendamento da perícia médica judicial para o dia 20/05/2020 às 09:00 horas, por ordem de chegada, com o Dr(a). DIEGO BATISTA E SILVA, a se realizar no(a) Praça Santos Dumont, 101, Sala de Perícias da Justiça Federal, Centro, Petrolina-PE CEP: 56304-200, ficando facultada a indicação de assistente e a apresentação de quesitos ao perito no prazo de 05 (cinco) dias, <u>cientes de que serão desconsiderados quaisquer quesitos apresentados em duplicidades com os feitos por este Juízo.</u></p> <p>Deverá a parte autora comparecer à perícia, sob pena de extinção do processo, munida de:</p> <ul style="list-style-type: none"> Documento de <u>identificação oficial legível e com foto</u>, que permita a identificação do periciando (<u>RG, CNH, CTPS, etc.</u>).

http://ta.jfpe.jus.br/cretape/consulta/processo/detalhe.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=1019946&tmp.processo_judicial.alterar... 2/4



							<ul style="list-style-type: none"> Documentos médicos: <u>atestados, laudos, relatórios, exames, receitas, Atestado de Saúde Ocupacional-ASQ.</u> Documentos diversos: <u>relatórios de fisioterapia, psicólogos, fonoaudiólogos, etc;</u> Em caso de acidentes: <u>boletim de ocorrência, comunicação de acidente de trabalho (se houver);</u> Em caso de crianças: <u>relatório pedagógico.</u> Em caso de queixas psiquiátricas: <u>cópia completa do prontuário psiquiátrico.</u> <p>Petrolina/PE, 13 de fevereiro de 2020.</p>
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	C	12/02/2020	Confirmada em 17/02/2020 13:03	30	18/05/2020	Alison Alberto Vieira de Souza	<p>CITAÇÃO</p> <p>O Doutor(a) MM. Juiz(a) da 17ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, em virtude da lei, etc.</p> <p>CITA o réu, na pessoa do seu representante legal, para responder a presente ação especial no prazo de 30 dias, cientificando de que deverá trazer, junto à peça contestatória, toda e qualquer documentação de que disponha para o esclarecimento da causa.</p> <p>DADO e PASSADO pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível, Seção Judiciária de Pernambuco. O(A) diretor(a) do Juizado fez digitar de ordem do MM. Juiz(a) Federal.</p> <p>Petrolina/PE, 12 de fevereiro de 2020.</p>

** Confirmado automaticamente pelo sistema após 10 dias sem confirmação.

Audiências do Processo

Início	Tipo	Situação	Sala	Operações
Não há audiências agendadas para este processo.				

Perícias do Processo

Início	Valor	Perito	Situação	Operações	Dados AJG
Qua 20/05/2020 09:00	200,00	DIEGO BATISTA E SILVA	Pendente	-	

Sessões Recursais

Data de Realização	Relator	Resultado do Julgamento
Não há sessões recursais para este processo.		

RPV/PRC

Requisição	Valor Requisitado (R\$)	Ofício
Nenhum RPV/PRC foi encontrado.		

Pagamento das RPVs

http://ta.jfpe.jus.br/cretape/consulta/processo/detalhe.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=1019946&tmp.processo_judicial.altera... 3/4



20/03/2020

Processo 0500523-80.2020.4.05.8308

Parcela	Beneficiário	Documento	Data Depósito	Valor Depósito	Banco	Agência	Conta
Nenhum RPV/PRC foi encontrado.							

Processo Offline

<http://www.jfpe.jus.br>

Visualizado/Impresso em 20 de Março de 2020 as 16:44:35

http://ta.jfpe.jus.br/cretape/consulta/processo/detalhe.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=1019946&tmp.processo_judicial.altera... 4/4



Assinado eletronicamente por: PERICLES AMORIM BENICIO - 20/03/2020 17:13:37
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032017133736800000058595038>
Número do documento: 20032017133736800000058595038

Num. 59587552 - Pág. 4



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

5ª Vara Cível da Comarca de Petrolina

PÇ SANTOS DUMMONT, S/N, Forum Dr. Manoel Souza Filho, Centro, PETROLINA - PE - CEP: 56302-000 - F:(87)
38669519

Processo nº **0002731-42.2020.8.17.3130**

ESPÓLIO: MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA

ESPÓLIO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Face ao petitório de id. 59587545; aos documentos de id. 59587549 e 59587552; e ao disposto no art. 99, §3º, do CPC; defiro a gratuidade da justiça.

A parte demandante manifestou desinteresse em conciliar.

Cite(m)-se o (a/s) Réu (é/s), a fim de, querendo, oferecer (em) resposta em 15 dias. ADVIRTA a parte demandada de que se não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344).

Apresentada tempestivamente a contestação, **intime-se** a parte autora para réplica no prazo de 15 dias.

2: Após a manifestação das partes: Nomeio como perito para avaliar a alegada invalidez do (a) autor(a) o Dr. Rosemberg Dias dos Passos, CRM-PE nº 21.710, com notificação no endereço eletrônico: rosembergdias@hotmail.com, devendo ser intimado para indicar data e local nesta cidade para a realização do exame pericial, após o que, deverá apresentar laudo, do qual conste se o autor é ou não portador de invalidez e, em caso afirmativo, se é total ou parcial, bem assim a respectiva CID e se a invalidez é decorrente de acidente de trânsito. **Arbitro** os honorários periciais em **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, cujo pagamento ficará a cargo da parte **ré** em face da hipossuficiência da parte requerente, sem prejuízo de efetuar, a supramencionada parte, a complementação, se necessário, ou o reembolso, caso não haja a utilização integral do referido valor. **Intime-se** as partes acerca da nomeação do perito, bem como para, no prazo de 15 dias, apresentarem seus quesitos e indicarem assistente técnico (CPC – art. 465, §1º). **Intime-se** também a demandada para, no mesmo prazo acima mencionado, efetuar o depósito dos honorários periciais. Juntado aos autos pela parte **ré** o comprovante de depósito dos honorários periciais e tendo o prazo decorrido sem impugnação pelas partes, **intime-se** o perito acerca da sua nomeação, bem como para, aceitando o múnus, indicar data para a realização da perícia, nesta cidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ciente de que deverá apresentar laudo no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da realização da perícia. Informada a data para perícia, **intimem-se** as partes para ciência da data e local de sua realização. Com a apresentação do laudo pericial, **intimem-se** as partes para pronunciarem-se sobre o mesmo no prazo comum de 15 (quinze) dias (CPC – art. 477, §1º), e **expeça-se**, em favor do médico perito, alvará para levantamento dos honorários devidos. Vencido o prazo, com ou sem manifestação das partes, **voltém** os autos conclusos para sentença.

Petrolina, 26 de março de 2020.

Dra. LARISSA DA COSTA BARRETO
Juíza de Direito



CONTESTAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/07/2020 16:04:25
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070116042530600000062858157>
Número do documento: 20070116042530600000062858157

Num. 64039877 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

PROCESSO: 00027314220208173130

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **07/09/2017**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **06/12/2017**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/07/2020 16:04:25
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070116042541000000062858161>
Número do documento: 20070116042541000000062858161

Num. 64039881 - Pág. 1

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscientos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontrovertido na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscientos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO LAUDO PERICIAL

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme se depreende dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **07/09/2017**.

Ademais, em sede administrativa a vítima foi submetida a avaliação médica realizada por dois profissionais especializados, sendo um na figura de revisor, e, após detida avaliação houve pagamento administrativo na razão de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) de acordo com o grau das lesões apresentadas à época do referido exame.

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais.

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ³.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

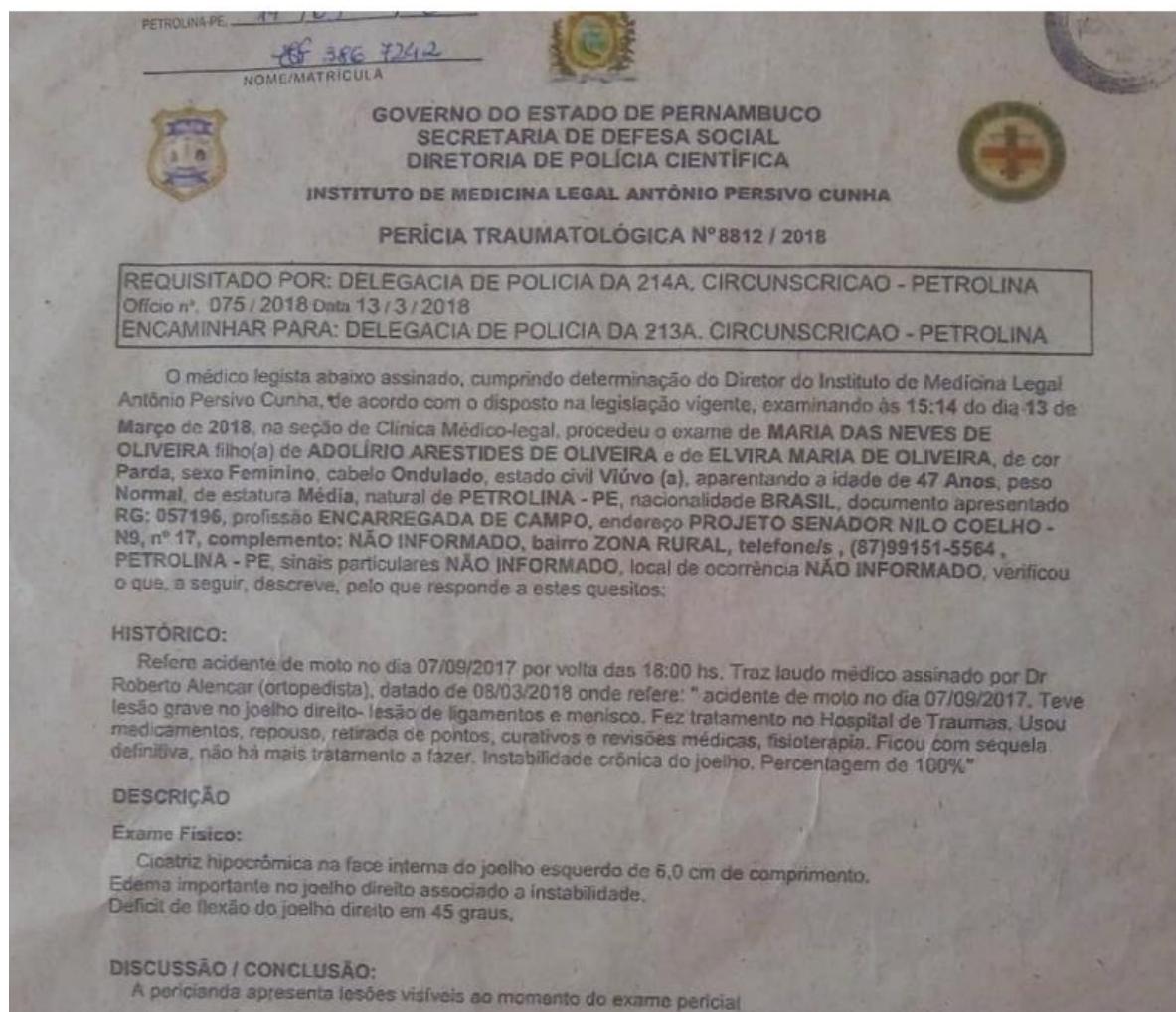
³Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta, que é exatamente o caso dos autos, conforme faz prova o documento à fl., apresentado pelo autor.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas o laudo pericial:



Assim, corroborado pela documentação apresentada nos autos, em especial laudo de fls. Num. 59494620 - Pág. 2, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar o cálculo apresentado acima, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/07/2020 16:04:25
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070116042541000000062858161>
Número do documento: 20070116042541000000062858161

Num. 64039881 - Pág. 4

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁴, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁵.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁶.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

⁴"PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilidade a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor."(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁵"SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

⁶art. 1º . (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 22 de junho de 2020.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/07/2020 16:04:25
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070116042541000000062858161>
Número do documento: 20070116042541000000062858161

Num. 64039881 - Pág. 6

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/07/2020 16:04:25
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070116042541000000062858161>
 Número do documento: 20070116042541000000062858161

Num. 64039881 - Pág. 8

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **30225 - OAB/PE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA**, em curso perante a **5ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00027314220208173130.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2020.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/07/2020 16:04:25
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070116042541000000062858161>
Número do documento: 20070116042541000000062858161

Num. 64039881 - Pág. 9

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180162757 Cidade: Petrolina
Vítima: MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA Data do acidente: 07/09/2017
Natureza: Invalidez Permanente
Seguradora: COMPREV VIDA E PREVIDENCIA S.A.

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 07/08/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: TRAUMA JOELHO DIREITO

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRURGICO

Sequelas permanentes:

Sequelas: Não definido

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: SOLICITO ANEXAR LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR DO IML.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00





Rio de Janeiro, 12 de Abril de 2018

Aos Cuidados de: MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA

Nº Sinistro: 3180162757

Vitima: MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA

Data do Acidente: 07/09/2017

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número **3180162757**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Autorização de pagamento faltando página
- Declaração do Proprietário do Veículo autenticado

Pag. 00060284 - carta_03 - INVALIDEZ



A documentação deve ser entregue na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12646939



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/07/2020 16:04:25
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070116042549600000062858162>
Número do documento: 20070116042549600000062858162

Num. 64041432 - Pág. 2



Rio de Janeiro, 12 de Abril de 2018

Aos Cuidados de: MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA

Nº Sinistro: 3180162757
Vitima: MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA
Data do Acidente: 07/09/2017
Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180162757**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12649098





Rio de Janeiro, 18 de Maio de 2018

Aos Cuidados de: MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA
Nº Sinistro: 3180162757
Vitima: MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA
Data do Acidente: 07/09/2017
Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número **3180162757**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Autorização de pagamento faltando página

Pag. 00887/00888 - carta_03 - INVALIDEZ

00860444



A documentação deve ser entregue na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,
Seguradora Lider-DPVAT

Carta nº 12823000



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/07/2020 16:04:25
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070116042549600000062858162>
Número do documento: 20070116042549600000062858162

Num. 64041432 - Pág. 4

Rio de Janeiro, 13 de Junho de 2018

Aos Cuidados de: **MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA**
Nº Sinistro: **3180162757**
Vitima: **MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA**
Data do Acidente: **07/09/2017**
Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número **3180162757**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Autorização de pagamento não conclusivo



A documentação deve ser entregue na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,
Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 21 de Junho de 2018

Aos Cuidados de: **MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA**

Nº Sinistro: **3180162757**

Vitima: **MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA**

Data do Acidente: **07/09/2017**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número **3180162757**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Autorização de pagamento não conclusivo



A documentação deve ser entregue na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





Rio de Janeiro, 03 de Julho de 2018

Aos Cuidados de: MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA
Nº Sinistro: 3180162757
Vitima: MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA
Data do Acidente: 07/09/2017
Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número **3180162757**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Documentação médico-hospitalar não conclusivo

Pag. 00060426 - carta_03 - INVALIDEZ



A documentação deve ser entregue na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,
Seguradora Lider-DPVAT

Carta nº 13041781



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/07/2020 16:04:25
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070116042549600000062858162>
Número do documento: 20070116042549600000062858162

Num. 64041432 - Pág. 7

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2018

Aos Cuidados de: **MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA**

Nº Sinistro: **3180162757**

Vitima: **MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA**

Data do Acidente: **07/09/2017**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número **3180162757**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Documentação médico-hospitalar não conclusivo

Pag. 01757/01758 - carta_03 - INVALIDEZ



00040879

A documentação deve ser entregue na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 1309756



Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2018

Aos Cuidados de: **MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA**

Nº Sinistro: **3180162757**

Vitima: **MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA**

Data do Acidente: **07/09/2017**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número **3180162757**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Documentação médico-hospitalar não conclusivo



A documentação deve ser entregue na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 07 de Agosto de 2018

Aos Cuidados de: **MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA**
Nº Sinistro: **3180162757**
Vitima: **MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA**
Data do Acidente: **07/09/2017**
Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número **3180162757**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Documentação médico-hospitalar não conclusivo

Pag. 01037/01038 - carta_03 - INVALIDEZ

00050519


A documentação deve ser entregue na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,
Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13200799



Autorização de pagamento



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/07/2020 16:04:25
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070116042549600000062858162>
Número do documento: 20070116042549600000062858162

Num. 64041432 - Pág. 11

Autenticação do pagamento

Administradora de Seguro DPVAT

**AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO
DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12**

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o **SAC DPVAT** 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no Campo 2 - "Assinatura do Representante Legal").

Beneficiário entre 16 e 17 anos - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL 3180362 757	CPF da Vítima 748 029 174 249	Nome completo da vítima MARIA das NOVOS da OLIVEIRA
---	---	---

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo MARIA das NOVOS da OLIVEIRA	CPF titular da conta 748 029 174 249	Profissão RURAL
Enderoco Rua das Pudade	Número 439	Complemento
Bairro CENTRO	Cidade PITOLINA	Estado PR
Email	CEP 56306-240	
Telefone (DDD) 87-9 9951-5248		

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Lider – DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS					
<input type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR		<input type="checkbox"/> SEM RENDA		<input type="checkbox"/> ATÉ R\$ 1.000,00	
<input type="checkbox"/> R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00		<input type="checkbox"/> R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00		<input type="checkbox"/> R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00	
<input checked="" type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)		<input type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (todos os bancos)			
<input type="checkbox"/> BRADESCO (237) <input type="checkbox"/> BANCO DO BRASIL (001) <input type="checkbox"/> ITAÚ (341)		<input type="checkbox"/> BANCO Nome _____		NRO. _____	
<input checked="" type="checkbox"/> CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)		<input type="checkbox"/> AGÊNCIA NRO. _____		D/V _____	
AGÊNCIA NRO. 08 12	U/V NRO. _____ (Informar dígito se existir)	CONTA NRO. 013 0006 4214 9	D/V NRO. _____ (Informar dígito se existir)	CONTA NRO. _____ (Informar dígito se existir)	D/V NRO. _____ (Informar dígito se existir)

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Lider a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

Pitolina, de **08 de Junho de 2018**
Local e Data

Maria das Novas de Oliveira

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

FAPPF.001 V001/2017



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/07/2020 16:04:25
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070116042549600000062858162>
Número do documento: 20070116042549600000062858162

Num. 64041432 - Pág. 12

Smv

Boletim de ocorrência



**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLICIA DA 213ª CIRCUNSCRICAO - PETROLINA - DP213ª CIRC
DINTER2/26º DESEC**

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N.º 17E0303003308

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **06/12/2017** às **09:31**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia 7/9/2017 às 18:00

Fato ocorrido no endereço: N-07 - PETROLINA/PERNAMBUCO/BRASIL
Próximo a: ZONA RURAL DE PETROLINA, 1, N-07, ZONA RURAL-PETROLINA - Bairro: ZONA RURAL -
PETROLINA/PERNAMBUCO/BRASIL
Local do Fato: OUTRO LOCAL

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:
DESCONHECIDO (AUTOR/VAGENTE)
MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA (presente ao plantão) - Sexo: Feminino
Mãe: ELVIRA MARIA DE OLIVEIRA Pai: ADORILIO AREBIDES DE OLIVEIRA Data de Nascimento: 4/8/1970 Naturalidade:
NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL
Documentos: 057198123396SPP/BA (RG) Estado Civil: **CASADO(A)** Escolaridade: **1º GRAU INCOMPLETO** Profissão:

OUTRAS PROFISSÕES

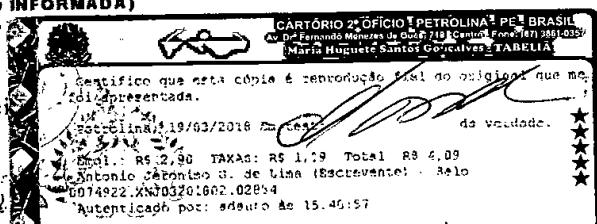
Telefones Celulares:
- 8799818248

Residenciais: **ZONA RURAL-09 - PETROLINA/PERNAMBUCO/BRASIL**
Próximo a: **ZONA RURAL DE PETROLINA, 17, RUA TRAV./A, N°17-N09 - CEP: 0 - Bairro: ZONA RURAL -
PETROLINA/PERNAMBUCO/BRASIL**

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Desconhecido
Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA**, que estava em posse do(a) Sr(a):
MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 125** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**



5/12/2017

file:///C:/Documents and Settings\Polici



Boletim de Ocorrência

Placa: PCG 1273 (PERNAMBUCO/ NÃO INFORMADO) Renavam: 694150213 Chassi: 9C2JC4120ER008278
Ano Fabricação/Modelo: 2013/2014 Combustível: ALCOOL/ABOL

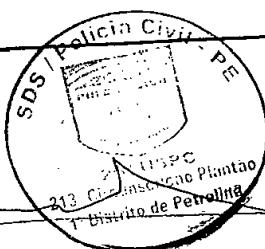
Complemento / Observação

RELATA A VITIMA QUE NO DIA 07/08/2017, POR VOLTA 18:00HS, CONDUZIA UMA MOCICLETA, PLACA PCG 1273, NO PROJETO: N-07/08, NESTE MUNICIPIO QUANDO COLIDIU COM UM ANIMAL; A VITIMA FOI SOCORRIDA PARA O HOSPITAL DE TRAUMAS DESTA CIDADE, PRONTUARIO N° 61017119 (HUUNVABF).

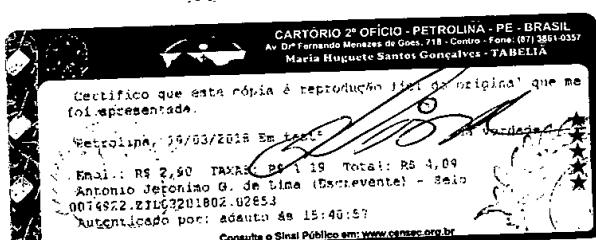
Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA
(VITIMA)

Maria das Neves de Oliveira
B.O. registrado por: TEÓGENES ARAÚJO NUNES - Matrícula: 3848666



TRANSCRITO



file:///C:/Documents and Settings\Policia Civil\info\pol\xml\NBOEPreview.html

5/12/2017

Certidão de nascimento



MARIA
OFICIAL

YVES CARDOSO
de Oliveira

República Federativa do Brasil

MUNICÍPIO DE Petrolina

ESTADO DE Pernambuco

M. DISTRITO DE Bristânia

R.E.

DE PESSOAS NATURAIS

Certidão de Nascimento

REGISTRO N° 592

F.M.
C.C.

ELVIRA
de Oliveira

PETROLINA — PERNAMBUCO

Elvira Oliveira Cardoso de Oliveira

Oficial do Registro Civil efeiur

CERTIFICO que às fls. 261 do livro N° 2 consta o registro de Nascimento

de Elvira das Oliveira de Oliveira

nascido a 11 de agosto de 1970

às 10 horas, em

de cor petrolina do sexo feminino

filha de Adriano da Silva

e de Elvira Elvira de Oliveira

avós paternos José Antônio de Oliveira, falecido

Elvira Vieira de Oliveira, falecida

avós maternos Albelquides Góis dos Santos, falecido

Elvira José da Mancini

Foi declarante o pai

Jesús Oliveira Cardoso

serviu de testemunha Patrícia Oliveira

Observações:

O referido é verdade e dou fé

Bristânia 11 de agosto de 1970

Elvira Oliveira Cardoso de Oliveira





SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA ESPECIALIZADA LTD

Alto

Rua 01, Nº 01 - Alto da Maravilha - Tel.: (74) 3613-8888 / Fax: (74) 3613-8889 / 3613-8887
CNPJ: 13.971.890/0001-20 - CEP.: 48.904-580 - Juazeiro-BA - E-mail: sote@uol.com.br

LAUDO MEDICO DPVAT



MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA.

IDADE: 47 ANOS.

SOFREU ACIDENTE DE MOTO DIA 07/09/2017.
TEVE LESÃO GRAVE NO JOELHO DIREITO -LESÃO DE
LIGAMENTOS + MENISCO.
FEZ TRATAMENTO NO HOSPITAL DE TRAUMA .USOU
MEDICAMENTOS, REPOUSO, RETIRADA DE PONTOS,
CURATIVOS, REVISÕES MEDICAS., FISIOTERAPIA.
FICOU COM SEQUELA PERMANENTE , IRREVERSIVEL .
ESTÁ DE ALTA DEFINITIVA NÃO HÁ MAS TRATAMENTO Á
FAZER.
INSTABILIDADE CRONICA DO JOELHO. PERSENTAGEM DE
100 %.

CID: M-232 S- 83 T-93

JUAZEIRO-BA 08/03/2018

Roberto Alencar
Dr. Roberto B. Alencar
Ortopedia Traumatologia
CRM-BA 3.510 / 4087-PE
CPF: 635.888.985-68



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 22/11/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00812

CONTA: 000000064214-9

Nr. da Autenticação EE3FF4F94BCB679E



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/07/2020 16:04:25
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070116042549600000062858162>
Número do documento: 20070116042549600000062858162

Num. 64041432 - Pág. 17



Declarado do proprietário do veí-



Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, DOMINGOS P. S. SANTOS,
RG nº 95029062817 data de expedição 28/11/1995

Órgão M portador do CPF nº 747 685 903-06 com

domicílio na cidade de PETROLINA, no Estado de Pernambuco, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada) TRIVISSA - A

PROJETO SONADOR NIVEL CO2140 NG nº 17, complemento _____, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima MARIA DAS NOVAS DE OLIVEIRA o condutor era

Veículo: U
Modelo: HONDA CG-125 FAN ES

Ano: 2013

Placa: PG 0-1273

Chassi: 9C24H120ER008278

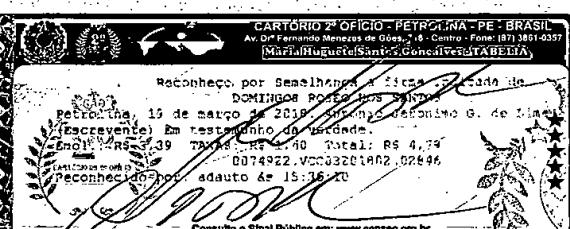
Data do Acidente: 07-09-2017

Local e Data: PAO JATO SONADOR NIVEL CO2140 NG



DOMINGOS R. S. SANTOS

Assinatura do Declarante:



HU UNASF

EBSERH

Hospital de Ensino Dr. Washington Antônio de Barros

Endereço: Av. José de Sá Manicoba, S/N

CNPJ: 05.440.725/0002-03

Cidade: Petrolina

Telefone (87) 2101-6500

Ficha de Atendimento - Emergência

notificado - ATT

DADOS DO PACIENTE

Pronutário: 51017119

Documentação médica - hospital

Paciente: MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA

Mãe: ELVIRA MARIA DE OLIVEIRA

Endereço: TRAVESSA A, nº 17 - PROJETO N-09 / PETROLINA (PE)

Nasc. 04/08/1970 Idade: 47

CNS: 704000882953866

Doc. Identificação: 0571961339

Telefone: (87) 99515248

ANAMNESE DO MÉDICO

Ricido com húmores de Jejuíno em jolho (D)
Draido urinário do seu jolho (D)
Ricido jolho (D) P.R. lefil - Sem fraturas

S.D. Contus

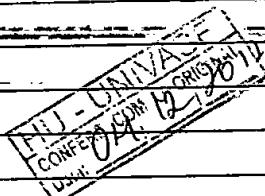
Dr. Gabriel Albuquerque
Ortopedia e Cirurgia do Pe
CRM 23911-BA | 23206-PE
TEOTI 14202

(D) - PRCCP

Puerato

Oligofer

- Bondogm



Michella Mendes Pereira
Assistente Administrativo
HU UNASF EBSERH
SIAPE: 219.2962

Ass. Paciente: _____

Saida: _____ / _____ / _____ Hora: _____

Data de Impressão: 07/09/2017

Hora: 21:42

HU, preserve-o, ele também é seu.



Registro de Classificação de Risco
Protocolo de Manchester

Identificação do Paciente

Nome:	MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA	Chegada:	07/09/2017 21:37:43
Sexo:	MASCULINO	Idade:	47
Transporte:	MEIOS PRÓPRIOS	Data de Nascimento:	04/08/1970

Classificação de Risco

Queixa Principal:	DOR EM JOELHO D, APOS QUEDA DE MOTOCICLETA, HÁ 40'					
Fluxograma:	PROBLEMAS EM EXTREMIDADES			Discriminador: EVENTO RECENTE		
Parâmetros:	Glicemia Capilar				Escala de Coma de Glasgow:	
	Pulso		Ritmo:		Sat O ₂ (%):	
	Temperatura Timpânica		Escala de Dor:		4	PA
Prioridade Clínica:	EMERGENTE VERMELHA 0 minutos	MUITO URGENTE LARANJA Até 10 minutos	URGENTE AMARELA Até 60 minutos	POUCO VERDE Até 120 minutos	NAO URGENTE AZUL Até 240 minutos	BRANCO
Fluxo Interno:	ORTOPEDIA					
Classificador:	ADRIANA SOARES DE LIMA LEANDRO		COREN / CRM:	273643	Data de Fim CR:	07/09/2017 21:39:23

Reclassificação

Queixa Principal:						
Fluxograma:				Discriminado		
Parâmetros:	Glicemia Capilar				Escala de Coma de Glasgow:	
	Pulso		Ritmo:		Sat O ₂ (%):	
	Temperatura Timpânica		Escala de Dor:		PA	
Prioridade Clínica:	EMERGENTE VERMELHA 0 minutos	MUITO URGENTE LARANJA Até 10 minutos	URGENTE AMARELA Até 60 minutos	POUCO VERDE Até 120 minutos	NAO URGENTE AZUL Até 240 minutos	BRANCO
Fluxo Interno:						
Classificador:			COREN / CRM:		Data de Fim CR:	07/09/2017 21:39:23

Michella Mendes Pereira
Assistente Administrativo
HUTA/MSF/EBSERH
SIARE 9.1.0.2962

HU - UNIVASF
CONFIRMADO COM 9 DESETMBRO 2017
Data: 07/09/2017





SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA

Rua 01, Nº 01 - Alto da Maravilha - Tel.: (74) 3613-8888 / Fax: (74) 3613-8889 / 3613-8887
CNPJ: 13.971.890/0001-20 - CEP.: 48.904-580 - Juazeiro-BA - E-mail: sote@uol.com.br

LAUDO MEDICO

DPVAT

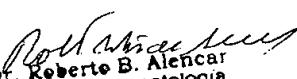
MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA.

IDADE: 47 ANOS.

SOFREU ACIDENTE DE MOTO DIA 07/09/2017.
TEVE LESÃO GRAVE NO JOELHO DIREITO -LESÃO DE
LIGAMENTOS + MENISCO.
FEZ TRATAMENTO NO HOSPITAL DE TRAUMA .USOU
MEDICAMENTOS, REPOUSO, RETIRADA DE PONTOS,
CURATIVOS, REVISÕES MEDICAS., FISIOTERAPIA.
FICOU COM SEQUELA PERMANENTE , IRREVERSIVEL .
ESTÁ DE ALTA DEFINITIVA NÃO HÁ MAS TRATAMENTO Á
FAZER.
INSTABILIDADE CRONICA DO JOELHO. PERSENTAGEM DE
100 %.

CID: M-232 S- 83 T-93

JUAZEIRO-BA 08/03/2018


Dr. Roberto B. Alencar
Ortopedia Traumatologia
CRM-BA 3.510 / 4087-PE
CPF: 838.888.985-68

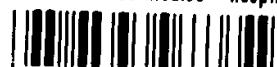




Rua 01, Nº 01 - Alto da Maravilha - Tel.: (74) 3613-8888 / Fax: (74) 3613-8889 / 3613-8887
CNPJ: 13.971.890/0001-20 - CEP.: 48.904-580 - Juazeiro-BA - E-mail: sotc@uol.com.br

LAUDO MEDICO DPVAT .

Documentacao medico – hospital



MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA

IDADE: 47 ANOS

SOFREU ACIDENTE DE MOTO DIA 07/09/2017 .

TEVE LESÃO GRAVE NO JOELHO DIREITO – LESÃO DE LIGAMENTOS + MENISCO.
FEZ TRATAMENTO NO HOSPITAL DE TRAUMA . FEZ USO DE MEDICAMENTOS,
REPOUSO, RETIRADA DE PONTOS , CURATIVOS , REVISÃO MEDICA ,
FISIOTERAPIA . PORÉM FICOU COM SEQUELA PERMANENTE, IRREVERSIVEL .
ESTÁ DEALTA DEFINITIVA NÃO HÁ MAS TRATAMENTO Á FAZER .

INSTABILIDADE CRONICA DO JOELHO DIREITO.

PERCENTAGEM 100 % .

CID : M 232 S 83 T 93 .

SEBRAE/BA LINER MAPAT 02 23-JUL-2018 07:38 493218 M

JUAZEIRO-BA 08/03/2018 .

Dr. Roberto B. Alencar
CRM-BA 035.868.985-68
CRM-BA 3510/4087-PE
CPF: 035.868.985-68
Ortopedia Traumatologia
Ortopedista e Traumatologista





Nome Paciente: Maria Das Neves De Oliveira
Registro: 270564
Data de nasc.: 04/08/1970
Sexo: Feminino

Médico Solicitante:
Data do exame: 21/11/2017
Idade: 47Y 3M

RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO JOELHO DIREITO

INFORMAÇÕES ESSENCIAS:

Dados clínicos:

Paciente 47Y 3M. "LESÃO LIGAMENTAR "

Antecedentes:

Antecedente cirúrgico: Nada consta

Antecedente oncológico: Nada consta

Exames anteriores: Nada consta

Antecedente alérgico ou sabida contraindicação ao uso de contrastes: Nada consta

TÉCNICA DO EXAME:

Estudo com avaliações multiplanares realizada após compreensão e assinatura do Termo de consentimento livre e esclarecido necessário a todas as etapas do exame.

A administração de contraste: não

ACHADOS :

Menisco lateral com lesão em alça de balde, notando-se grande fragmento meniscal deslocado para o intercôndilo. Os remanescentes periféricos encontram-se acentuadamente afilados e levemente irregulares.

Menisco medial com alteração degenerativa discreta do corno posterior, sem delimitar roturas.

Ruptura completa do ligamento cruzado anterior.

Ruptura extensa./completa do ligamento colateral medial, com retração de até 2,0 cm de suas fibras em relação a fixação femoral.

Estiramento do ligamento colateral lateral, com edema periligamentar.

Ligamento cruzado posterior íntegro.

Patela e exibindo irregularidades condrais discretas no vértice e na faceta medial, sem edema do osso condral. Afilamento condral irregular na tróclea femoral, predominando na porção inferior do sulco e no início das facetas, sem edema do osso subcondral.

Afilamento condral na região de carga femorotibial lateral, destacando-se erosão profunda com exposição óssea em área de 2,0 x 0,9 cm no côndilo, sem significativo edema ósseo.

Moderado derrame articular com sinais de espessamento sinovial / sinovite.

Tendões quadríceps e patelar conservados.

Peritendinite e anserina, possivelmente reacional.

Lâmina líquida da bursa do semimembranoso / gastrocnêmio medial, sem formar significativos cistos.

Áreas de alteração do sinal medular ósseo em regiões metafisárias do fêmur e tibia, possivelmente relacionadas a medula vermelha / reconversão medular.

Discreto edema / alteração de sinal de fibras dos ventres musculares gastrocnêmios, inespecífico.

R. Tobias Barreto, 07 - Centro | (87) 2101-3099 | www.cdipetrolina.com.br





Petrolina, 21/11/2017

Dr Marcel Vieira da Nóbrega - CRM 9502

Em caso de não confluência das idéias apresentadas com os sinais semiológicos aferidos, estou à disposição para discussão do caso, revisões e interpretação dos resultados, à luz de novos dados clínicos não expressos anteriormente.

Adviso que diante de erros de digitação, bem como equívoco de dados de qualquer natureza, é possível esclarecer dúvidas ou realizar as apropriadas retificações. Da mesma forma que o presente estudo encontra-se disponível em imagens para segunda avaliação e opinião de outro profissional médico, conforme desejo do paciente, responsável ou médico assistente

R. Tobias Barreto, 07 - Centro | (87) 2101-3099 | www.cdipetrolina.com.br
Petrolina/PE - CEP 56304-210 | (87) 2101-3090



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/07/2020 16:04:25
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070116042549600000062858162>
Número do documento: 20070116042549600000062858162

Num. 64041432 - Pág. 25



Documentos de identificação





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONTINUAÇÃO

Número 10562 Série 00030PE



Maria das Neves de Oliveira
ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL
Nome Maria das Neves de Oliveira
Loc. Nasc. Petrolina - PE Data 04.08.70
Filiação Adorilva Mest. de Oliveira Estado PE
Doc. Nº 26-3719813 SSP-PA 31/07/89

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. Nº
Exp. em / / Estado
Obs.:
Data Emissão 04.01.10 SRTE Petrolina - PE
Assinatura do Funcionário
Maria das Neves de Oliveira
Data 26/03/2020



DUT



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETAN-PE N° 010335718733

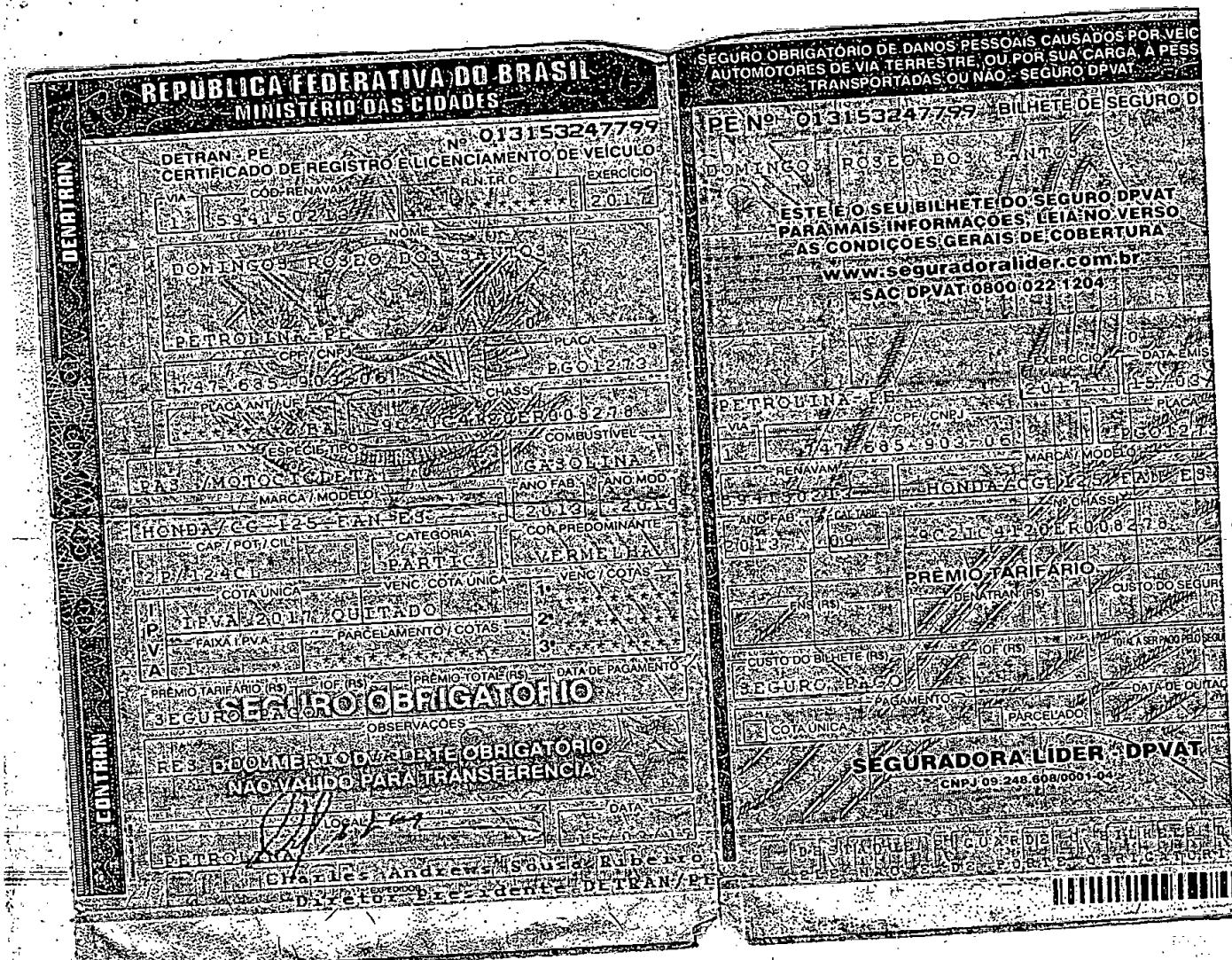
CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO N° 18891971666

VIA	5941502	RNTRC			
DOMINGOS BORGES, DG32 SANTOS					
TV. A 17					
PSNC N° 9 ZONA RURAL					
PETROLINA - PE CEP 56300-000					
PLACA	747.685/904-06	PEGO1273			
RIO VALE MOTOS LTDA					
PLACA ANTERIOR	9C2JC4120ER0682184	CHASSI			
ESPECIE TIPO	MOTOCICLETA	COMBUSTIVEL	GASOLINA		
MARCA/MODELO	HONDA/CGL125 FAN E3	ANO FABR. / ANO MOD.	2013 / 2014		
CAP/POT/CIL	2B/124CC	CATEGORIA	PA-RITC	COR PREDOMINANTE	VERMELHA
OBSERVAÇÕES					
RES. DOM. RIO VALE MOVIMENTO SOLENTE PARA TRANSFERÊNCIA TIPO DE ENTREGA: SEGURO Nome: Deivid Andrade Souza Santos					
LOCAL	11/12/13				
PETROLINA - PE		Assinatura			
SANTOS - SP - 01/12/2013 - DETAN-PE					



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/07/2020 16:04:25
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070116042549600000062858162>
Número do documento: 20070116042549600000062858162

Num. 64041432 - Pág. 28





IN. APC PETROLINA-PE
SETOR CARTÓRIO

CERTIFICO QUE O PRESENTE
É CÓPIA FIEL DO ORIGINAL
PETROLINA-PE, 14/03/18

386 7242
NOME/MATRÍCULA



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA

PERÍCIA TRAUMATOLÓGICA N°8812 / 2018

Laudo do IML - Lesões corporais



REQUISITADO POR: DELEGACIA DE POLICIA DA 214A. CIRCUNSCRICAO - PETROLINA
Ofício n°. 075 / 2018 Data 13 / 3 / 2018
ENCAMINHAR PARA: DELEGACIA DE POLICIA DA 213A. CIRCUNSCRICAO - PETROLINA

O médico legista abaixo assinado, cumprindo determinação do Diretor do Instituto de Medicina Legal Antônio Persivo Cunha, de acordo com o disposto na legislação vigente, examinando às 15:14 do dia-13 de Março de 2018, na seção de Clínica Médico-legal, procedeu o exame de MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA filha(a) de ADOLÍRIO ARESTIDES DE OLIVEIRA e de ELVIRA MARIA DE OLIVEIRA, de cor Parda, sexo Feminino, cabelo Ondulado, estado civil Viúvo (a), aparentando a idade de 47 Anos, peso Normal, de estatura Média, natural de PETROLINA - PE, nacionalidade BRASIL, documento apresentado RG: 057196, profissão ENCARREGADA DE CAMPO, endereço PROJETO SENADOR NILO COELHO - N9, nº 17, complemento: NÃO INFORMADO, bairro ZONA RURAL, telefone/s, (87)99151-5564, PETROLINA - PE, sinais particulares NÃO INFORMADO, local de ocorrência NÃO INFORMADO, verificou o que, a seguir, descreve, pelo que responde a estes quesitos:

HISTÓRICO:

Refer acidente de moto no dia 07/09/2017 por volta das 18:00 hs. Traz laudo médico assinado por Dr Roberto Alencar (ortopedista), datado de 08/03/2018 onde refere: "acidente de moto no dia 07/09/2017. Tive lesão grave no joelho direito- lesão de ligamentos menisco. Fez tratamento no Hospital de Traumas, medicamentos, repouso, retirada de pontos, curativos e revisões médicas, fisioterapia. Ficou com sequelas definitivas, não há mais tratamento a fazer. Instabilidade crônica do joelho. Percentagem de 100%"

DESCRIÇÃO

Exame Físico:

Cicatriz hipocrônica na face interna do joelho esquerdo de 6,0 cm de comprimento. Edema importante no joelho direito associado a instabilidade. Deficit de flexão do joelho direito em 45 graus.

DISCUSSÃO / CONCLUSÃO:

A periciada apresenta lesões visíveis ao momento do exame pericial

QUESITOS:

1º) Houve lesão à integridade corporal ou à saúde do examinado?

Sim

2º) Qual o instrumento ou meio que a ocasionou?

Instrumento contundente.

3º) Da lesão resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função, perigo de vida, aceleração de parto, incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias? (especificar)

Sim. Incapacidade para ocupações habituais > 30 dias.

Quanto a debilidade depende de exame posterior com 1 ano.

4º) Da lesão resultou deformidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, enfermidade incurável, incapacidade permanente para o trabalho, aborto? (especificar)

Aguardar exame complementar.

Laudo de Perícia Traumatológica

Assento que este laudo é reprodução da original feita

Petrolina, 19/03/2018

Data.: 08/03/2018 - RJ
Antônio Jerecito, 08/03/2018 - RJ
Autenticado por: advuto. 45 40 57 - RJ





**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA**

INSTITUTO DE MEDICINA LÉGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA

Lido e achado correto ó(a) médico(a) legista que assina Dr("). AMANDO DE ALBUQUERQUE LIBORIO NETO - CRM 12557-PE

Ponto responsável

or Amador like in '90's

GD 2 8812 12013

CC 386 4





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA

Laudo do IML - Lesões corporais

EXAME COMPLEMENTAR N° 36236 / 2018

REFERENTE AO LAUDO N° 8812 / 2018

REQUISITADO POR: DELEGACIA DE POLICIA DA 213A. CIRCUNSCRICAO - PETROLINA
Ofício nº. 25 / 2018 Data 18/9/2018
ENCAMINHAR PARA: DELEGACIA DE POLICIA DA 213A. CIRCUNSCRICAO - PETROLINA



O médico legista abaixo assinado, cumprindo determinação do Diretor do Instituto de Medicina Legal Antônio Persivo Cunha, de acordo com o disposto na legislação vigente, examinando às 14:46 do dia 18 de Setembro de 2018, na seção de Clínica Médico-legal, procederam o exame de MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA filha(a) de ADORILIO ARISTIDES DE OLIVEIRA e de ELVIRA MARIA DE OLIVEIRA de cor Parda, sexo Feminino, cabelo Liso, estado civil Viúva (a), aparentando a idade de 48 Anos, peso Sobrepeso, de estatura Média, natural de PETROLINA - PE, nacionalidade BRASIL, documento apresentado Documento: RG de outro estado - 0571961339, profissão ENCARREGADA DE CAMPO, vestes Camiseta, Bermuda, sinais particulares NÃO INFORMADO, local de ocorrência NÃO INFORMADO, verificou o que, a seguir, descreve, pelo que responde a estes quesitos:

HISTÓRICO:

Comparece para exame complementar de perícia realizada no dia 13/03/2018, referente a acidente de moto no dia 07/09/2017. Traz laudo médico datado de 12/09/2018, assinado por Dr Roberto B. Alencar (ortopedista- CRM -Ba 3510) que diz: "sofreu acidente de moto no dia 07/09/2017. Teve lesão grave no joelho direito- Lesão de ligamentos + menisco. Fez tratamento no Hospital de Traumas. Fez uso de medicamentos, repouso, retirada de pontos, curativos, revisão médica, fisioterapia. Está de alta definitiva não há mais tratamento a fazer- porém ficou com sequela permanente, irreversível- instabilidade crônica do joelho direito"

A pericianda refere que não consegue fletir o joelho direito, e que o mesmo permanece eternamente edemaciado (SIC) e tem dores contínuas no mesmo, inclusive para deambular.

DESCRIÇÃO

Exame Físico:

Limitação importante da flexão do joelho direito, que encontra-se edemaciado.

DISCUSSÃO / CONCLUSÃO:

A pericianda apresenta lesões visíveis ao momento do exame pericial

QUESITOS:

1º) Da ofensa à integridade corporal ou à saúde do periciando resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função; perigo de vida; incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias; aceleração de parto? (especificar)

Incapacidade acima de 30 dias (lesão grave de joelho direito)

Debilidade permanente da marcha (limitação da flexão do joelho direito e Instabilidade crônica)

2º) Da ofensa resultou deformidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, enfermidade incurável, incapacidade permanente para o trabalho, aborto? (especificar)

Não



IML/APC - PETROLINA-PE
SETOR CARTÓRIO
CERTIFICO QUE O PRESENTE
É CÓPIA FIEL DO ORIGINAL
PETROLINA-PE, 19/09/2018
18864242

NOME/MATRÍCULA

Dr. Amando Lima
Medicina Legal - CRM 1450
Página 1 de 2





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA

INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA

3º) Do ponto de vista Médico-legal, o periciando está restabelecido?

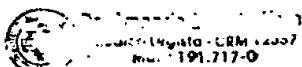
Não



Lido e achado correto o(a) médico(a) legista que assina Dr(a). AMANDO DE ALBUQUERQUE LIBORIO NETO - CRM 12657-PE.

Perito responsável

TAMP 3623610013



IM. APC PETROLINA-PE
SETOR CARTÓRIO

CERTIFICO QUE O PRESENTE
É CÓPIA FIEL DO ORIGINAL.

PETROLINA-PE, 19/09/18

REF 386-7242

NOME/MATRÍCULA

Página 2 de 2



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0119645/18

Vítima: MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA
CPF: 748.029.174-49

CPF de: Próprio

Data do Acidente: 07/09/2017

Titular do CPF: MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Certidão de nascimento
Comprovação de ato declaratório
Declaração do Proprietário do Veículo
Documentação médica-hospitalar
Documentos de identificação
DUT
Laudo do IML - Lesões corporais
Outros

Outros



MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA : 748:029.174-49

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.
- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 26/03/2018
Nome: MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ: 748.029.174-49

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 05/04/2018
Nome: LEANDRO FERNANDES RIBEIRO
CPF: 038.054.127-03

MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA

LEANDRO FERNANDES RIBEIRO



Vinícius Campos da Silva

De: Jose Carlos
Enviado em: quinta-feira, 15 de março de 2018 11:33
Para: Vinícius Campos da Silva
Cc: Sonia Faro
Assunto: Protocolo

Vinicius

Em função dos problemas que estamos passando com relação a manutenção dos relógios protocoladores, **em medida extrema exceção**, autorizo até que tenhamos todos os protocoladores funcionando normalmente, protocolar somente a primeira folha dos processos recebidos dos Correios.

Para certificarmos que essa **medida de exceção é válida** somente para esse período, solicito imprimir uma cópia desse e-mail e anexar a cada processo de sinistro que estiver nessa condição.

Quando suspendermos esse critério, favor passar-me um e-mail configurando o retorno ao procedimento padrão.

José Carlos Carvalho
Gerente de Sinistros



Rua da Assembleia, 100 – 21º andar
Centro - Rio de Janeiro – RJ CEP: 20011-904
Tel.: 55 21 3861-4600 / Ramal: 4654
E-mail : jose.carlos@seguradoralider.com.br

CONFIDENCIALIDADE Esta mensagem é confidencial; seu conteúdo não constitui um compromisso da Seguradora Líder, exceto se fornecido em conjunto com um acordo por escrito entre as partes. Qualquer divulgação ou uso não autorizado, total ou parcial, é proibido. Caso você não seja um dos destinatários desta mensagem, favor notificar ao remetente imediatamente.

CONFIDENTIALITY This message is confidential; its contents do not constitute a commitment by Seguradora Líder except where provided for in a written agreement between you and Seguradora Líder. Any unauthorized disclosure, use or dissemination, either whole or partial, is prohibited. If you are not the intended recipient of the message, please notify the sender immediately.

De: Arthur Froes
Enviada em: quinta-feira, 15 de março de 2018 11:18
Para: Jose Carlos <jcarloscarvalho@seguradoralider.com.br>
Assunto: RES: Produção: 13/03/2018

JC,
Contingencialmente, até que os protocoladores retornem, estou de acordo em procedermos desta forma.

Atenciosamente,

Arthur Fróes
Superintendente de Sinistros
arthur.froes@seguradoralider.com.br
Tel.: 55 21 3861-4286



COTA ÚNICA IPVA/1 ^a COTA IPVA		2 ^a COTA IPVA	
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	
GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - SECRETARIA DA FAZENDA IPVA E LICENCIAMENTO ANUAL DE VEÍCULOS USADOS - 2018 Emissão: 15/02/2018			
PLACA PROPRIETÁRIO (CONFIRA OS DADOS ANTES DE PAGAR)		CPF/CNPJ	
PGO1273 DOMINGOS ROSEO DOS SANTOS		74768590306	
RENAVAM 594160213	ANO FABR. 2013	CHASSI 9C2JC4120ER008278	MARCA/MODELO HONDA/CG 125 FAN ES
3 ^a COTA IPVA		DPVAT ANTERIOR	
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	
INSTRUÇÕES DE PAGAMENTO: PAGÁVEL NOS BANCOS CREDENCIADOS: BANCO DO BRASIL (EXCETO GUCHÉ DE CADASTRO), CEF E LOTÉRICAS (COMPENSAÇÃO ONLINE PARA TODOS OS DÉBITOS), BRADESCO e SANTANDER (ONLINE, EXCETO DPVAT); ITÁU (ONLINE, EXCETO DPVAT E IPVA). *TRÊS DÍAS UTIS APÓS O PAGAMENTO DOS DÉBITOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, COMPARCER EM QUALQUER UM DOS PONTOS DE ATENDIMENTO DO DETRAN-PE PARA RECEBER O CRV DO EXERCÍCIO.			
DPVAT		ÓRGÃO DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO	
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	
1^a COTA IPVA 2^a COTA IPVA 3^a COTA IPVA TOTAL 3 COTAS		ÚNICA DPVAT ÓRG. TRÂNSITO DE PERNAMBUCO UNICA DPVAT ANTERIOR 000594160213902111817 418028016584252179	

CORRESPONDENTE AO LIVRO DE TRÂNSITO 3.0.
PETROLINA

CONFIRME A PRESENÇA DE TRÂNSITO

DATA 15/02/2018 HORA DE REGISTRO 11:12

ÓRGÃO DE TRÂNSITO

REGISTRO DE TRÂNSITO
800038150-0 / 80011827-7

EDUCAÇÃO DO TRIBUTO, DATA?

VALOR PARCIAL 185,30

VALOR EM MILH 0,00

VALOR DAS JUROS 0,00

VALOR DAS DESCONTOS 9,10

VALOR FIANÇA 185,30

VALOR DE JUROS 0,00

VALOR DAS DESCONTOS 0,00

VALOR PAGO 185,30

EMPRESA/ORGANIZAÇÃO

PETROLINA

DATA 15/02/2018

PERÍODO 01/01/2018/01/02/2018

VALOR 185,30

VALOR FIANÇA 185,30

VALOR PAGO 185,30

VALOR DAS DESCONTOS 0,00

VALOR DAS JUROS 0,00

VALOR PARCIAL 185,30

VALOR TOTAL 185,30

VALOR PAGO 185,30

VALOR DAS DESCONTOS 0,00

VALOR DAS JUROS 0,00

VALOR PARCIAL 185,30

VALOR TOTAL 185,30

VALOR PAGO 185,30

VALOR DAS DESCONTOS 0,00

VALOR DAS JUROS 0,00

VALOR PARCIAL 185,30

VALOR TOTAL 185,30

VALOR PAGO 185,30

VALOR DAS DESCONTOS 0,00

VALOR DAS JUROS 0,00

VALOR PARCIAL 185,30

VALOR TOTAL 185,30

VALOR PAGO 185,30

VALOR DAS DESCONTOS 0,00

VALOR DAS JUROS 0,00

VALOR PARCIAL 185,30

VALOR TOTAL 185,30

VALOR PAGO 185,30

VALOR DAS DESCONTOS 0,00

VALOR DAS JUROS 0,00

VALOR PARCIAL 185,30

VALOR TOTAL 185,30

VALOR PAGO 185,30

VALOR DAS DESCONTOS 0,00

VALOR DAS JUROS 0,00

VALOR PARCIAL 185,30

VALOR TOTAL 185,30

VALOR PAGO 185,30

VALOR DAS DESCONTOS 0,00

VALOR DAS JUROS 0,00

VALOR PARCIAL 185,30

VALOR TOTAL 185,30

VALOR PAGO 185,30

VALOR DAS DESCONTOS 0,00

VALOR DAS JUROS 0,00

VALOR PARCIAL 185,30

VALOR TOTAL 185,30

VALOR PAGO 185,30

VALOR DAS DESCONTOS 0,00

VALOR DAS JUROS 0,00

VALOR PARCIAL 185,30

VALOR TOTAL 185,30

VALOR PAGO 185,30

VALOR DAS DESCONTOS 0,00

VALOR DAS JUROS 0,00

VALOR PARCIAL 185,30

VALOR TOTAL 185,30

VALOR PAGO 185,30

VALOR DAS DESCONTOS 0,00

VALOR DAS JUROS 0,00

VALOR PARCIAL 185,30

VALOR TOTAL 185,30

VALOR PAGO 185,30

VALOR DAS DESCONTOS 0,00

VALOR DAS JUROS 0,00

VALOR PARCIAL 185,30

VALOR TOTAL 185,30

VALOR PAGO 185,30

VALOR DAS DESCONTOS 0,00

VALOR DAS JUROS 0,00

VALOR PARCIAL 185,30

VALOR TOTAL 185,30

VALOR PAGO 185,30

VALOR DAS DESCONTOS 0,00

VALOR DAS JUROS 0,00

VALOR PARCIAL 185,30

VALOR TOTAL 185,30

VALOR PAGO 185,30

VALOR DAS DESCONTOS 0,00

VALOR DAS JUROS 0,00

VALOR PARCIAL 185,30

VALOR TOTAL 185,30

VALOR PAGO 185,30

VALOR DAS DESCONTOS 0,00

VALOR DAS JUROS 0,00

VALOR PARCIAL 185,30

VALOR TOTAL 185,30

VALOR PAGO 185,30

VALOR DAS DESCONTOS 0,00

VALOR DAS JUROS 0,00

VALOR PARCIAL 185,30

VALOR TOTAL 185,30

VALOR PAGO 185,30

VALOR DAS DESCONTOS 0,00

VALOR DAS JUROS 0,00

VALOR PARCIAL 185,30

VALOR TOTAL 185,30

VALOR PAGO 185,30

VALOR DAS DESCONTOS 0,00

VALOR DAS JUROS 0,00

VALOR PARCIAL 185,30

VALOR TOTAL 185,30

VALOR PAGO 185,30

VALOR DAS DESCONTOS 0,00

VALOR DAS JUROS 0,00

VALOR PARCIAL 185,30

VALOR TOTAL 185,30

VALOR PAGO 185,30

VALOR DAS DESCONTOS 0,00

VALOR DAS JUROS 0,00

VALOR PARCIAL 185,30

VALOR TOTAL 185,30

VALOR PAGO 185,30

VALOR DAS DESCONTOS 0,00

VALOR DAS JUROS 0,00

VALOR PARCIAL 185,30

VALOR TOTAL 185,30

VALOR PAGO 185,30

VALOR DAS DESCONTOS 0,00

VALOR DAS JUROS 0,00

VALOR PARCIAL 185,30

VALOR TOTAL 185,30

VALOR PAGO 185,30

VALOR DAS DESCONTOS 0,00

VALOR DAS JUROS 0,00

VALOR PARCIAL 185,30

VALOR TOTAL 185,30

VALOR PAGO 185,30

VALOR DAS DESCONTOS 0,00

VALOR DAS JUROS 0,00

VALOR PARCIAL 185,30

VALOR TOTAL 185,30

VALOR PAGO 185,30

VALOR DAS DESCONTOS 0,00

VALOR DAS JUROS 0,00

VALOR PARCIAL 185,30

VALOR TOTAL 185,30

VALOR PAGO 185,30

VALOR DAS DESCONTOS 0,00

VALOR DAS JUROS 0,00

VALOR PARCIAL 185,30

VALOR TOTAL 185,30

VALOR PAGO 185,30

VALOR DAS DESCONTOS 0,00

VALOR DAS JUROS 0,00

VALOR PARCIAL 185,30

VALOR TOTAL 185,30

VALOR PAGO 185,30

VALOR DAS DESCONTOS 0,00

VALOR DAS JUROS 0,00

VALOR PARCIAL 185,30

VALOR TOTAL 185,30

VALOR PAGO 185,30

VALOR DAS DESCONTOS 0,00

VALOR DAS JUROS 0,00

VALOR PARCIAL 185,30

VALOR TOTAL 185,30

VALOR PAGO 185,30

VALOR DAS DESCONTOS 0,00

VALOR DAS JUROS 0,00

VALOR PARCIAL 185,30

VALOR TOTAL 185,30

VALOR PAGO 185,30

VALOR DAS DESCONTOS 0,00

VALOR DAS JUROS 0,00

VALOR PARCIAL 185,30

VALOR TOTAL 185,30

VALOR PAGO 185,30

VALOR DAS DESCONTOS 0,00

VALOR DAS JUROS 0,00

VALOR PARCIAL 185,30

VALOR TOTAL 185,30

VALOR PAGO 185,30

VALOR DAS DESCONTOS 0,00

VALOR DAS JUROS 0,00

VALOR PARCIAL 185,30

VALOR TOTAL 185,30

VALOR PAGO 185,30

VALOR DAS DESCONTOS 0,00

VALOR DAS JUROS 0,00

VALOR PARCIAL 185,30

VALOR TOTAL 185,30

VALOR PAGO 185,30

VALOR DAS DESCONTOS 0,00

VALOR DAS JUROS 0,00

VALOR PARCIAL 185,30

VALOR TOTAL 185,30

VALOR PAGO 185,30

VALOR DAS DESCONTOS 0,00

VALOR DAS JUROS 0,00

VALOR PARCIAL 185,30

VALOR TOTAL 185,30

VALOR PAGO 185,30

VALOR DAS DESCONTOS 0,00

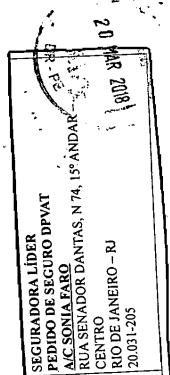
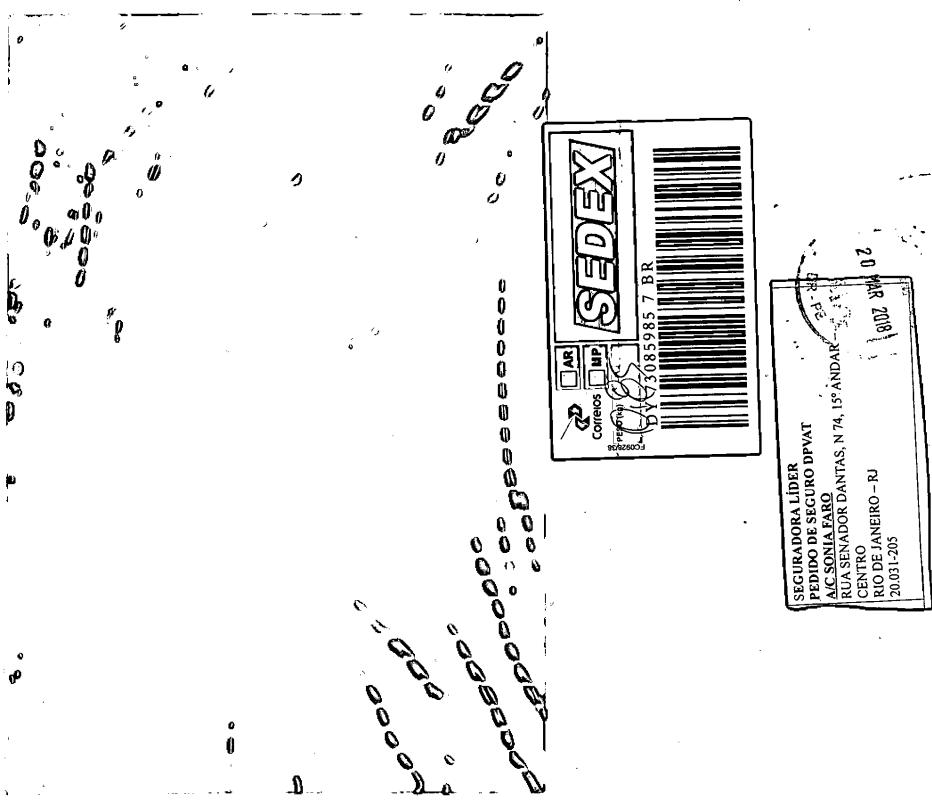
VALOR DAS JUROS 0,00

VALOR PARCIAL 185,30

VALOR TOTAL 185,30

VALOR PAGO 185,30

VALOR DAS DESCONTOS 0,00



Correios
e-CARTA



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/07/2020 16:04:25
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070116042549600000062858162>
Número do documento: 20070116042549600000062858162

Num. 64041432 - Pág. 37

REMITENTE

MARIA DOS ANJOS DA SILVEIRA
TRAVESSA A - N° 17 PROJETO SONHADOR NINHO

ROBILLO M.S -

PROLIMA - PR

FONE: 51-87-9151-55624
CEP: 56302-970 - 87-99-5152-428

DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Mudou-se | <input type="checkbox"/> Falecido |
| <input type="checkbox"/> Recusado | <input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente |
| <input type="checkbox"/> Desconhecido | <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado |
| <input type="checkbox"/> Não procurado | <input type="checkbox"/> Outros: |
| <input type="checkbox"/> Ausente | |

Tentativas de entrega

1^a / / às /

2^a / / às / 3^a / / às /

- Informação prestada pelo porteiro ou síndico
 Reintegrado ao serviço postal em / /

Data: / /

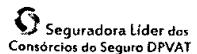
Responsável:

DEVOLUÇÃO	
<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Falecido
<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente
<input type="checkbox"/> Desconhecido	<input type="checkbox"/> Não existe o número indicado
<input type="checkbox"/> Não procurado	<input type="checkbox"/> Outros:
<input type="checkbox"/> Ausente	

RECICLAR MATERIAIS E PRESERVAR O MEIO AMBIENTE
Fazendo o seu dia a dia mais verde



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0119645/18
Vítima: MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA
CPF: 748.029.174-49

CPF de: Próprio

Data do Acidente: 07/09/2017
Titular do CPF: MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro
Declaração do Proprietário do Veículo
Outros



ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.
- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 08/05/2018
Nome: MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA
CPF: 748.029.174-49

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 11/05/2018
Nome: TANIA CRISTINA DE FARIA PINTO
CPF: 760.547.217-04

MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA

TANIA CRISTINA DE FARIA PINTO



De: Jose Carlos
Enviada em: quinta-feira, 15 de março de 2018 11:33
Para: Vinícius Campos da Silva <vinicius.silva@seguradoralider.com.br>
Cc: Sonia Faro <soniafaro@seguradoralider.com.br>
Assunto: Protocolo

Vinicius

Em função dos problemas que estamos passando com relação a manutenção dos relógios protocoladores, em medida extrema exceção, autorizo até que tenhamos todos os protocoladores funcionando normalmente, protocolar somente a primeira folha dos processos recebidos dos Correios.

Para certificarmos que essa medida de exceção é válida somente para esse período, solicito imprimir uma cópia desse e-mail e anexar a cada processo de sinistro que estiver nessa condição.

Quando suspendermos esse critério, favor passar-me um e-mail configurando o retorno ao procedimento padrão.

José Carlos Carvalho
Gerente de Sinistros



Rua da Assembleia, 100 – 21º andar
Centro - Rio de Janeiro – RJ CEP: 20011-904
Tel.: 55 21 3861-4600 / Ramal: 4654
E-mail : jose.carlos@seguradoralider.com.br

CONFIDENCIALIDADE Esta mensagem é confidencial; seu conteúdo não constitui um compromisso da Seguradora Líder, exceto se fornecido em conjunto com um acordo por escrito entre as partes. Qualquer divulgação ou uso não autorizado, total ou parcial, é proibido. Caso você não seja um dos destinatários desta mensagem, favor notificar ao remetente imediatamente.

CONFIDENTIALITY This message is confidential; its contents do not constitute a commitment by Seguradora Líder except where provided for in a written agreement between you and Seguradora Líder. Any unauthorized disclosure, use or dissemination, either whole or partial, is prohibited. If you are not the intended recipient of the message, please notify the sender immediately.

De: Arthur Froes
Enviada em: quinta-feira, 15 de março de 2018 11:18
Para: Jose Carlos <jcarloscarvalho@seguradoralider.com.br>
Assunto: RES: Produção: 13/03/2018

JC,
Contingencialmente, até que os protocoladores retornem, estou de acordo em procedermos desta forma.

Atenciosamente,

Arthur Fróes
Superintendente de Sinistros
arthur.froes@seguradoralider.com.br

Tel.: 55 21 3861-4286



www.seguradoralider.com.br
Rua da Assembleia, 100 – 21º andar
Centro - Rio de Janeiro – RJ CEP: 20011-904



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/07/2020 16:04:25
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070116042549600000062858162>
Número do documento: 20070116042549600000062858162

Num. 64041432 - Pág. 40



Rio de Janeiro, 12 de Abril de 2018

Aos Cuidados de: **MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA**
Nº Sinistro: **3180162757**
Vítima: **MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA**
Data do Acidente: **07/09/2017**
Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número **3180162757**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Autorização de pagamento faltando página
- Declaração do Proprietário do Veículo autenticado

00-501-2018 07:16 331985 1/1

SEGURADORA LIDER DPVAT

Carta nº 12646939

A documentação deve ser entregue na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.





SINISTRO 3180362757

SEGURADORA LÍDER – DPVAT		SAC DPVAT 0800 0221204	
ENDERECO: RUA SENADOR DANTAS N 74 15º ANDAR – CENTRO			
CEP:20.031-205	CIDADE: RIO DE JANEIRO	UF: RJ	PAÍS: BRASIL



RPC



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/07/2020 16:04:25
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070116042549600000062858162>
Número do documento: 20070116042549600000062858162

Num. 64041432 - Pág. 42

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
<input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente <input type="checkbox"/> Não existe o numero indicado <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Outros (especificar) _____
—/—/—	RUBRICA DO RESPONSÁVEL
DATA	VISTO

Maria das Neves da Oliveira
 TRAVESSA A nº 17 NUCLEO 9
 PSNC
 PETROLINA PE
 CEP= 56.334 - 899



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0119645/18

Vítima: MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA
CPF: 748.029.174-49

CPF de: Próprio

Data do Acidente: 07/09/2017
Titular do CPF: MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro
Outros

MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA : 748.029.174-49
Autorização de pagamento

Outros



ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.
- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 06/06/2018
Nome: MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA
CPF: 748.029.174-49

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 07/06/2018
Nome: Elen Tais Alves Pereira
CPF: 126.261.667-07

MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA

Elen Tais Alves Pereira

De: Jose Carlos
Enviada em: quinta-feira, 15 de março de 2018 11:33
Para: Vinícius Campos da Silva <vinicius.silva@seguradoralider.com.br>
Cc: Sonia Faro <soniafaro@seguradoralider.com.br>
Assunto: Próto

Vinicius

Em função dos problemas que estamos passando com relação a manutenção dos relógios protocoladores, em medida extrema exceção, autorizo até que tenhamos todos os protocoladores funcionando normalmente, protocolar somente a primeira folha dos processos recebidos dos Correios.

Para certificarmos que essa medida de exceção é válida somente para esse período, solicito imprimir uma cópia desse e-mail e anexar a cada processo de sinistro que estiver nessa condição.

Quando suspendermos esse critério, favor passar-me um e-mail configurando o retorno ao procedimento padrão.

José Carlos Carvalho
Gerente de Sinistros



Rua da Assembleia, 100 – 21º andar
Centro - Rio de Janeiro – RJ CEP: 20011-904
Tel.: 55 21 3861-4600 / Ramal: 4654
E-mail : jose.carlos@seguradoralider.com.br

CONFIDENCIALIDADE Esta mensagem é confidencial; seu conteúdo não constitui um compromisso da Seguradora Líder, exceto se fornecido em conjunto com um acordo por escrito entre as partes. Qualquer divulgação ou uso não autorizado, total ou parcial, é proibido. Caso você não seja um dos destinatários desta mensagem, favor notificar ao remetente imediatamente.

CONFIDENTIALITY This message is confidential; its contents do not constitute a commitment by Seguradora Líder except where provided for in a written agreement between you and Seguradora Líder. Any unauthorized disclosure, use or dissemination, either whole or partial, is prohibited. If you are not the intended recipient of the message, please notify the sender immediately.

De: Arthur Fróes
Enviada em: quinta-feira, 15 de março de 2018 11:18
Para: Jose Carlos <carloscarvalho@seguradoralider.com.br>
Assunto: RÉS: Produção: 13/03/2018

JC,
Contingencialmente, até que os protocoladores retornem, estou de acordo em procedermos desta forma.

-Atenciosamente,

Arthur Fróes
Superintendente de Sinistros
arthur.froes@seguradoralider.com.br

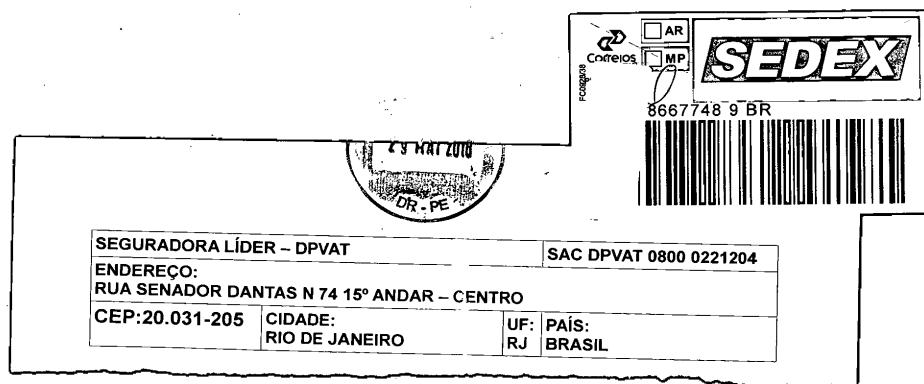
Tel.: 55 21 3861-4286



www.seguradoralider.com.br
Rua da Assembleia, 100 – 21º andar
Centro - Rio de Janeiro – RJ CEP: 20011-904



empresa brasileira de correios e telégrafos



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/07/2020 16:04:25
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070116042549600000062858162>
Número do documento: 20070116042549600000062858162

Num. 64041432 - Pág. 46

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
<input type="checkbox"/> Ausente	<input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente
<input type="checkbox"/> Falecido	<input type="checkbox"/> Não existe o número indicado
<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/> Desconhecido
<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Outros (Especificar) _____
DATA	RUBRICA DO RESPONSÁVEL
VISTO	

Remetente MARIA ALESS NOVES ACP/UFSCAR 87-5956-9248 87-3151-5564

Endereço RUA DA PRADA, N° 439 GRACIM CAMPUS

56306-240

250 x 353 mm



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180162757 Cidade: Petrolina
Vítima: MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA Data do acidente: 07/09/2017
Natureza: Invalidez Permanente
Seguradora: COMPREV VIDA E PREVIDENCIA S.A.

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 17/11/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: TRAUMA EM JOELHO DIREITO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO.
ALTA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO JOELHO DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEFICIT FUNCIONAL MODERADO DO JOELHO DIREITO.

Documentos complementares:

Observações: CONFORME LAUDO PERICIAL DO IML Nº: 36236/2018.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um joelho	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total			12,5 %	R\$ 1.687,50



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180162757 Cidade: Petrolina
Vítima: MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA Data do acidente: 07/09/2017
Natureza: Invalidez Permanente
Seguradora: COMPREV VIDA E PREVIDENCIA S.A.

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 03/07/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: TRAUMA JOELHO DIREITO

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRURGICO. DEPENDE DE EXAME PERICIAL COMPLEMENTAR

Sequelas permanentes:

Sequelas: Não definido

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares: VITIMA DEVERA RETORNAR PARA EXAME MEDICO PERICIAL COMPLEMENTAR, CONFORME ORIENTAÇÃO DO IML

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

PRESTADOR

AMORIM E MATTOS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LT

Nome do médico: JOSÉ TEÓFILO SARAIVA

CRM do médico: 52.32504-2

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:





Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

NO. DO PROTOCOLO

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-8033-7CC99430A9D4



Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
Data	Telefone de contato:	
	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: C0-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação. Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD3ECEC8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8 Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pag. 2/13	<div style="text-align: right;">JUNTA COMERCIAL do Estado do Rio de Janeiro</div>
--	---



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/07/2020 16:04:25
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070116042561400000062858163>
 Número do documento: 20070116042561400000062858163

Num. 64041433 - Pág. 1

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333-0028479-6 Protocolo: 00-2318/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SCB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD85BCF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ejpe.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/07/2020 16:04:25
<https://pjje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070116042561400000062858163>
Número do documento: 20070116042561400000062858163

Num. 64041433 - Pág. 2

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel: 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistentes as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

Chave

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD05CF68740F2336496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/07/2020 16:04:25
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070116042561400000062858163>

Número do documento: 20070116042561400000062858163

Num. 64041433 - Pág. 3

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: CG-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5C8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/07/2020 16:04:25
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070116042561400000062858163>
Número do documento: 20070116042561400000062858163

Num. 64041433 - Pág. 4

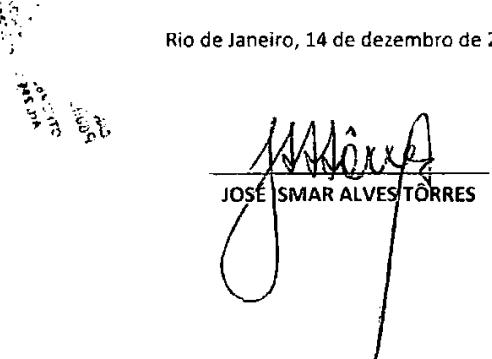
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, segurário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (“Companhia”) na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF6FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (“Companhia”) na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 09-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00903149059 e demais constâncias do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13





14

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 16, terça-feira, 23 de janeiro de 2018

PORTARIA N° 755, DE 21 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 da Decreto-Lei n. 7.210, de 20 de dezembro de 1945, e o que consta no processo Susep 15414.619183/2017-04, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas acionistas da ALAM SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ n. 23.694.711/0001-80, com sede na cidade de Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 10 de junho de 2017:

1. Aumentar o capital social em R\$ 400.168,00, elevando-o para R\$ 5.155.585,81, dividido em 179.246.992 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, e

- Reforçar o capital social.

Art. 2º Reverte-se que a parcela de R\$ 180.140,00 do aumento de capital acima referido deverá ser integralizada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 756, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 da Decreto-Lei n. 7.210, de 20 de dezembro de 1945, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar n. 126, de 15 de junho de 2007, e o que consta no processo Susep 15414.625614/2017-50, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ n. 00.100.000-10, com sede na cidade de Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 757, DE 21 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 da Decreto-Lei n. 7.210, de 20 de dezembro de 1945, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar n. 126, de 15 de junho de 2007, e o que consta no processo Susep 15414.625614/2017-50:

Art. 1º Aprovar a eleição de membro do comitê de auditoria da IRB BRAZIL RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 33.376.919/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Susep/Diog n. 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, página 169, texto 1, onde se lê: "..., na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017, item 4º, "..., na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017,

Ministério da Indústria,
Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METRÓLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA N° 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METRÓLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 8.996, de 11 de dezembro de 1994, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 2.710, de 28 de novembro de 2007;

Art. 1º Conceder ao Decreto nº 56.044, de 18 de maio de 1958, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 16, de 16 de janeiro de 2018, que aprova o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Transporte de Produtos Perigosos, publicado no Diário Oficial da União de 19 de janeiro de 2018, secção 1º, página 46;

Considerando que o Inmetro ou entidade por ele autorizada, autoriza ou dispõe no § 1º do art. 7º do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, deve assinar a adequação dos veículos e dos equipamentos rodoviários destinados a essa finalidade;

Considerando a necessidade de substituição do Certificado de Inspeção e do Certificado de Produtos Perigosos (CIP) pelo novo Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTP), aplicável somente à modalidade de construção de tanques de carga rodoviários;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro n.º 16/2018, resolvendo:

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro n.º 16/2018, de 16 de janeiro de 2018, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.mcti.gov.br ou endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

- Inmetro
Diretoria de Avaliação da Conformidade - Decon
Rua Santa Arcândria, nº 416 - 3º andar - Rio Comprido

Cep 20.261-231 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam substituídos os Anexos A e D da Portaria Inmetro n.º 16/2016 pelos Anexos A e D anexos a esta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Inmetro n.º 16/2016 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam inseridos, no art. 4º da Portaria Inmetro n.º 16/2016, os seguintes parágrafos:

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR N° 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições, normas públicas, conforme o conteúdo do Anexo, as propostas de modificação da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCIM e da Tabela Única Comum, assim como o Decreto nº 6.735, de 2009, o Decreto nº 6.736, de 2009, o Decreto nº 6.737, de 2009, o Decreto nº 6.738, de 2009, o Decreto nº 6.739, de 2009, o Decreto nº 6.740, de 2009, o Decreto nº 6.741, de 2009, o Decreto nº 6.742, de 2009, o Decreto nº 6.743, de 2009, o Decreto nº 6.744, de 2009, o Decreto nº 6.745, de 2009, o Decreto nº 6.746, de 2009, o Decreto nº 6.747, de 2009, o Decreto nº 6.748, de 2009, o Decreto nº 6.749, de 2009, o Decreto nº 6.750, de 2009, o Decreto nº 6.751, de 2009, o Decreto nº 6.752, de 2009, o Decreto nº 6.753, de 2009, o Decreto nº 6.754, de 2009, o Decreto nº 6.755, de 2009, o Decreto nº 6.756, de 2009, o Decreto nº 6.757, de 2009, o Decreto nº 6.758, de 2009, o Decreto nº 6.759, de 2009, o Decreto nº 6.760, de 2009, o Decreto nº 6.761, de 2009, o Decreto nº 6.762, de 2009, o Decreto nº 6.763, de 2009, o Decreto nº 6.764, de 2009, o Decreto nº 6.765, de 2009, o Decreto nº 6.766, de 2009, o Decreto nº 6.767, de 2009, o Decreto nº 6.768, de 2009, o Decreto nº 6.769, de 2009, o Decreto nº 6.770, de 2009, o Decreto nº 6.771, de 2009, o Decreto nº 6.772, de 2009, o Decreto nº 6.773, de 2009, o Decreto nº 6.774, de 2009, o Decreto nº 6.775, de 2009, o Decreto nº 6.776, de 2009, o Decreto nº 6.777, de 2009, o Decreto nº 6.778, de 2009, o Decreto nº 6.779, de 2009, o Decreto nº 6.780, de 2009, o Decreto nº 6.781, de 2009, o Decreto nº 6.782, de 2009, o Decreto nº 6.783, de 2009, o Decreto nº 6.784, de 2009, o Decreto nº 6.785, de 2009, o Decreto nº 6.786, de 2009, o Decreto nº 6.787, de 2009, o Decreto nº 6.788, de 2009, o Decreto nº 6.789, de 2009, o Decreto nº 6.790, de 2009, o Decreto nº 6.791, de 2009, o Decreto nº 6.792, de 2009, o Decreto nº 6.793, de 2009, o Decreto nº 6.794, de 2009, o Decreto nº 6.795, de 2009, o Decreto nº 6.796, de 2009, o Decreto nº 6.797, de 2009, o Decreto nº 6.798, de 2009, o Decreto nº 6.799, de 2009, o Decreto nº 6.800, de 2009, o Decreto nº 6.801, de 2009, o Decreto nº 6.802, de 2009, o Decreto nº 6.803, de 2009, o Decreto nº 6.804, de 2009, o Decreto nº 6.805, de 2009, o Decreto nº 6.806, de 2009, o Decreto nº 6.807, de 2009, o Decreto nº 6.808, de 2009, o Decreto nº 6.809, de 2009, o Decreto nº 6.810, de 2009, o Decreto nº 6.811, de 2009, o Decreto nº 6.812, de 2009, o Decreto nº 6.813, de 2009, o Decreto nº 6.814, de 2009, o Decreto nº 6.815, de 2009, o Decreto nº 6.816, de 2009, o Decreto nº 6.817, de 2009, o Decreto nº 6.818, de 2009, o Decreto nº 6.819, de 2009, o Decreto nº 6.820, de 2009, o Decreto nº 6.821, de 2009, o Decreto nº 6.822, de 2009, o Decreto nº 6.823, de 2009, o Decreto nº 6.824, de 2009, o Decreto nº 6.825, de 2009, o Decreto nº 6.826, de 2009, o Decreto nº 6.827, de 2009, o Decreto nº 6.828, de 2009, o Decreto nº 6.829, de 2009, o Decreto nº 6.830, de 2009, o Decreto nº 6.831, de 2009, o Decreto nº 6.832, de 2009, o Decreto nº 6.833, de 2009, o Decreto nº 6.834, de 2009, o Decreto nº 6.835, de 2009, o Decreto nº 6.836, de 2009, o Decreto nº 6.837, de 2009, o Decreto nº 6.838, de 2009, o Decreto nº 6.839, de 2009, o Decreto nº 6.840, de 2009, o Decreto nº 6.841, de 2009, o Decreto nº 6.842, de 2009, o Decreto nº 6.843, de 2009, o Decreto nº 6.844, de 2009, o Decreto nº 6.845, de 2009, o Decreto nº 6.846, de 2009, o Decreto nº 6.847, de 2009, o Decreto nº 6.848, de 2009, o Decreto nº 6.849, de 2009, o Decreto nº 6.850, de 2009, o Decreto nº 6.851, de 2009, o Decreto nº 6.852, de 2009, o Decreto nº 6.853, de 2009, o Decreto nº 6.854, de 2009, o Decreto nº 6.855, de 2009, o Decreto nº 6.856, de 2009, o Decreto nº 6.857, de 2009, o Decreto nº 6.858, de 2009, o Decreto nº 6.859, de 2009, o Decreto nº 6.860, de 2009, o Decreto nº 6.861, de 2009, o Decreto nº 6.862, de 2009, o Decreto nº 6.863, de 2009, o Decreto nº 6.864, de 2009, o Decreto nº 6.865, de 2009, o Decreto nº 6.866, de 2009, o Decreto nº 6.867, de 2009, o Decreto nº 6.868, de 2009, o Decreto nº 6.869, de 2009, o Decreto nº 6.870, de 2009, o Decreto nº 6.871, de 2009, o Decreto nº 6.872, de 2009, o Decreto nº 6.873, de 2009, o Decreto nº 6.874, de 2009, o Decreto nº 6.875, de 2009, o Decreto nº 6.876, de 2009, o Decreto nº 6.877, de 2009, o Decreto nº 6.878, de 2009, o Decreto nº 6.879, de 2009, o Decreto nº 6.880, de 2009, o Decreto nº 6.881, de 2009, o Decreto nº 6.882, de 2009, o Decreto nº 6.883, de 2009, o Decreto nº 6.884, de 2009, o Decreto nº 6.885, de 2009, o Decreto nº 6.886, de 2009, o Decreto nº 6.887, de 2009, o Decreto nº 6.888, de 2009, o Decreto nº 6.889, de 2009, o Decreto nº 6.890, de 2009, o Decreto nº 6.891, de 2009, o Decreto nº 6.892, de 2009, o Decreto nº 6.893, de 2009, o Decreto nº 6.894, de 2009, o Decreto nº 6.895, de 2009, o Decreto nº 6.896, de 2009, o Decreto nº 6.897, de 2009, o Decreto nº 6.898, de 2009, o Decreto nº 6.899, de 2009, o Decreto nº 6.900, de 2009, o Decreto nº 6.901, de 2009, o Decreto nº 6.902, de 2009, o Decreto nº 6.903, de 2009, o Decreto nº 6.904, de 2009, o Decreto nº 6.905, de 2009, o Decreto nº 6.906, de 2009, o Decreto nº 6.907, de 2009, o Decreto nº 6.908, de 2009, o Decreto nº 6.909, de 2009, o Decreto nº 6.910, de 2009, o Decreto nº 6.911, de 2009, o Decreto nº 6.912, de 2009, o Decreto nº 6.913, de 2009, o Decreto nº 6.914, de 2009, o Decreto nº 6.915, de 2009, o Decreto nº 6.916, de 2009, o Decreto nº 6.917, de 2009, o Decreto nº 6.918, de 2009, o Decreto nº 6.919, de 2009, o Decreto nº 6.920, de 2009, o Decreto nº 6.921, de 2009, o Decreto nº 6.922, de 2009, o Decreto nº 6.923, de 2009, o Decreto nº 6.924, de 2009, o Decreto nº 6.925, de 2009, o Decreto nº 6.926, de 2009, o Decreto nº 6.927, de 2009, o Decreto nº 6.928, de 2009, o Decreto nº 6.929, de 2009, o Decreto nº 6.930, de 2009, o Decreto nº 6.931, de 2009, o Decreto nº 6.932, de 2009, o Decreto nº 6.933, de 2009, o Decreto nº 6.934, de 2009, o Decreto nº 6.935, de 2009, o Decreto nº 6.936, de 2009, o Decreto nº 6.937, de 2009, o Decreto nº 6.938, de 2009, o Decreto nº 6.939, de 2009, o Decreto nº 6.940, de 2009, o Decreto nº 6.941, de 2009, o Decreto nº 6.942, de 2009, o Decreto nº 6.943, de 2009, o Decreto nº 6.944, de 2009, o Decreto nº 6.945, de 2009, o Decreto nº 6.946, de 2009, o Decreto nº 6.947, de 2009, o Decreto nº 6.948, de 2009, o Decreto nº 6.949, de 2009, o Decreto nº 6.950, de 2009, o Decreto nº 6.951, de 2009, o Decreto nº 6.952, de 2009, o Decreto nº 6.953, de 2009, o Decreto nº 6.954, de 2009, o Decreto nº 6.955, de 2009, o Decreto nº 6.956, de 2009, o Decreto nº 6.957, de 2009, o Decreto nº 6.958, de 2009, o Decreto nº 6.959, de 2009, o Decreto nº 6.960, de 2009, o Decreto nº 6.961, de 2009, o Decreto nº 6.962, de 2009, o Decreto nº 6.963, de 2009, o Decreto nº 6.964, de 2009, o Decreto nº 6.965, de 2009, o Decreto nº 6.966, de 2009, o Decreto nº 6.967, de 2009, o Decreto nº 6.968, de 2009, o Decreto nº 6.969, de 2009, o Decreto nº 6.970, de 2009, o Decreto nº 6.971, de 2009, o Decreto nº 6.972, de 2009, o Decreto nº 6.973, de 2009, o Decreto nº 6.974, de 2009, o Decreto nº 6.975, de 2009, o Decreto nº 6.976, de 2009, o Decreto nº 6.977, de 2009, o Decreto nº 6.978, de 2009, o Decreto nº 6.979, de 2009, o Decreto nº 6.980, de 2009, o Decreto nº 6.981, de 2009, o Decreto nº 6.982, de 2009, o Decreto nº 6.983, de 2009, o Decreto nº 6.984, de 2009, o Decreto nº 6.985, de 2009, o Decreto nº 6.986, de 2009, o Decreto nº 6.987, de 2009, o Decreto nº 6.988, de 2009, o Decreto nº 6.989, de 2009, o Decreto nº 6.990, de 2009, o Decreto nº 6.991, de 2009, o Decreto nº 6.992, de 2009, o Decreto nº 6.993, de 2009, o Decreto nº 6.994, de 2009, o Decreto nº 6.995, de 2009, o Decreto nº 6.996, de 2009, o Decreto nº 6.997, de 2009, o Decreto nº 6.998, de 2009, o Decreto nº 6.999, de 2009, o Decreto nº 6.990, de 2009, o Decreto nº 6.991, de 2009, o Decreto nº 6.992, de 2009, o Decreto nº 6.993, de 2009, o Decreto nº 6.994, de 2009, o Decreto nº 6.995, de 2009, o Decreto nº 6.996, de 2009, o Decreto nº 6.997, de 2009, o Decreto nº 6.998, de 2009, o Decreto nº 6.999, de 2009, o Decreto nº 6.990, de 2009, o Decreto nº 6.991, de 2009, o Decreto nº 6.992, de 2009, o Decreto nº 6.993, de 2009, o Decreto nº 6.994, de 2009, o Decreto nº 6.995, de 2009, o Decreto nº 6.996, de 2009, o Decreto nº 6.997, de 2009, o Decreto nº 6.998, de 2009, o Decreto nº 6.999, de 2009, o Decreto nº 6.990, de 2009, o Decreto nº 6.991, de 2009, o Decreto nº 6.992, de 2009, o Decreto nº 6.993, de 2009, o Decreto nº 6.994, de 2009, o Decreto nº 6.995, de 2009, o Decreto nº 6.996, de 2009, o Decreto nº 6.997, de 2009, o Decreto nº 6.998, de 2009, o Decreto nº 6.999, de 2009, o Decreto nº 6.990, de 2009, o Decreto nº 6.991, de 2009, o Decreto nº 6.992, de 2009, o Decreto nº 6.993, de 2009, o Decreto nº 6.994, de 2009, o Decreto nº 6.995, de 2009, o Decreto nº 6.996, de 2009, o Decreto nº 6.997, de 2009, o Decreto nº 6.998, de 2009, o Decreto nº 6.999, de 2009, o Decreto nº 6.990, de 2009, o Decreto nº 6.991, de 2009, o Decreto nº 6.992, de 2009, o Decreto nº 6.993, de 2009, o Decreto nº 6.994, de 2009, o Decreto nº 6.995, de 2009, o Decreto nº 6.996, de 2009, o Decreto nº 6.997, de 2009, o Decreto nº 6.998, de 2009, o Decreto nº 6.999, de 2009, o Decreto nº 6.990, de 2009, o Decreto nº 6.991, de 2009, o Decreto nº 6.992, de 2009, o Decreto nº 6.993, de 2009, o Decreto nº 6.994, de 2009, o Decreto nº 6.995, de 2009, o Decreto nº 6.996, de 2009, o Decreto nº 6.997, de 2009, o Decreto nº 6.998, de 2009, o Decreto nº 6.999, de 2009, o Decreto nº 6.990, de 2009, o Decreto nº 6.991, de 2009, o Decreto nº 6.992, de 2009, o Decreto nº 6.993, de 2009, o Decreto nº 6.994, de 2009, o Decreto nº 6.995, de 2009, o Decreto nº 6.996, de 2009, o Decreto nº 6.997, de 2009, o Decreto nº 6.998, de 2009, o Decreto nº 6.999, de 2009, o Decreto nº 6.990, de 2009, o Decreto nº 6.991, de 2009, o Decreto nº 6.992, de 2009, o Decreto nº 6.993, de 2009, o Decreto nº 6.994, de 2009, o Decreto nº 6.995, de 2009, o Decreto nº 6.996, de 2009, o Decreto nº 6.997, de 2009, o Decreto nº 6.998, de 2009, o Decreto nº 6.999, de 2009, o Decreto nº 6.990, de 2009, o Decreto nº 6.991, de 2009, o Decreto nº 6.992, de 2009, o Decreto nº 6.993, de 2009, o Decreto nº 6.994, de 2009, o Decreto nº 6.995, de 2009, o Decreto nº 6.996, de 2009, o Decreto nº 6.997, de 2009, o Decreto nº 6.998, de 2009, o Decreto nº 6.999, de 2009, o Decreto nº 6.990, de 2009, o Decreto nº 6.991, de 2009, o Decreto nº 6.992, de 2009, o Decreto nº 6.993, de 2009, o Decreto nº 6.994, de 2009, o Decreto nº 6.995, de 2009, o Decreto nº 6.996, de 2009, o Decreto nº 6.997, de 2009, o Decreto nº 6.998, de 2009, o Decreto nº 6.999, de 2009, o Decreto nº 6.990, de 2009, o Decreto nº 6.991, de 2009, o Decreto nº 6.992, de 2009, o Decreto nº 6.993, de 2009, o Decreto nº 6.994, de 2009, o Decreto nº 6.995, de 2009, o Decreto nº 6.996, de 2009, o Decreto nº 6.997, de 2009, o Decreto nº 6.998, de 2009, o Decreto nº 6.999, de 2009, o Decreto nº 6.990, de 2009, o Decreto nº 6.991, de 2009, o Decreto nº 6.992, de 2009, o Decreto nº 6.993, de 2009, o Decreto nº 6.994, de 2009, o Decreto nº 6.995, de 2009, o Decreto nº 6.996, de 2009, o Decreto nº 6.997, de 2009, o Decreto nº 6.998, de 2009, o Decreto nº 6.999, de 2009, o Decreto nº 6.990, de 2009, o Decreto nº 6.991, de 2009, o Decreto nº 6.992, de 2009, o Decreto nº 6.993, de 2009, o Decreto nº 6.994, de 2009, o Decreto nº 6.995, de 2009, o Decreto nº 6.996, de 2009, o Decreto nº 6.997, de 2009, o Decreto nº 6.998, de 2009, o Decreto nº 6.999, de 2009, o Decreto nº 6.990, de 2009, o Decreto nº 6.991, de 2009, o Decreto nº 6.992, de 2009, o Decreto nº 6.993, de 2009, o Decreto nº 6.994, de 2009, o Decreto nº 6.995, de 2009, o Decreto nº 6.996, de 2009, o Decreto nº 6.997, de 2009, o Decreto nº 6.998, de 2009, o Decreto nº 6.999, de 2009, o Decreto nº 6.990, de 2009, o Decreto nº 6.991, de 2009, o Decreto nº 6.992, de 2009, o Decreto nº 6.993, de 2009, o Decreto nº 6.994, de 2009, o Decreto nº 6.995, de 2009, o Decreto nº 6.996, de 2009, o Decreto nº 6.997, de 2009, o Decreto nº 6.998, de 2009, o Decreto nº 6.999, de 2009, o Decreto nº 6.990

P/10

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

4996507

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

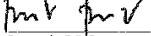
CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002859803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



62041433

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



2/11

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

6986800

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4085610

convocada.

B
Y

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro – Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



40006541

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

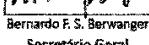
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



15/11
lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

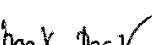
ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284799
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883D2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Benwanger
Secretário Geral

10/11

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral





49986514

- VV
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Juria Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

hmv dmv
Bernardo F.S. Benvenuto
Secretário Geral





4806616

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B236403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





49928818

de março de 1967.

19/11

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/07/2020 16:04:25
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070116042561400000062858163>
Número do documento: 20070116042561400000062858163

Num. 64041433 - Pág. 17

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua da Assembleia, 100 – 26º andar – Edifício City Tower – Centro
20011-904 – Rio de Janeiro – RJ



PROCURACÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua da Assembleia, nº 100, 26º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20011-904, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, RG nº 2.237.060, SSP-DF, CPF/MF nº 186.088.769-49, e por seu Diretor, MILTON BELLIZIA FILHO, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 8.536.007-7, SSP/SP, CPF/MF nº 040.985.308-99, doravante denominada OUTORGANTE, nomeia e constitui seus bastantes procuradores adiante listados, ambos com endereço profissional na sede da Outorgante:

OUTORGADOS:

- 1) HÉLIO BITTON RODRIGUES, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ 71.709;
- 2) MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132;
- 3) MARIANA ROSADO SATHLER, CPF/MF nº 071.487.547-39 e OAB/RJ nº 113.702;
- 4) ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545;
- 5) LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974;
- 6) ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969;
- 7) PAULO LEITE DE FARIAS FILHO, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674;
- 8) JULIANA DANTAS BORGES, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435,

PODERES:

Os poderes da cláusula *AD JUDICIA ET EXTRA* para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, Ordem dos Advogados do Brasil, em seu Conselho Federal e Seccionais; Conselhos Regionais e Federal de Medicina; Conselhos Regionais e Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; Conselhos Regionais e Federal de Enfermagem; Conselhos Regionais e Federal de Odontologia, ou qualquer outro órgão de classe profissional, podendo firmar compromisso, receber citações, notificações e intimações, requerer, retirar, assinar e apresentar documentos, alegar e prestar declarações e informações, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar e ratificar termos e compromissos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, promover a defesa dos interesses da Outorgante, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, estando os Outorgados, desde já, autorizados a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado Mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos financeiros, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2 ou outra conta bancária que venha a Outorgante indicar por escrito, em nome da SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF 09.248.608/0001-04.

O presente mandato poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com reserva de iguais poderes.
VALIDADE: prazo indeterminado.

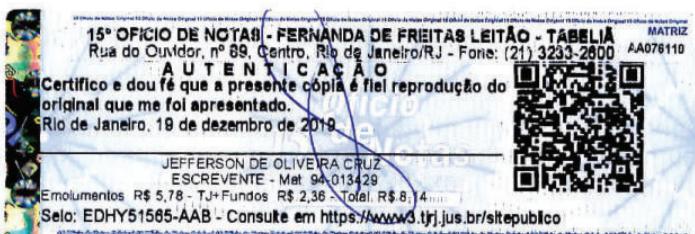
Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2018.



JOSE ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE

MILTON BELLIZIA FILHO
DIRETOR





Jefferson de Oliveira Cruz
CPF: 133.919.677-81
15º Ofício de Notas
Mat.: 940.13429



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/07/2020 16:04:26
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070116042573900000062858164>
 Número do documento: 20070116042573900000062858164

Num. 64041434 - Pág. 2

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já,
VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

PÇ SANTOS DUMMONT, S/N, Forum Dr. Manoel Souza Filho, Centro, PETROLINA - PE - CEP: 56302-000

5ª Vara Cível da Comarca de Petrolina

Processo nº 0002731-42.2020.8.17.3130

ESPÓLIO: MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA

ESPÓLIO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 5ª Vara Cível da Comarca de Petrolina, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho, conforme segue transscrito abaixo:

" [...] Apresentada tempestivamente a contestação, **intime-se** a parte autora para réplica no prazo de 15 dias. "

PETROLINA, 2 de julho de 2020.

PEDRO JORGE RODRIGUES DA SILVA

Diretoria Cível do 1º Grau



EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE PETROLINA/PE.

MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA, já qualificado, na **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, movida em face do SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA**, na pessoa de seu representante legal, pelos fatos e fundamentos a seguir descritos, **vem replicar** a contestação, pelos fatos a seguir

A DO HISTÓRICO FÁTICO:

A autora sofreu um acidente de moto no dia 07/09/2017, colidindo com um animal foi socorrida. Fez o requerimento administrativo, mas ocorre que o valor da indenização não é o que corresponde com o laudo juntado. A autora requer a diferença do valor que tem direito.

A demandada rechaça a tese autoral alegando que fez todo o pagamento, requerendo por fim, o indeferimento da ação.

DAS IMPUGNAÇÕES

De modo que a demandada juntou documentação unilateralmente, esta documentação não tem força para que V. Exa., julgue o mérito, desta forma, requeremos a impugnação do: parece da analise medica, da documentação do processo administrativo, pois este se trata de documentos, que a autora foi obrigada a enviar para serem avaliados pela demandada. Assim impugnamos a autorização para o pagamento do sinistro, pois a documentação somente comprova que foi pago o valor determinado pela ré.

Veja que o laudo juntado pela ré, a autora tem 100% da perca da estabilidade do joelho. Num. 64041432 - Pág. 23.

Requer também a impugnação do valor transferido, pois tal documentação, também não comprovou o pagamento integral da indenização que a autora busca.

Requeremos também a impugnação de Num. 64041432 - Pág. 48 e 64041432 - Pág. 49, parecer de analise médica, já que este parecer, não tem a comprovação do grau de debilidade da documentação médica juntada pela autora.

Desta forma, a autora ainda permanece com sequelas que quando for realizada a pericia judicial, comprovará que a demanda não pagou corretamente o valor do seguro

DOS PEDIDOS

Requer a reiteração de todos os pedidos requeridos na peça inicial e a impugnação dos documentos juntados pela demandada nos termos acima.

N. termos

P deferimento



Petrolina PE 2 de julho de 2020

Péricles Amorim Benício

OAB/PE 32626



Assinado eletronicamente por: PERICLES AMORIM BENICIO - 02/07/2020 16:38:23
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070216382340900000062907301>
Número do documento: 20070216382340900000062907301

Num. 64091001 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

PÇ SANTOS DUMMONT, S/N, Forum Dr. Manoel Souza Filho, Centro, PETROLINA - PE - CEP: 56302-000

5ª Vara Cível da Comarca de Petrolina

Processo nº 0002731-42.2020.8.17.3130

ESPÓLIO: MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA

ESPÓLIO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 5ª Vara Cível da Comarca de Petrolina, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho, conforme segue transscrito abaixo:

" [...] **Nomeio** como perito para avaliar a alegada invalidez do (a) autor(a) o Dr. Rosemberg Dias dos Passos, CRM-PE nº 21.710, com notificação no endereço eletrônico: rosembergdias@hotmail.com, devendo ser intimado para indicar data e local nesta cidade para a realização do exame pericial, após o que, deverá apresentar laudo, do qual conste se o autor é ou não portador de invalidez e, em caso afirmativo, se é total ou parcial, bem assim a respectiva CID e se a invalidez é decorrente de acidente de trânsito.

Arbitro os honorários periciais em **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, cujo pagamento ficará a cargo da parte **ré** em face da hipossuficiência da parte requerente, sem prejuízo de efetuar, a supramencionada parte, a complementação, se necessário, ou o reembolso, caso não haja a utilização integral do referido valor.

Intime-se as partes acerca da nomeação do perito, bem como para, no prazo de 15 dias, apresentarem seus quesitos e indicarem assistente técnico (CPC – art. 465, §1º).

Intime-se também a demandada para, no mesmo prazo acima mencionado, efetuar o depósito dos honorários periciais. "

PETROLINA, 3 de julho de 2020.

PEDRO JORGE RODRIGUES DA SILVA

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

PÇ SANTOS DUMMONT, S/N, Forum Dr. Manoel Souza Filho, Centro, PETROLINA - PE - CEP: 56302-000

5ª Vara Cível da Comarca de Petrolina

Processo nº 0002731-42.2020.8.17.3130

ESPÓLIO: MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA

ESPÓLIO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 5ª Vara Cível da Comarca de Petrolina, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho, conforme segue transscrito abaixo:

"[...] **Nomeio** como perito para avaliar a alegada invalidez do (a) autor(a) o Dr. Rosemberg Dias dos Passos, CRM-PE nº 21.710, com notificação no endereço eletrônico: rosembergdias@hotmail.com, devendo ser intimado para indicar data e local nesta cidade para a realização do exame pericial, após o que, deverá apresentar laudo, do qual conste se o autor é ou não portador de invalidez e, em caso afirmativo, se é total ou parcial, bem assim a respectiva CID e se a invalidez é decorrente de acidente de trânsito.

Arbitro os honorários periciais em **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, cujo pagamento ficará a cargo da parte **ré** em face da hipossuficiência da parte requerente, sem prejuízo de efetuar, a supramencionada parte, a complementação, se necessário, ou o reembolso, caso não haja a utilização integral do referido valor.

Intime-se as partes acerca da nomeação do perito, bem como para, no prazo de 15 dias, apresentarem seus quesitos e indicarem assistente técnico (CPC – art. 465, §1º).

Intime-se também a demandada para, no mesmo prazo acima mencionado, efetuar o depósito dos honorários periciais. "

PETROLINA, 3 de julho de 2020.

PEDRO JORGE RODRIGUES DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau



JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/07/2020 10:45:11
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070710451167400000063076109>
Número do documento: 20070710451167400000063076109

Num. 64266035 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE PETROLINA/PE

PROCESSO: 00027314220208173130

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

PETROLINA, 6 de julho de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/07/2020 10:45:11
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070710451183200000063076113>
Número do documento: 20070710451183200000063076113

Num. 64266039 - Pág. 1

RECIBO DO SACADO

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 12081.416948 7 8326000030000		
Cedente / Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040402800032006253	Nosso Número 14000000120814169-7	Vencimento 24/07/2020	Valor do Documento 300,00	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: PETROLINA VARA: PETROLINA - 05A VARA CIVEL PROCESSO: 00027314220208173130 Nº GUIA: 1 JURISDICIONADOS: MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 4028 040 01546532 - 5 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040402800032006253 OBS: Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU Sacador/Avalista:				
(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado				
CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:				

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 12081.416948 7 8326000030000		
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA				
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL				Vencimento 24/07/2020
Data do documento 25/06/2020	Nº do documento 040402800032006253	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 25/06/2020
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Nosso Número 14000000120814169-7
Valor 300,00				
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: PETROLINA VARA: PETROLINA - 05A VARA CIVEL PROCESSO: 00027314220208173130 Nº GUIA: 1 JURISDICIONADOS: MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 4028 040 01546532 - 5 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040402800032006253 OBS: Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU Sacador/Avalista:				
(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado				
CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:				

Autenticação - Ficha de Compensação





Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)		Nº DA CONTA JUDICIAL
		01/07/2020		0		0
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA		Nº DO PROCESSO			TIPO DE JUSTIÇA
01/07/2020	2730532		0002731-42.2020.817.3130			ESTADUAL
UF/COMARCA		ORGÃO/VARA		DEPOSITANTE		VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE		Vara Cível		RÉU		300,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO			TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			Jurídica		09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE			TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ	
MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA			FÍSICA		74802917449	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA						
FD68E5C394B4C94F						
CÓDIGO DE BARRAS						
10498.39291 94000.100043 12081.416948 7 83260000030000						



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/07/2020 10:45:12
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070710451196200000063076115>
Número do documento: 20070710451196200000063076115

Num. 64266041 - Pág. 1

PETIÇÃO DE QUESITOS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/07/2020 10:37:04
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070910370455100000063217369>
Número do documento: 20070910370455100000063217369

Num. 64409858 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE PETROLINA/PE

PROCESSO: 00027314220208173130

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/07/2020 10:37:04
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070910370471900000063217373>
Número do documento: 20070910370471900000063217373

Num. 64409862 - Pág. 1

cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PETROLINA, 8 de julho de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/07/2020 10:37:04
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070910370471900000063217373>
Número do documento: 20070910370471900000063217373

Num. 64409862 - Pág. 2

HABILITAÇÃO



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 30/07/2020 12:38:07
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073012380720600000064291044>
Número do documento: 20073012380720600000064291044

Num. 65520476 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

5ª Vara Cível da Comarca de Petrolina

PÇ SANTOS DUMMONT, S/N, Forum Dr. Manoel Souza Filho, Centro, PETROLINA - PE - CEP: 56302-000 - F:(87)
38669519

Processo nº **0002731-42.2020.8.17.3130**

ESPÓLIO: MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA

ESPÓLIO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DECISÃO

Vistos, etc ...

Considerando que o perito anteriormente designado não atua mais neste juízo,
nomeio em substituição ao perito indicado, o Dr. Edinado de Barros Torres, CRM-PE 9638,
devendo o mesmo ser intimado através de todos os meios eletrônicos disponíveis.

Cientifiquem-se as partes.

Mantem-se inalteradas as demais disposições dispostas no despacho de id
[59851645 - Despacho](#).

Cumpra-se.

P.R.I.

PETROLINA, 10 de setembro de 2020.

Larissa da Costa Barreto
Juiz(a) de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

5ª Vara Cível da Comarca de Petrolina

PÇ SANTOS DUMMONT, S/N, Forum Dr. Manoel Souza Filho, Centro, PETROLINA - PE - CEP: 56302-000 - F:(87)
38669519

Processo nº **0002731-42.2020.8.17.3130**

ESPÓLIO: MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA

ESPÓLIO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que junto comprovante de intimação do perito. O certificado é verdade e dou fé.

PETROLINA, 17 de setembro de 2020

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: WILZA CARLA HERMENEGILDO SOUSA OLIVEIRA - 17/09/2020 13:15:37
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091713153779100000066821888>

Número do documento: 20091713153779100000066821888

Num. 68128859 - Pág. 1

Zimbra**wilza.oliveira@tjpe.jus.br****Fwd: NOMEAÇÃO_PERICIA PROCESSO ELETRÔNICO 2731-42.2020****De :** vciv05 petrolina <vciv05.petrolina@tjpe.jus.br> Qui, 17 de set de 2020 12:59**Remetente :** wilza oliveira <wilza.oliveira@tjpe.jus.br>

1 anexo

Assunto : Fwd: NOMEAÇÃO_PERICIA PROCESSO
ELETRÔNICO 2731-42.2020**Para :** torresedinaldo <torresedinaldo@gmail.com>**De:** "Wilza Carla Hermenegildo Sousa Oliveira" <wilza.oliveira@tjpe.jus.br>**Para:** "torresedinaldo" <torresedinaldo@gmail.com>**Enviadas:** Quinta-feira, 17 de setembro de 2020 12:50:25**Assunto:** NOMEAÇÃO_PERICIA PROCESSO ELETRÔNICO 2731-42.2020

Segue em anexo despacho de nomeação como Perito no processo eletrônico **0002731-42.2020.8.17.3130**.

Despacho de ID nº 67739610 : "(...) Considerando que o perito anteriormente designado não atua mais neste juízo, **nomeio** em substituição ao perito indicado, o Dr. **Edinado de Barros Torres**, CRM-PE 9638, devendo o mesmo ser intimado através de todos os meios eletrônicos disponíveis." (em anexo)

Despacho, anterior, de ID nº 59851645: "(...)"

Nomeio como perito para avaliar a alegada invalidez do (a) autor(a) o Dr. Rosemberg Dias dos Passos, CRM-PE nº 21.710, com notificação no endereço eletrônico: rosembergdias@hotmail.com, devendo ser intimado para indicar data e local nesta cidade para a realização do exame pericial, após o que, deverá apresentar laudo, do qual conste se o autor é ou não portador de invalidez e, em caso afirmativo, se é total ou parcial, bem assim a respectiva CID e se a invalidez é decorrente de acidente de trânsito.

Arbitro os honorários periciais em **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, cujo pagamento ficará a cargo da parte **ré** em face da hipossuficiência da parte requerente, sem prejuízo de efetuar, a supramencionada parte, a complementação, se necessário, ou o reembolso, caso não haja a utilização integral do referido valor."

Aguardamos confirmação.

Att.,
Wilza Carla Oliveira.
TJPE MAT. 1865480

PROCESSO_ 0002731-42.2020.8.17.3130 - DESPACHO NOMEAÇÃObmail.tjpe.jus.br/h/printmessage?id=736d8148-5af3-4bb9-a804-e4bcf9749cd3:3292&tz=America/Sao_Paulo

1/2

17/09/2020

Zimbra

PERITO.pdf

18 KB

bmail.tjpe.jus.br/h/printmessage?id=736d8148-5af3-4bb9-a804-e4bcf9749cd3:3292&tz=America/Sao_Paulo

2/2



Assinado eletronicamente por: WILZA CARLA HERMENEGILDO SOUSA OLIVEIRA - 17/09/2020 13:15:38
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091713153801700000066821890>
Número do documento: 20091713153801700000066821890

Num. 68128861 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

PÇ SANTOS DUMMONT, S/N, Forum Dr. Manoel Souza Filho, Centro, PETROLINA - PE - CEP: 56302-000

5ª Vara Cível da Comarca de Petrolina

Processo nº 0002731-42.2020.8.17.3130

ESPÓLIO: MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA

ESPÓLIO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 5ª Vara Cível da Comarca de Petrolina, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 59851645, conforme segue transrito abaixo:

" [...] **Intime-se** as partes acerca da nomeação do perito, bem como para, no prazo de 15 dias, apresentarem seus quesitos e indicarem assistente técnico (CPC – art. 465, §1º)."

PETROLINA, 17 de setembro de 2020.

WILZA CARLA HERMENEGILDO SOUSA OLIVEIRA

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: WILZA CARLA HERMENEGILDO SOUSA OLIVEIRA - 17/09/2020 13:20:33
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091713203297600000066821905>
Número do documento: 20091713203297600000066821905

Num. 68128878 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

PÇ SANTOS DUMMONT, S/N, Forum Dr. Manoel Souza Filho, Centro, PETROLINA - PE - CEP: 56302-000

5ª Vara Cível da Comarca de Petrolina

Processo nº 0002731-42.2020.8.17.3130

ESPÓLIO: MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA

ESPÓLIO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 5ª Vara Cível da Comarca de Petrolina, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s)do inteiro teor do Despacho de ID 59851645, conforme segue transscrito abaixo:

"[...] **Intime-se** as partes acerca da nomeação do perito, bem como para, no prazo de 15 dias, apresentarem seus quesitos e indicarem assistente técnico (CPC – art. 465, §1º)."'

PETROLINA, 17 de setembro de 2020.

WILZA CARLA HERMENEGILDO SOUSA OLIVEIRA

Diretoria Cível do 1º Grau



PETIÇÃO DE QUESITOS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/09/2020 17:22:12
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092817221212500000067366789>
Número do documento: 20092817221212500000067366789

Num. 68690933 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PETROLINA/PE

Processo: 00027314220208173130

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a graduação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/09/2020 17:22:12
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092817221225900000067366791>
Número do documento: 20092817221225900000067366791

Num. 68690937 - Pág. 1

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PETROLINA, 24 de setembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/09/2020 17:22:12
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092817221225900000067366791>
Número do documento: 20092817221225900000067366791

Num. 68690937 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

5ª Vara Cível da Comarca de Petrolina

PÇ SANTOS DUMMONT, S/N, Forum Dr. Manoel Souza Filho, Centro, PETROLINA - PE - CEP: 56302-000 - F:(87)
38669519

Processo nº **0002731-42.2020.8.17.3130**

ESPÓLIO: MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA

ESPÓLIO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que procedi o cadastro do perito **EDINALDO DE BARROS TORRES** - CPF: **278.487.284-04**. O certificado é verdade e dou fé.

PETROLINA, 23 de outubro de 2020

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: PEDRO JORGE RODRIGUES DA SILVA - 23/10/2020 08:07:13
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102308071328200000068611683>
Número do documento: 20102308071328200000068611683

Num. 69972549 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

PÇ SANTOS DUMMONT, S/N, Forum Dr. Manoel Souza Filho, Centro, PETROLINA - PE - CEP: 56302-000

5ª Vara Cível da Comarca de Petrolina

Processo nº 0002731-42.2020.8.17.3130

ESPÓLIO: MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA

ESPÓLIO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, para fins de agendamento da perícia, intimo o causídico da parte autora para que, no prazo de 05 dias, forneça o **telefone/celular** e o **e-mail** da parte autora. Caso, não o tenha este último (**e-mail**) **solicito que informe o seu** para fins de confirmação do agendamento da perícia. A ausência deste inviabiliza o agendamento, portanto indispensável para a ocasião.

PETROLINA, 26 de outubro de 2020.

Pedro Jorge Rodrigues da Silva
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

PÇ SANTOS DUMMONT, S/N, Forum Dr. Manoel Souza Filho, Centro, PETROLINA - PE - CEP: 56302-000

5ª Vara Cível da Comarca de Petrolina

Processo nº 0002731-42.2020.8.17.3130

ESPÓLIO: MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA

ESPÓLIO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 5ª Vara Cível da Comarca de Petrolina, fica V. Sa. intimada do inteiro teor do Ato Ordinatório, conforme segue transcrito abaixo:

" [...] para fins de agendamento da perícia, intimo o causídico da parte autora para que, no prazo de 05 dias, forneça o **telefone/celular** e o **e-mail** da parte autora. Caso, não o tenha este último (**e-mail**) solicito que informe o seu para fins de confirmação do agendamento da perícia. A ausência deste inviabiliza o agendamento, portanto indispensável para a ocasião.

PETROLINA, 26 de outubro de 2020.

PEDRO JORGE RODRIGUES DA SILVA

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

5ª Vara Cível da Comarca de Petrolina

PÇ SANTOS DUMMONT, S/N, Forum Dr. Manoel Souza Filho, Centro, PETROLINA - PE - CEP: 56302-000 - F:(87) 38669519

Processo nº **0002731-42.2020.8.17.3130**

ESPÓLIO: MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA

ESPÓLIO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a perícia foi agendada para o dia **23/11/2020 às 15h:30min a ser realizada na Plena - Saúde Integrada, sítio Av. da Integração, nº 320, Vila Eduardo. Tel. (87) 30246010**. Na ocasião o periando deverá comparecer pontualmente ao local acompanhado dos seus documentos pessoais e exames médicos relacionado ao fato. O certificado é verdade e dou fé.

The screenshot shows a web browser window with the URL bit.saude.com.br/agenda/inscricaoHorario.jsp. The page title is "AGENDAR EXAMES E PROCEDIMENTOS". A modal dialog box is open, titled "Confirmação de agendamento de Procedimento/Exame". It displays the following information:

Ola, Sra. MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA. Obrigado por escolher o BItSaude para agendar sua consulta. Abaixo você pode conferir os dados referentes ao seu agendamento.

Partente: Sra. MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA
Procedimento: PERÍCIA MÉDICA - DPVAT
Data da consulta: 23/11/2020 - 15:30
Paciente: Dr. JOSÉ VALDO TORRES
Consultor: Participante
Valor Consulta: R\$ 0,00

Local de Atendimento: PLENA - SAÚDE INTEGRADA
Endereço: Avenida Da Integração, 320 - Vila Eduardo, Petrolina - PE, CEP: 56328010
Telefone: (87)30246-030

OBSERVAÇÕES:
 Li e aceito o Termo de Aceitação e as regras descritas acima.

At the bottom right of the modal, there are "Confirmar" and "Cancelar" buttons. Below the modal, the main page shows a calendar for November with the 23rd highlighted in green. The status bar at the bottom indicates "17:30 Disponível".

PETROLINA, 26 de outubro de 2020
Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: PEDRO JORGE RODRIGUES DA SILVA - 27/10/2020 15:35:02
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102715350193400000068733277>
Número do documento: 20102715350193400000068733277

Num. 70096874 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

PÇ SANTOS DUMMONT, S/N, Forum Dr. Manoel Souza Filho, Centro, PETROLINA - PE - CEP: 56302-000

5ª Vara Cível da Comarca de Petrolina

Processo nº 0002731-42.2020.8.17.3130

ESPÓLIO: MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA

ESPÓLIO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo as partes da perícia designada nos autos do processo em epígrafe, na data, no horário e no endereço abaixo determinados:

Obs.: a quesitação do juízo e das partes constam nos autos

Data: **23/11/2020**.

Horário: **às 15h:30min.**

Endereço: **Plena - Saúde Integrada, sítio Av. da Integração, nº 320, Vila Eduardo. Tel. (87) 30246010.** Na ocasião o peridiando deverá comparecer pontualmente ao local acompanhado dos seus documentos pessoais e exames médicos relacionados ao fato.

Atenção: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.

PETROLINA, 27 de outubro de 2020.

PEDRO JORGE RODRIGUES DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

PÇ SANTOS DUMMONT, S/N, Forum Dr. Manoel Souza Filho, Centro, PETROLINA - PE - CEP: 56302-000

5ª Vara Cível da Comarca de Petrolina

Processo nº 0002731-42.2020.8.17.3130

ESPÓLIO: MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA

ESPÓLIO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo as partes da perícia designada nos autos do processo em epígrafe, na data, no horário e no endereço abaixo determinados:

Data: **23/11/2020**.

Horário: **às 15h:30min.**

Endereço: **Plena - Saúde Integrada, sítio Av. da Integração, nº 320, Vila Eduardo. Tel. (87) 30246010.** Na ocasião o peridiado deverá comparecer pontualmente ao local acompanhado dos seus documentos pessoais e exames médicos relacionados ao fato.

Atenção: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.

PETROLINA, 27 de outubro de 2020.

PEDRO JORGE RODRIGUES DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

PÇ SANTOS DUMMONT, S/N, Forum Dr. Manoel Souza Filho, Centro, PETROLINA - PE - CEP: 56302-000

5ª Vara Cível da Comarca de Petrolina

Processo nº 0002731-42.2020.8.17.3130

ESPÓLIO: MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA

ESPÓLIO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo as partes da perícia designada nos autos do processo em epígrafe, na data, no horário e no endereço abaixo determinados:

Data: **23/11/2020.**

Horário: **às 15h:30min.**

Endereço: **Plena - Saúde Integrada, sítio Av. da Integração, nº 320, Vila Eduardo. Tel. (87) 30246010.** Na ocasião o perito deverá comparecer pontualmente ao local acompanhado dos seus documentos pessoais e exames médicos relacionados ao fato.

Atenção: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.

PETROLINA, 27 de outubro de 2020.

PEDRO JORGE RODRIGUES DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau



PÇ SANTOS DUMMONT, S/N, Forum Dr. Manoel Souza Filho, Centro, PETROLINA - PE - CEP: 56302-000

5ª Vara Cível da Comarca de Petrolina
Processo nº 0002731-42.2020.8.17.3130
ESPÓLIO: MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA

ESPÓLIO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

MANDADO DE INTIMAÇÃO - PERÍCIA

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da pessoa a seguir relacionada, para comparecer à **PERÍCIA**, em data e horário e endereços abaixo indicados.

DATA: **23/11/2020**

HORÁRIO: **às 15h:30min.**

ENDEREÇO: Plena - Saúde Integrada, sítio Av. da Integração, nº 320, Vila Eduardo. Tel. (87) 30246010. Na ocasião o peridiando deverá comparecer pontualmente ao local acompanhado dos seus documentos pessoais e exames médicos relacionados ao fato.

Atenção: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.

Advertência(s): Fica V. S^a advertida que a sua ausência injustificada será interpretada como renúncia à prova pericial

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Destinatário(s):

Nome: MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA

Endereço: Rua TV A, 17, PSNC Núcleo Massangano - (PETROLINA) - PE - CEP: 56353-700

Eu, PEDRO JORGE RODRIGUES DA SILVA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s). PETROLINA, 27 de outubro de 2020.

PEDRO JORGE RODRIGUES DA SILVA

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de

Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [

<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: PEDRO JORGE RODRIGUES DA SILVA - 27/10/2020 15:45:09
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102715450965500000068802745>

Num. 70169298 - Pág. 1

Número do documento: 20102715450965500000068802745



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

5ª Vara Cível da Comarca de Petrolina

PÇ SANTOS DUMMONT, S/N, Forum Dr. Manoel Souza Filho, Centro, PETROLINA - PE - CEP: 56302-000 - F:(87)
38669519

Processo nº **0002731-42.2020.8.17.3130**

ESPÓLIO: MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA

ESPÓLIO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito, que juntei o AR referente a carta de ID 61845047, na presente data. O certificado é verdade e dou fé.

PETROLINA, 3 de novembro de 2020

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ANA CATARINA SAMPAIO DUM - 03/11/2020 17:05:02
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110317050225500000069073752>
Número do documento: 20110317050225500000069073752

Num. 70446000 - Pág. 1



AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

DATA DE POSTAGEM

DESTINATÁRIO
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO
DO SEGURO DPVAT S/A
RUA SENADOR DANTAS, 74
5º E 6º ANDAR CENTRO
20031-205 - RIO DE JANEIRO - RJ

JU 913540750 BR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
5ª VARA CÍVEL
FÓRUM DR. MANOEL F. SOUZA FILHO
PRAÇA SANTOS DUMONT, S/N
CENTRO
56304-200 - PETROLINA - PE



TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____ / _____
_____ / _____ h
2º _____ / _____ h
_____ / _____ h
3º _____ / _____ h

OBSERVAÇÃO

Proc. 0002731-42.2020.8.17.3130 - Carta ID 61845047

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Mudou-se | <input type="checkbox"/> Recusado |
| <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> Não procurado |
| <input type="checkbox"/> Não existe o número | <input type="checkbox"/> Ausente |
| <input type="checkbox"/> Desconhecido | <input type="checkbox"/> Falecido |
| Outros | |

RUBRICA E MATRÍCULA DO
CARTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

(ÁREA DE COLA NO VERSO)



Assinado eletronicamente por: ANA CATARINA SAMPAIO DUM - 03/11/2020 17:05:02

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110317050252600000069073755>

Número do documento: 20110317050252600000069073755

Num. 70446003 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

5ª Vara Cível da Comarca de Petrolina

PÇ SANTOS DUMMONT, S/N, Forum Dr. Manoel Souza Filho, Centro, PETROLINA - PE - CEP: 56302-000 - F:(87)
38669519

Processo nº **0002731-42.2020.8.17.3130**

ESPÓLIO: MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA

ESPÓLIO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que juntei aos autos laudo pericial, conforme o anexo. O certificado é verdade e dou fé.

PETROLINA, 4 de dezembro de 2020
Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: PEDRO JORGE RODRIGUES DA SILVA - 04/12/2020 17:18:00
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120417180047900000070677532>
Número do documento: 20120417180047900000070677532

Num. 72092159 - Pág. 1

LAUDO PERICIAL

MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA

Processo: 0002731-42.2020.8.17.3130

Preâmbulo:

Ao vigésimo terceiro dia do mês de novembro de 2020 o Perito Dr. Edinaldo de Barros Torres, designado pela MM Juíza de Direito **Dra. LARISSA DA COSTA BARRETO** da 5ª Vara Cível da Comarca de Petrolina para proceder ao exame pericial em MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA, nos Autos do processo Nº **0002731-42.2020.8.17.3130** onde consta como Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias, o que vir, descobrir e observar, bem como responder aos quesitos das partes. Em consequência, passa ao exame pericial solicitado, as investigações que julgou necessárias, as quais findas, passa a declarar:

Identificação:

MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA, brasileira, RG nº. 0571961339 e inscrita no CPF de n.º 74802917449, residente e domiciliada na Rua TV A 17, Projeto Irrigado Senador Nilo Coelho - Núcleo Massangano, Petrolina PE - CEP 56353700.

Histórico:

Paciente refere que em 07/09/2017 pilotava uma moto e abalroou um cachorro tendo traumatizado o joelho direito. Foi atendida no HU Univasf e liberada para casa no mesmo dia. Como o joelho teve grande aumento de volume, procurou clínica privada sendo diagnosticado lesão de ligamentos, meniscos e tendões. Foi submetida a cirurgia pelo SUS aproximadamente 1 ano e meio após o acidente.

Refere que atualmente sente dores e limitação nos movimentos no joelho direito e não consegue permanecer muito tempo de pé devido estas dores. Também refere que a perna tem cansaço quando caminha 300 metros ou mais.

Exame Físico Geral:

Trata-se de mulher de cor morena, aparentando semelhante idade física e idade biológica, com marcha claudicante, demonstrando moderada dificuldade para subir na maca de exames.

Não apresenta hipotrofia muscular.

Apresenta escoriação de pele com mancha hipocrônica no joelho esquerdo, sem limitação de movimentos, que refere ter sido causado pelo mesmo acidente.



Exame Físico Direcionado:

Deitada na maca com a perna extendida observa-se limitação para extensão do joelho direito a 160° (Extensão normal = 180°).

Deitada na maca ou sentada na cadeira apresenta limitação do movimento de flexão do joelho direito a 70° (Flexão normal = 140°)

Discussão:

Trata-se de processo de Ação de Cobrança de seguro DPVAT, por alegado acidente de trânsito, estando a autora na condição de piloto de moto. De todos os documentos acostados aos Autos, destacamos os seguintes trechos e documentos de real interesse para a perícia:

- Doc. 59494586 - Petição Inicial - Dos Fatos - "No dia 07/09/2017, às 18:00hs, a autora voltava conduzia a motocicleta CG Honda Placa PGO 1273, no projeto N 07/09, neste município quando colidiu com um animal."
- Doc. 59494586 - Petição Inicial - Do Laudo Complementar Nº 36236/2018 - "Ocorre que, ao solicitar o pagamento de seguro obrigatório DPVAT a que tem direito, a empresa-ré no dia 22 de novembro de 2018, somente pagou como indenização o valor de R\$ 1687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Restando ainda pagar ao autor a quantia de **R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).**"
- Doc. 59494586 - Petição Inicial - Do Pedido - "que seja julgado procedente o pedido, condenando a requerida ao pagamento do valor de **R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos);**"
- Doc. 59494590 - Documento de Identificação.
- Doc. 59494597 - Boletim de Ocorrência - "Acidente de Trânsito com vítima não fatal ocorrido em 07/09/2020".
- Doc. 59494499 - Documento de comprovação de recebimento do DPVAT - "Extrato de conta na CEF com crédito de 1687,50 na data de 21/11/2018" mesma quantia alegada haver sido paga pela seguradora ré.
- Doc. 59494605 - Ficha de Atendimento de Emergência com data de 07/09/2020, compatível com o acidente descrito acima.
- Doc. 59494620 - Laudo de Perícia Traumatológica e Laudo de Perícia Complementar.
- Doc. 64039877 - Contestação.
- Doc. 68690933 - Juntada de Petição de Quesitos da Ré.
- Doc. 67739610 - Decisão - Nomeação do Perito.

Em face da documentação considerando que a autora já recebeu parte do seguro entendo despicienda a discussão sobre o nexo.



Verificamos que a autora sofreu trauma no joelho direito em 07/09/2017 tendo lesionado ligamentos e meniscos do joelho direito, sendo submetida a tratamento restando sequela definitiva com limitação dos movimentos de flexão e extensão dos movimentos desta articulação.

De acordo com o Exame Físico Direcionado descrito acima houve uma redução de 20° do movimento de extensão e uma perda de 70° no movimento de flexão do joelho, considerada uma invalidez parcial e permanente compatível com alteração grave de função.

Considerando que de acordo com a tabela de sequelas ou disfunções do DPVAT determinada pela Lei 11.945/2009 há uma invalidez parcial e permanente com grave perda de função da articulação do joelho direito (75%) e que a invalidez total e definitiva desta articulação corresponde a 25% do valor do prêmio do seguro, chegaremos finalmente ao resultado de que há um comprometimento de 18,75% da funcionalidade do joelho direito.

As lesões do joelho esquerdo citada nos Laudos Periciais causam apenas alteração estética de repercussão desprezível para o caso em tela.

Conclusão:

Concluímos que a autora sofreu acidente de veículo automotor terrestre em 07/09/2017 que restou como Invalidez Parcial e Permanente um comprometimento de 18,75% da funcionalidade do joelho direito.

Quesitação:

Da Autora

Não identificamos nos autos, quesitação da parte Autora.

Da Ré.

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

R - Há nexo de causalidade e a lesão resultou em sequela que causa invalidez parcial, permanente.

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
R - A invalidez é notória e de fácil constatação.

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

R - Nesta perícia não está se discutindo incapacidade, e sim invalidez de sequela causada por acidente.



4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

R- Já se esgotaram todas as possibilidades de tratamento conforme laudo do médico assistente acostado aos autos.

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

R - Não há nada descrito nos documentos médicos apresentados ou sinais ao exame físico que seja compatível com lesões prévias.

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

R - A lesão causa invalidez parcial e permanente em grau intenso (75%).

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela?

R - A resposta fica prejudicada porque só há sequela com prejuízo da funcionalidade em um dos membros, o membro inferior direito.

Em caso positivo qual seria a graduação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa. Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

R - Para que não fique controvérsia quanto ao prejuízo de resposta do quesito 7, esclarecemos que apenas o membro inferior direito ficou com sequela que causa invalidez parcial e permanente em grau grave, comprometendo 75% da funcionalidade da articulação do joelho. Como a tabela inserida na Lei 11.945/09 descreve que a “Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo” corresponde a 25% do valor do prêmio do seguro e a perda parcial foi estimada em 75% da funcionalidade da articulação, o percentual para indenização será igual ao produto de 25% x 75% = 18,75%.

EDINALDO DE BARROS
TORRES:27848728404

 Assinado de forma digital por EDINALDO DE BARROS
TORRES:27848728404
Dados: 2020.11.26 01:04:29 -03'00'





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

PÇ SANTOS DUMMONT, S/N, Forum Dr. Manoel Souza Filho, Centro, PETROLINA - PE - CEP: 56302-000

5ª Vara Cível da Comarca de Petrolina

Processo nº 0002731-42.2020.8.17.3130

ESPÓLIO: MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA

ESPÓLIO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 5ª Vara Cível da Comarca de Petrolina, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho, conforme segue transscrito abaixo:

" [...] Com a apresentação do laudo pericial, **intimem-se** as partes para pronunciarem-se sobre o mesmo no prazo comum de 15 (quinze) dias (CPC – art. 477, §1º), e expeça-se, em favor do médico perito, alvará para levantamento dos honorários devidos."

PETROLINA, 4 de dezembro de 2020.

PEDRO JORGE RODRIGUES DA SILVA

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: PEDRO JORGE RODRIGUES DA SILVA - 04/12/2020 17:46:49
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120417464970400000070678862>
Número do documento: 20120417464970400000070678862

Num. 72094590 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

5ª Vara Cível da Comarca de Petrolina

PÇ SANTOS DUMMONT, S/N, Forum Dr. Manoel Souza Filho, Centro, PETROLINA - PE - CEP:
56302-000 - F:(87) 38669519

Processo nº 0002731-42.2020.8.17.3130

ESPÓLIO: MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA

ESPÓLIO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ALVARÁ PARA TRANSFERÊNCIA DE VALORES

Nº [digite complemento]

O Exmo. Dr. MARCOS FRANCO BACELAR, Juiz de Direito em Substituição Automática na **5ª Vara Cível da Comarca de Petrolina**, **AUTORIZA**, através do presente Alvará, a **TRANSFERÊNCIA**, pelo(a)(s) beneficiário(a)(s), do(s) valor(es) autorizado(s), como descrito abaixo:

BENEFICIÁRIO (001): EDINALDO DE BARROS TORRES - CPF: 278.487.284-04

VALOR AUTORIZADO: **R\$ 300,00 (trezentos reais)** além do acréscimo e juros porventura existentes.

DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA **4028** - OP **040** - CONTA **01546532-5**

DADOS DA CONTA DE DESTINO: **CEF** - Agência nº **2991** - Conta Corrente nº **30414-2** em nome do perito EDINALDO DE BARROS TORRES - CPF: 278.487.284-04

Tudo conforme **DESPACHO** de ID 59851645, dos autos do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acima epigrafado.

Eu, _____, Pedro Jorge Rodrigues da Silva, o digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o número de identificação constante no rodapé.

PETROLINA, 4 de dezembro de 2020.
MARCOS FRANCO BACELAR
Juiz de Direito em Substituição Automática
(Assinado Eletronicamente)



Assinado eletronicamente por: MARCOS FRANCO BACELAR - 07/12/2020 08:20:50
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120708205003100000070680025>
Número do documento: 20120708205003100000070680025

Num. 72094603 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

5ª Vara Cível da Comarca de Petrolina

PÇ SANTOS DUMMONT, S/N, Forum Dr. Manoel Souza Filho, Centro, PETROLINA - PE - CEP:
56302-000 - F:(87) 38669519

TERMO GENÉRICO

Proc. Nº 0002731-42.2020.8.17.3130



Assinado eletronicamente por: PEDRO JORGE RODRIGUES DA SILVA - 09/12/2020 17:42:16
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120917421675400000070859674>
Número do documento: 20120917421675400000070859674

Num. 72279243 - Pág. 1



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 09/12/2020 às 17:34

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81720202920069

Documento: 2731-42.2020 - alvará - Dr. Edinaldo.pdf

Remetente: 5ª Vara Cível da Comarca de Petrolina (PEDRO JORGE RODRIGUES DA SILVA)

Destinatário: Seção Expedientes Oriundos das Varas Federais e Estaduais - 4028 (TRF5)

Data de Envio: 09/12/2020 17:32:06

Assunto: Encaminho em anexo 3 (três) alvarás (em arquivos distintos) para fins de transferências,

Imprimir





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

PÇ SANTOS DUMMONT, S/N, Forum Dr. Manoel Souza Filho, Centro, PETROLINA - PE - CEP: 56302-000

5ª Vara Cível da Comarca de Petrolina

Processo nº 0002731-42.2020.8.17.3130

ESPÓLIO: MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA

ESPÓLIO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 5ª Vara Cível da Comarca de Petrolina, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho, conforme segue transscrito abaixo:

" [...] Com a apresentação do laudo pericial, **intimem-se** as partes para pronunciarem-se sobre o mesmo no prazo comum de 15 (quinze) dias (CPC – art. 477, §1º), e expeça-se, em favor do médico perito, alvará para levantamento dos honorários devidos. "

PETROLINA, 9 de dezembro de 2020.

PEDRO JORGE RODRIGUES DA SILVA

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

PÇ SANTOS DUMMONT, S/N, Forum Dr. Manoel Souza Filho, Centro, PETROLINA - PE - CEP: 56302-000

5ª Vara Cível da Comarca de Petrolina

Processo nº 0002731-42.2020.8.17.3130

ESPÓLIO: MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA

ESPÓLIO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 5ª Vara Cível da Comarca de Petrolina, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho, conforme segue transscrito abaixo:

" [...] Com a apresentação do laudo pericial, **intimem-se** as partes para pronunciarem-se sobre o mesmo no prazo comum de 15 (quinze) dias (CPC – art. 477, §1º), e expeça-se, em favor do médico perito, alvará para levantamento dos honorários devidos. "

PETROLINA, 9 de dezembro de 2020.

PEDRO JORGE RODRIGUES DA SILVA

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: PEDRO JORGE RODRIGUES DA SILVA - 09/12/2020 17:44:34
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120917443484700000070859681>
Número do documento: 20120917443484700000070859681

Num. 72279250 - Pág. 1

IMPUGNACAO AO LAUDO PERICIAL



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/12/2020 14:27:48
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121514274812700000071126634>
Número do documento: 20121514274812700000071126634

Num. 72553056 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE PETROLINA/PE

Processo: 00027314220208173130

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

A parte autora requereu administrativamente indenização à ré, sendo realizada perícia a qual apurou lesão no joelho direito com repercussão média (50%), efetuando o pagamento no valor de R\$1.687,50:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/12/2020 14:27:48
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121514274829000000071126656>
Número do documento: 20121514274829000000071126656

Num. 72553078 - Pág. 1

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180162757 Cidade: Petrolina Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA Data do acidente: 07/09/2017 Seguradora: COMPREV VIDA E PREVIDENCIA S.A.

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 17/11/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: TRAUMA EM JOELHO DIREITO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO.
ALTA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO JOELHO DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEFICIT FUNCIONAL MODERADO DO JOELHO DIREITO.

Documentos complementares:

Observações: CONFORME LAUDO PERICIAL DO IML N°: 36236/2018.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um joelho	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
		Total	12,5 %	R\$ 1.687,50

Após o deferimento da produção de perícia judicial médica, foi elaborado laudo pericial apurando as mesmas lesões antes detectadas pela ré em sede administrativa, todavia, agora com repercussão maior.

O ilustre perito afirma que a parte autora possui lesão no joelho direito com repercussão intensa (75%).

Desta forma não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/12/2020 14:27:48
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121514274829000000071126656>
Número do documento: 20121514274829000000071126656

Num. 72553078 - Pág. 2

Outrossim, na hipótese de condenação, salienta a ré que o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 1.687,50.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PETROLINA, 11 de dezembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/12/2020 14:27:48
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121514274829000000071126656>
Número do documento: 20121514274829000000071126656

Num. 72553078 - Pág. 3

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180162757 Cidade: Petrolina Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA Data do acidente: 07/09/2017 Seguradora: COMPREV VIDA E PREVIDENCIA S.A.

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 07/08/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: TRAUMA JOELHO DIREITO

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRURGICO

Sequelas permanentes:

Sequelas: Não definido

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: SOLICITO ANEXAR LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR DO IML.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
			Total	0 %



Rio de Janeiro, 12 de Abril de 2018

Aos Cuidados de: MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA

Nº Sinistro: 3180162757
Vitima: MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA
Data do Acidente: 07/09/2017
Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o **número 3180162757**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Autorização de pagamento faltando página
- Declaração do Proprietário do Veículo autenticado

Pag. 00567/00568 - carta_03 - INVALIDEZ



00060284

A documentação deve ser entregue na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12646939



Rio de Janeiro, 12 de Abril de 2018

Aos Cuidados de: **MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA**

Nº Sinistro: **3180162757**
Vitima: **MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA**
Data do Acidente: **07/09/2017**
Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180162757**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12649098



Rio de Janeiro, 18 de Maio de 2018

Aos Cuidados de: **MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA**
Nº Sinistro: **3180162757**
Vitima: **MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA**
Data do Acidente: **07/09/2017**
Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o **número 3180162757**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Autorização de pagamento faltando página

Pag. 00887/00888 - carta_03 - INVALIDEZ



A documentação deve ser entregue na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,
Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12823000



Rio de Janeiro, 13 de Junho de 2018

Aos Cuidados de: **MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA**

Nº Sinistro: **3180162757**
Vitima: **MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA**
Data do Acidente: **07/09/2017**
Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o **número 3180162757**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Autorização de pagamento não conclusivo

Pag. 00373/00374 - carta_03 - INVALIDEZ



A documentação deve ser entregue na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,
Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12956231



Rio de Janeiro, 21 de Junho de 2018

Aos Cuidados de: **MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA**

Nº Sinistro: **3180162757**

Vitima: **MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA**

Data do Acidente: **07/09/2017**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o **número 3180162757**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Autorização de pagamento não conclusivo

Pag. 00541/00542 - carta_03 - INVALIDEZ



A documentação deve ser entregue na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12991782



Rio de Janeiro, 03 de Julho de 2018

Aos Cuidados de: **MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA**

Nº Sinistro: **3180162757**

Vitima: **MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA**

Data do Acidente: **07/09/2017**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o **número 3180162757**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Documentação médico-hospitalar não conclusivo

Pag. 00851/00852 - carta_03 - INVALIDEZ



A documentação deve ser entregue na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13041781



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/12/2020 14:27:48
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121514274843900000071126653>
Número do documento: 20121514274843900000071126653

Num. 72553075 - Pág. 7

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2018

Aos Cuidados de: **MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA**
Nº Sinistro: **3180162757**
Vitima: **MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA**
Data do Acidente: **07/09/2017**
Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o **número 3180162757**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Documentação médico-hospitalar não conclusivo

Pag. 01757/01758 - carta_03 - INVALIDEZ



A documentação deve ser entregue na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,
Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 1309756



Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2018

Aos Cuidados de: **MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA**

Nº Sinistro: **3180162757**

Vitima: **MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA**

Data do Acidente: **07/09/2017**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o **número 3180162757**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Documentação médico-hospitalar não conclusivo

Pag. 01757/01758 - carta_03 - INVALIDEZ



A documentação deve ser entregue na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 1309756



Rio de Janeiro, 07 de Agosto de 2018

Aos Cuidados de: MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA

Nº Sinistro: 3180162757
Vitima: MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA
Data do Acidente: 07/09/2017
Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o **número 3180162757**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Documentação médico-hospitalar não conclusivo

Pag. 01037/01038 - carta_03 - INVALIDEZ



A documentação deve ser entregue na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,
Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13200799



Autorização de pagamento



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/12/2020 14:27:48
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121514274843900000071126653>
Número do documento: 20121514274843900000071126653

Num. 72553075 - Pág. 11

Autorização de pagamento

Administradora de Seguro DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2 - "Assinatura do Representante Legal").

Beneficiário entre 16 e 17 anos - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL

3180362 257

CPF da Vítima

748 029 174 219

Nome completo da vítima

MARIA M. NOVOA DA OLIVEIRA

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo MARIA M. NOVOA DA OLIVEIRA	CPF titular da conta 748 029 174 219	Profissão RURAL
Enderéco R. das Pindade	Número 430	Complemento
Bairro CENTRO	Cidade PETROLINA	Estado PE
Email	CEP 56306-240	Telefone (DDD) 87-9 9951-5248

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder – DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

- | | | | |
|--|--|---|--|
| <input type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR | <input type="checkbox"/> SEM RENDA | <input type="checkbox"/> ATÉ R\$ 1.000,00 | <input type="checkbox"/> R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00 |
| <input type="checkbox"/> R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00 | <input type="checkbox"/> R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00 | <input type="checkbox"/> R\$ 7.001,00 ATÉ R\$ 10.000,00 | <input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$ 10.000,00 |

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

BRADESCO (237) BANCO DO BRASIL (001) ITAÚ (341)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)

AGÊNCIA

NRO.

08 12

D/V

CONTA

NRO.

01300064214 9

(Informar dígito se existir)

 CONTA CORRENTE (todos os bancos)

BANCO

Nome

--	--

NRO.

AGÊNCIA

NRO.

D/V

CONTA

NRO.

D/V

(Informar dígito se existir)

(Informar dígito se existir)

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Líder a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

Petrolina, de 08 de julho de 2018

Local e Data

Maria das Neves de Oliveira

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

FAPPF.001 V001/2017



hm v

Boletim de ocorrência



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLICIA DA 213ª CIRCUNSCRICAO - PETROLINA - DP213ºCIRC
DINTER2/26ºDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°. 17E0303003308

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **06/12/2017** às **09:31**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culpado (Consumado) que aconteceu no dia 7/9/2017 às 18:00

Fato ocorrido no endereço: N-07 - PETROLINA/PERNAMBUCO/BRASIL
 Próximo a: ZONA RURAL DE PETROLINA, 1, N-07, ZONA RURAL-PETROLINA - Bairro: ZONA RURAL -
 PETROLINA/PERNAMBUCO/BRASIL
 Local do Fato: OUTRO LOCAL

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR/VAGENTE)
MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA (presente ao plantão) - Sexo: Feminino
 M/S: ELVIRA MARIA DE OLIVEIRA Pai: ADORILIO AREBIODES DE OLIVEIRA Data de Nascimento: 4/8/1970 Naturalidade:
NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL
 Documentos: 0671961338/BSP/BA (RG) Estado Civil: **CASADO(A)** Escolaridade: **1º GRAU INCOMPLETO** Profissão:

OUTRAS PROFISSÕES

Telefones Celulares:
 - 8799818248

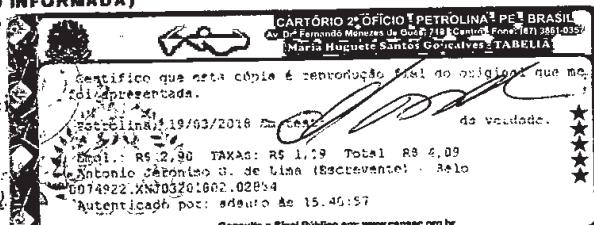
Residencial: **ZONA RURAL-09 - PETROLINA/PERNAMBUCO/BRASIL**
 Próximo a: **ZONA RURAL DE PETROLINA, 17, RUA TRAV/JA,N°17-N09 - CEP: 0 - Bairro: ZONA RURAL -
 PETROLINA/PERNAMBUCO/BRASIL**

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Desconhecido

Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA**, que estava em posse do(a) Sr
 (a): **MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA**
 Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 125** Objeto apreendido: **Não**
 Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**



5/12/2017

file:///C:/Documents and Settings/Polici



Boletim de Ocorrência

Placa: PGC 1273 (PERNAMBUCO NÃO INFORMADO) Renavam: 594180213 Chassi: 9C2JC4120ER008278
Ano Fabricação/Modelo: 2013/2014 Combustível: ALCOOL/GÁSOL

Complemento / Observação

RELATA A VITIMA QUE NO DIA 07/09/2017, POR VOLTA 18:00HS, CONDUZIA UMA MÓCICLETA, PLACA PGC 1273, NO PROJETO: N-07/09, NESTE MUNICÍPIO QUANDO COLIDIU COM UM ANIMAL; A VITIMA FOI SOCORRIDA PARA O HOSPITAL DE TRAUMAS DEBTA CIDADE, PRONTUÁRIO N° 61017118 (HUNVABF).

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA
(VITIMA)

B.O. registrado por: TEÓGENES ARAUJO NUNES - Matrícula: 3848866



5/12/2017

file:///C:/Documents and Settings\Polícia Civil\infopol\xml\BOEPreview.html



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/12/2020 14:27:48
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121514274843900000071126653
Número do documento: 20121514274843900000071126653

Num. 72553075 - Pág. 14

Certidão de nascimento

YVES CARDOSO
MARI

OFICIAL

PETROLINA

PE

1970

República Federativa do Brasil

MUNICÍPIO DE Petrolina

ESTADO DE Pernambuco

1º DISTRITO DE

Bristânia

RE

CIVIL

DE PESSOAS NATURAIS

Certidão de Nascimento

REGISTRO N°

592

PAZ
C. I.

ALVORADA

de Oliveira

REGISTRO N°

Omaria Odiles Cardoso de Oliveira
Oficial do Registro Civil

CERTIFICO que às fls. 261 do livro N° 2 consta o registro de Nascimento

de Albaia das Alves de Oliveira

nascida a 4 de agosto de 1970

às 7 horas, em

de cor mulher

do sexo feminino

filha de Adriano da Silva

e de Elvira Albaia de Oliveira

avós paternos Anestides Odilonio de Oliveira, falecido

Albaia Vieira de Oliveira, falecida

avós maternos Abelquiades Góis dos Santos, falecido

Albaia José da Oliveira

Foi declarante o pai

Jesús Alves Cardoso

serviram de testemunhas

Observações:

O referido é verdade e dou fé

Bristânia 14 de agosto

de 1970

Albaia Odiles Cardoso de Oliveira





SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA ESPECIALIZADA LTD

Ato
Rua 01, Nº 01 - Alto da Maravilha - Tel.: (74) 3613-8888 / Fax: (74) 3613-8889 / 3613-8887
CNPJ: 13.971.890/0001-20 - CEP: 48.904-580 - Juazeiro-BA - E-mail: sote@uol.com.br

LAUDO MEDICO DPVAT



MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA.

IDADE: 47 ANOS.

SOFREU ACIDENTE DE MOTO DIA 07/09/2017.
TEVE LESÃO GRAVE NO JOELHO DIREITO -LESÃO DE
LIGAMENTOS + MENISCO.
FEZ TRATAMENTO NO HOSPITAL DE TRAUMA .USOU
MEDICAMENTOS, REPOUSO, RETIRADA DE PONTOS,
CURATIVOS, REVISÕES MEDICAS., FISIOTERAPIA.
FICOU COM SEQUELA PERMANENTE , IRREVERSIVEL .
ESTÁ DE ALTA DEFINITIVA NÃO HÁ MAS TRATAMENTO Á
FAZER.
INSTABILIDADE CRONICA DO JOELHO. PERSENTAGEM DE
100 %.

CID: M-232 S- 83 T-93

JUAZEIRO-BA 08/03/2018

Roberto Alencar
Dr. Roberto B. Alencar
Ortopedia Traumatologia
CRM-BA 3.510 / 4087-PE
CPF: 838.888.985-68



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 22/11/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00812

CONTA: 000000064214-9

Nr. da Autenticação EE3FF4F94BCB679E



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/12/2020 14:27:48
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121514274843900000071126653>
Número do documento: 20121514274843900000071126653

Num. 72553075 - Pág. 17

Comprovante de residência



celpe
neoenergia

L NOTA FISCAL DE FATURA - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 111, Boa Vista - Recife - CEP 50050-002
CNPJ 0.813.932/0001-08 | Inscrição Estadual: 005943-93 | www.celpe.com.br

DADOS DO CLIENTE
MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA

ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA
PISIC NUCLEO 9/MASSANGANO
PETROLINA PE
56353-700

NOTA CONTRATUAL
700005602487 - 12/2017
22/12/2017 - 12/01/2018
178.80

CLASSIFICAÇÃO
BI: RESIDENCIAL
RESIDENCIAL
Mondâncio

DESCRICAÇÃO DA NOTA FISCAL

QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
218.000000	0,88891727	149,72
		12,56
		11,35
		1,20
		3,05
		0,61
		0,31

Consumo Aberto (kWh)
Acrecimo Bandeira VERMELHA
Contribuição para Manutenção Pública
ICMS Subvenção CODE-NF 001351972-14/10/17
Multas por atraso NF 001326242-14/11/17
Juros por atraso NF 001326242-14/11/17
Atualização IGPM-NF 001326242-14/11/17

TOTAL CUMULATIVO DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	DATA ANTERIOR	DATA ATUAL	LEITURA	Nº DE DIAS CONSTANTE	ADJUSTES	CONSUMO (kWh)
NPF6103	CAT	14/11/2017	15/12/2017	17.456,00	31	-1.00000	218.00

HISTÓRICO DE CONSUMOS

Mês	Data	Valor do Imposto	Composição do Consumo
DEZ/17	21/08/17	R\$ 0,00	Geração de Energia R\$ 149,72
NOV/17	20/09/17	R\$ 0,00	Transmissão e Distribuição R\$ 12,56
OUT/17	20/10/17	R\$ 0,00	Contribuição para Manutenção Pública R\$ 11,35
SE/17	17/11/17	R\$ 0,00	ICMS Subvenção R\$ 1,20
AGO/17	21/12/17	R\$ 0,00	Perdas de Energia R\$ 3,05
SET/17	18/01/18	R\$ 0,00	Encargos Salariais R\$ 0,61
NOV/17	18/11/17	R\$ 0,00	Impostos e Taxas R\$ 0,31
DEZ/17	18/12/17	R\$ 0,00	Total R\$ 218,00
JAN/18	19/01/18	R\$ 0,00	
FEB/18	22/02/18	R\$ 0,00	
MAR/18	22/03/18	R\$ 0,00	
ABR/18	19/04/18	R\$ 0,00	
MAY/18	22/05/18	R\$ 0,00	
JUN/18	19/06/18	R\$ 0,00	
JUL/18	19/07/18	R\$ 0,00	
AGO/18	19/08/18	R\$ 0,00	
SET/18	19/09/18	R\$ 0,00	
OCT/18	19/10/18	R\$ 0,00	
NOV/18	19/11/18	R\$ 0,00	
DEZ/18	19/12/18	R\$ 0,00	
JAN/19	19/01/19	R\$ 0,00	
FEB/19	22/02/19	R\$ 0,00	
MAR/19	22/03/19	R\$ 0,00	
ABR/19	19/04/19	R\$ 0,00	
MAY/19	22/05/19	R\$ 0,00	
JUN/19	19/06/19	R\$ 0,00	
JUL/19	19/07/19	R\$ 0,00	
AGO/19	19/08/19	R\$ 0,00	
SET/19	19/09/19	R\$ 0,00	
OCT/19	19/10/19	R\$ 0,00	
NOV/19	19/11/19	R\$ 0,00	
DEZ/19	19/12/19	R\$ 0,00	
JAN/20	19/01/20	R\$ 0,00	
FEB/20	22/02/20	R\$ 0,00	
MAR/20	22/03/20	R\$ 0,00	
ABR/20	19/04/20	R\$ 0,00	
MAY/20	22/05/20	R\$ 0,00	
JUN/20	19/06/20	R\$ 0,00	
JUL/20	19/07/20	R\$ 0,00	
AGO/20	19/08/20	R\$ 0,00	
SET/20	19/09/20	R\$ 0,00	
OCT/20	19/10/20	R\$ 0,00	
NOV/20	19/11/20	R\$ 0,00	
DEZ/20	19/12/20	R\$ 0,00	
JAN/21	19/01/21	R\$ 0,00	
FEB/21	22/02/21	R\$ 0,00	
MAR/21	22/03/21	R\$ 0,00	
ABR/21	19/04/21	R\$ 0,00	
MAY/21	22/05/21	R\$ 0,00	
JUN/21	19/06/21	R\$ 0,00	
JUL/21	19/07/21	R\$ 0,00	
AGO/21	19/08/21	R\$ 0,00	
SET/21	19/09/21	R\$ 0,00	
OCT/21	19/10/21	R\$ 0,00	
NOV/21	19/11/21	R\$ 0,00	
DEZ/21	19/12/21	R\$ 0,00	
JAN/22	19/01/22	R\$ 0,00	
FEB/22	22/02/22	R\$ 0,00	
MAR/22	22/03/22	R\$ 0,00	
ABR/22	19/04/22	R\$ 0,00	
MAY/22	22/05/22	R\$ 0,00	
JUN/22	19/06/22	R\$ 0,00	
JUL/22	19/07/22	R\$ 0,00	
AGO/22	19/08/22	R\$ 0,00	
SET/22	19/09/22	R\$ 0,00	
OCT/22	19/10/22	R\$ 0,00	
NOV/22	19/11/22	R\$ 0,00	
DEZ/22	19/12/22	R\$ 0,00	
JAN/23	19/01/23	R\$ 0,00	
FEB/23	22/02/23	R\$ 0,00	
MAR/23	22/03/23	R\$ 0,00	
ABR/23	19/04/23	R\$ 0,00	
MAY/23	22/05/23	R\$ 0,00	
JUN/23	19/06/23	R\$ 0,00	
JUL/23	19/07/23	R\$ 0,00	
AGO/23	19/08/23	R\$ 0,00	
SET/23	19/09/23	R\$ 0,00	
OCT/23	19/10/23	R\$ 0,00	
NOV/23	19/11/23	R\$ 0,00	
DEZ/23	19/12/23	R\$ 0,00	
JAN/24	19/01/24	R\$ 0,00	
FEB/24	22/02/24	R\$ 0,00	
MAR/24	22/03/24	R\$ 0,00	
ABR/24	19/04/24	R\$ 0,00	
MAY/24	22/05/24	R\$ 0,00	
JUN/24	19/06/24	R\$ 0,00	
JUL/24	19/07/24	R\$ 0,00	
AGO/24	19/08/24	R\$ 0,00	
SET/24	19/09/24	R\$ 0,00	
OCT/24	19/10/24	R\$ 0,00	
NOV/24	19/11/24	R\$ 0,00	
DEZ/24	19/12/24	R\$ 0,00	
JAN/25	19/01/25	R\$ 0,00	
FEB/25	22/02/25	R\$ 0,00	
MAR/25	22/03/25	R\$ 0,00	
ABR/25	19/04/25	R\$ 0,00	
MAY/25	22/05/25	R\$ 0,00	
JUN/25	19/06/25	R\$ 0,00	
JUL/25	19/07/25	R\$ 0,00	
AGO/25	19/08/25	R\$ 0,00	
SET/25	19/09/25	R\$ 0,00	
OCT/25	19/10/25	R\$ 0,00	
NOV/25	19/11/25	R\$ 0,00	
DEZ/25	19/12/25	R\$ 0,00	
JAN/26	19/01/26	R\$ 0,00	
FEB/26	22/02/26	R\$ 0,00	
MAR/26	22/03/26	R\$ 0,00	
ABR/26	19/04/26	R\$ 0,00	
MAY/26	22/05/26	R\$ 0,00	
JUN/26	19/06/26	R\$ 0,00	
JUL/26	19/07/26	R\$ 0,00	
AGO/26	19/08/26	R\$ 0,00	
SET/26	19/09/26	R\$ 0,00	
OCT/26	19/10/26	R\$ 0,00	
NOV/26	19/11/26	R\$ 0,00	
DEZ/26	19/12/26	R\$ 0,00	
JAN/27	19/01/27	R\$ 0,00	
FEB/27	22/02/27	R\$ 0,00	
MAR/27	22/03/27	R\$ 0,00	
ABR/27	19/04/27	R\$ 0,00	
MAY/27	22/05/27	R\$ 0,00	
JUN/27	19/06/27	R\$ 0,00	
JUL/27	19/07/27	R\$ 0,00	
AGO/27	19/08/27	R\$ 0,00	
SET/27	19/09/27	R\$ 0,00	
OCT/27	19/10/27	R\$ 0,00	
NOV/27	19/11/27	R\$ 0,00	
DEZ/27	19/12/27	R\$ 0,00	
JAN/28	19/01/28	R\$ 0,00	
FEB/28	22/02/28	R\$ 0,00	
MAR/28	22/03/28	R\$ 0,00	
ABR/28	19/04/28	R\$ 0,00	
MAY/28	22/05/28	R\$ 0,00	
JUN/28	19/06/28	R\$ 0,00	
JUL/28	19/07/28	R\$ 0,00	
AGO/28	19/08/28	R\$ 0,00	
SET/28	19/09/28	R\$ 0,00	
OCT/28	19/10/28	R\$ 0,00	
NOV/28	19/11/28	R\$ 0,00	
DEZ/28	19/12/28	R\$ 0,00	
JAN/29	19/01/29	R\$ 0,00	
FEB/29	22/02/29	R\$ 0,00	
MAR/29	22/03/29	R\$ 0,00	
ABR/29	19/04/29	R\$ 0,00	
MAY/29	22/05/29	R\$ 0,00	
JUN/29	19/06/29	R\$ 0,00	
JUL/29	19/07/29	R\$ 0,00	
AGO/29	19/08/29	R\$ 0,00	
SET/29	19/09/29	R\$ 0,00	
OCT/29	19/10/29	R\$ 0,00	
NOV/29	19/11/29	R\$ 0,00	
DEZ/29	19/12/29	R\$ 0,00	
JAN/30	19/01/30	R\$ 0,00	
FEB/30	22/02/30	R\$ 0,00	
MAR/30	22/03/30	R\$ 0,00	
ABR/30	19/04/30	R\$ 0,00	
MAY/30	22/05/30	R\$ 0,00	
JUN/30	19/06/30	R\$ 0,00	
JUL/30	19/07/30	R\$ 0,00	
AGO/30	19/08/30	R\$ 0,00	
SET/30	19/09/30	R\$ 0,00	
OCT/30	19/10/30	R\$ 0,00	
NOV/30	19/11/30	R\$ 0,00	
DEZ/30	19/12/30	R\$ 0,00	
JAN/31	19/01/31	R\$ 0,00	
FEB/31	22/02/31	R\$ 0,00	
MAR/31	22/03/31	R\$ 0,00	
ABR/31	19/04/31	R\$ 0,00	
MAY/31	22/05/31	R\$ 0,00	
JUN/31	19/06/31	R\$ 0,00	
JUL/31	19/07/31	R\$ 0,00	
AGO/31	19/08/31	R\$ 0,00	
SET/31	19/09/31	R\$ 0,00	
OCT/31	19/10/31	R\$ 0,00	
NOV/31	19/11/31	R\$ 0,00	
DEZ/31	19/12/31	R\$ 0,00	
JAN/32	19/01/32	R\$ 0,00	
FEB/32	22/02/32	R\$ 0,00	
MAR/32	22/03/32	R\$ 0,00	
ABR/32	19/04/32	R\$ 0,00	
MAY/32	22/05/32	R\$ 0,00	
JUN/32	19/06/32	R\$ 0,00	
JUL/32	19/07/32	R\$ 0,00	
AGO/32	19/08/32	R\$ 0,00	
SET/32	19/09/32	R\$ 0,00	
OCT/32	19/10/32	R\$ 0,00	
NOV/32	19/11/32	R\$ 0,00	
DEZ/32	19/12/32	R\$ 0,00	
JAN/33	19/01/33	R\$ 0,00	
FEB/33	22/02/33	R\$ 0,00	
MAR/33	22/03/33	R\$ 0,00	
ABR/33	19/04/33	R\$ 0,00	
MAY/33	22/05/33	R\$ 0,00	
JUN/33	19/06/33	R\$ 0,00	
JUL/33	19/07/33	R\$ 0,00	
AGO/33	19/08/33	R\$ 0,00	
SET/33	19/09/33	R\$ 0,00	
OCT/33	19/10/33	R\$ 0,00	
NOV/33	19/11/33	R\$ 0,00	
DEZ/33	19/12/33	R\$ 0,00	
JAN/34	19/01/34	R\$ 0,00	
FEB/34	22/02/34	R\$ 0,00	
MAR/34	22/03/34	R\$ 0,00	
ABR/34	19/04/34	R\$ 0,00	
MAY/34	22/05/34	R\$ 0,00	
JUN/34	19/06/34	R\$ 0,00	
JUL/34	19/07/34	R\$ 0,00	
AGO/34	19/08/34	R\$ 0,00	
SET/34	19/09/34	R\$ 0,00	
OCT/34	19/10/34	R\$ 0,00	
NOV/34	19/11/34	R\$ 0,00	
DEZ/34	19/12/34	R\$ 0,00	
JAN/35	19/01/35	R\$ 0,00	
FEB/35	22/02/35	R\$ 0,00	
MAR/35	22/03/35	R\$ 0,00	
ABR/35	19/04/35	R\$ 0,00	
MAY/35	22/05/35	R\$ 0,00	
JUN/35	19/06/35	R\$ 0,00	
JUL/35	19/07/35	R\$ 0,00	
AGO/35	19/08/35	R\$ 0,00	
SET/35	19/09/35	R\$ 0,00	
OCT/35	19/10/35	R\$ 0,00	
NOV/35	19/11/35	R\$ 0,00	
DEZ/35	19/12/35	R\$ 0,00	
JAN/36	19/01/36	R\$ 0,00	
FEB/36	22/02/36	R\$ 0,00	
MAR/36	22/03/36	R\$ 0,00	
ABR/36	19/04/36	R\$ 0,00	
MAY/36	22/05/36	R\$ 0,00	
JUN/36	19/06/36	R\$ 0,00	
JUL/36	19/07/36	R\$ 0,00	
AGO/36	19/08/36	R\$ 0,00	
SET/36	19/09/36	R\$ 0,00	
OCT/36	19/10/36	R\$ 0,00	
NOV/36	19/11/36	R\$ 0,00	
DEZ/36	19/12/36	R\$ 0,00	
JAN/37	19/01/37	R\$ 0,00	
FEB/37	22/02/37	R\$ 0,00	
MAR/37	22/03/37	R\$ 0,00	
ABR/37	19/04/37	R\$ 0,00	
MAY/37	22/05/37	R\$ 0,00	
JUN/37	19/06/37	R\$ 0,	

Declaracao do proprietario do veiculo



Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, Domingos P. S. dos Santos,

RG nº 95029062817 data de expedição 28/11/1995

Órgão M, portador do CPF nº 717 685 903-06 com

domicílio na cidade de PETROLINA, no Estado de PERNAMBUCO, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada) TRAVISSA - 2

complemento PROJETO SONADOR N10 COZ170 NG, nº 17.

Declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido, com a vítima MARIA DAS NOIVAS DE OLIVEIRA o condutor era

Veículo: 11
Modelo: HONDA CG-125 FAN ES

Ano: 2013

Placa: PG 0-1273

Chassi: 902C4120ERO 08278

Data do Acidente: 07-09-217

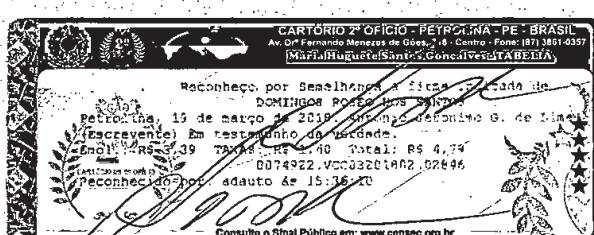
Local e Data: PROJETO SONADOR N10 COZ170 NG



Domingos P. S. dos Santos

Assinatura do Declarante

Antonio Yves Cordeiro de Mello Junior
Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)





Hospital de Ensino Dr. Washington Antônio de Barros

Endereço: Av. José de Sá Manicoba, S/N
Cidade: PetrolinaCNPJ: 05.440.725/0002-03
Telefone: (87) 2101-6500

Ficha de Atendimento - Emergência

notificado - ATT

DADOS DO PACIENTE

Pronutário: 51017119
Paciente: MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA
Mãe: ELVIRA MARIA DE OLIVEIRA
Endereço: TRAVESSA A, nº 17 - PROJETO N-09 / PETROLINA (PE)
CNS: 704000882953866 Doc. Identificação: 0571961339
Telefone: (87) 99515248

Documentação médica - hospital



Nasc.: 04/08/1970 Idade: 47

ANAMNESE DO MÉDICO

Pacote com húmores de Teveus em joelho (D)
Dor de dor e dor em joelho (D)

Dedo joelhos (D), dor = dor em joelhos

S.D. Continua

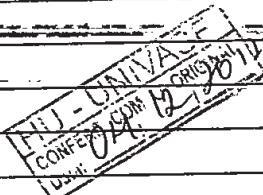
(D) - P.R.E.C.E.

Pacote

O.Dopez

- Bondegin

Dr. Gabriel Albuquerque
Ortopedia e Cirurgia de Pe
CRM 23911-BA | 23206-PE
TEOTT14202



Michella Mendes Pereira
Assistente Administrativo
HU UNIV. CONFED. EBSERH
SIAPE: 219.2962

Ass. Paciente:

Saida: / / Hora: : :

Data de Impressão: 07/09/2017

Hora: 21:42

HU, preserve-o, ele também é seu.



Registro de Classificação de Risco
Protocolo de Manchester

Identificação do Paciente					
Nome:	MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA		Chegada:	07/09/2017 21:37:43	
Sexo:	MASCULINO		Idade:	47	
Transporte:	MEIOS PRÓPRIOS		Data de Nascimento:	04/08/1970	

Classificação de Risco					
Queixa Principal:	DOR EM JOELHO D, APOS QUEDA DE MOTOCICLETA. HÁ 40'				
Fluxograma:	PROBLEMAS EM EXTREMIDADES			Discriminador: EVENTO RECENTE	
Parâmetros:	Glicemia Capilar		Escala de Coma de Glasgow:		
	Pulso	Ritmo:		Sal O2 (%):	
	Temperatura Timpânica	Escala de Dor:	4	PA	
Prioridade Clínica:	EMERGENTE VERMELHA 0 minutos	MUITO URGENTE LARANJA Até 10 minutos	URGENTE AMARELA Até 60 minutos	POUCO VERDE Até 120 minutos	NAO URGENTE AZUL Até 240 minutos
Fluxo Interno:	ORTOPEDIA				
Classificador:	ADRIANA SOARES DE LIMA LEANDRO		COREN / CRM:	273643	Término Fase CR: 07/09/2017 21:38:51 Hora de Fim CR: 07/09/2017 21:39:29

Reclassificação

Queixa Principal:						
Fluxograma:				Discriminado		
Parâmetros:	Glicemia Capilar		Escala de Coma de Glasgow:			
	Pulso	Ritmo:		Sal O2 (%):		
	Temperatura Timpânica	Escala de Dor:	PA			
Prioridade Clínica:	EMERGENTE VERMELHA 0 minutos	MUITO URGENTE LARANJA Até 10 minutos	URGENTE AMARELA Até 60 minutos	POUCO VERDE Até 120 minutos	NAO URGENTE AZUL Até 240 minutos	BRANCO
Fluxo Interno:						
Classificador:			COREN / CRM:		Término Fase CR:	Hora de Fim CR:

Michella Mandes Pereira
Assistente Administrativo
HU-UNIVASF / EBSERH
SIAPF 214.2962

HU - UNIVASF
CONFIRMADO 09/09/2011
Data: 09/09/2011





SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA

Rua 01, Nº 01 - Alto da Maravilha - Tel.: (74) 3613-8888 / Fax: (74) 3613-8889 / 3613-8887
CNPJ: 13.971.890/0001-20 - CEP.: 48.904-580 - Juazeiro-BA - E-mail: sote@uol.com.br

LAUDO MEDICO

DPVAT

MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA.

IDADE: 47 ANOS.

SOFREU ACIDENTE DE MOTO DIA 07/09/2017.
TEVE LESÃO GRAVE NO JOELHO DIREITO -LESÃO DE
LIGAMENTOS + MENISCO.
FEZ TRATAMENTO NO HOSPITAL DE TRAUMA .USOU
MEDICAMENTOS, REPOUSO, RETIRADA DE PONTOS,
CURATIVOS, REVISÕES MEDICAS., FISIOTERAPIA.
FICOU COM SEQUELA PERMANENTE , IRREVERSIVEL .
ESTÁ DE ALTA DEFINITIVA NÃO HÁ MAS TRATAMENTO Á
FAZER.
INSTABILIDADE CRONICA DO JOELHO. PERSENTAGEM DE
100 %.

CID: M-232 S- 83 T-93

JUAZEIRO-BA 08/03/2018


Dr. Roberto B. Alencar
Ortopedia Traumatologia
CRM-BA 3.510 / 4087-PE
CPF: 636.868.985-68





Rua 01, Nº 01 - Alto da Maravilha - Tel.: (74) 3613-8888 / Fax: (74) 3613-8889 / 3613-8887
CNPJ: 13.971.890/0001-20 - CEP.: 48.904-580 - Juazeiro-BA - E-mail: sote@uol.com.br

LAUDO MEDICO DPVAT .

Documentacao medico - hospital



MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA
IDADE: 47 ANOS

SOFREU ACIDENTE DE MOTO DIA 07/09/2017 .

TEVE LESÃO GRAVE NO JOELHO DIREITO – LESÃO DE LIGAMENTOS + MENISCO.
FEZ TRATAMENTO NO HOSPITAL DE TRAUMA . FEZ USO DE MEDICAMENTOS,
REPOUSO, RETIRADA DE PONTOS , CURATIVOS , REVISÃO MEDICA ,
FISIOTERAPIA . PORÉM FICOU COM SEQUELA PERMANENTE, IRREVERSIVEL .
ESTÁ DEALTA DEFINITIVA NÃO HÁ MAS TRATAMENTO Á FAZER .
INSTABILIDADE CRONICA DO JOELHO DIREITO.
PERCENTAGEM 100 % .

CID : M 232 S 83 T 93 .

JUAZEIRO-BA 08/03/2018 .

Roberto B. Alencar
Dr. Roberto B. Alencar
CRM-BA 3.510 / 4087-PE
CRM-BA 035.868.985-68
CPF: 035.868.985-68
Ortopedia Traumatologia

SESP/BA/09/Liber DPVAT 092 23-01-2018 07:18 493218 V1





Nome Paciente: Maria Das Neves De Oliveira
Registro: 270564
Data de nasc.: 04/08/1970
Sexo: Feminino

Médico Solicitante:
Data do exame: 21/11/2017
Idade: 47Y 3M

RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO JOELHO DIREITO

INFORMAÇÕES ESSENCIAS:

Dados clínicos:

Paciente 47Y 3M. "LESÃO LIGAMENTAR "

Antecedentes:

Antecedente cirúrgico: Nada consta

Antecedente oncológico: Nada consta

Exames anteriores: Nada consta

Antecedente alérgico ou sabida contraindicação ao uso de contrastes: Nada consta

TÉCNICA DO EXAME:

Estudo com avaliações multiplanares realizada após compreensão e assinatura do Termo de consentimento livre e esclarecido necessário a todas as etapas do exame.

A administração de contraste: não

ACHADOS :

Menisco lateral com lesão em alça de balde, notando-se grande fragmento meniscal deslocado para o intercôndilo. Os remanescentes periféricos encontram-se acentuadamente afilados e levemente irregulares.

Menisco medial com alteração degenerativa discreta do corno posterior, sem delimitar roturas.

Ruptura completa do ligamento cruzado anterior.

Ruptura extensa./completa do ligamento colateral medial, com retração de até 2,0 cm de suas fibras em relação a fixação femoral.

Estiramento do ligamento colateral lateral, com edema periligamentar.

Ligamento cruzado posterior íntegro.

Patela e exibindo irregularidades condrais discretas no vértice e na faceta medial, sem edema do osso condral. Afilamento condral irregular na tróclea femoral, predominando na porção inferior do sulco e no início das facetas, sem edema do osso subcondral.

Afilamento condral na região de carga femorotibial lateral, destacando-se erosão profunda com exposição óssea em área de 2,0 x 0,9 cm no côndilo, sem significativo edema ósseo.

Moderado derrame articular com sinais de espessamento sinovial / sinovite.

Tendões quadríceps e patelar conservados.

Peritendinite e anserina, possivelmente reacional.

Lâmina líquida da bursa do semimembranoso / gastrocnêmio medial, sem formar significativos cistos.

Áreas de alteração do sinal medular ósseo em regiões metafisárias do fêmur e tibia, possivelmente relacionadas a medula vermelha / reconversão medular.

Discreto edema / alteração de sinal de fibras dos ventres musculares gastrocnêmios, inespecífico.

R. Tobias Barreto, 07 - Centro | (87) 2101-3099 | www.cdipetrolina.com.br





Petrolina, 21/11/2017

Dr Marcel Vieira da Nóbrega - CRM 9502

Em caso de não confluência das idéias apresentadas com os sinais semiológicos aferidos, estou a disposição para discussão do caso, revisões e interpretação dos resultados, à luz de novos dados clínicos não expressos anteriormente.

Adviso que diante de erros de digitação, bem como equívoco de dados de qualquer natureza, é possível esclarecer dúvidas ou realizar as apropriadas retificações. Da mesma forma que o presente estudo encontra-se disponível em imagens para segunda avaliação e opinião de outro profissional médico, conforme desejo do paciente, responsável ou médico assistente

R. Tobias Barreto, 07 - Centro | (87) 2101-3099 | www.cdipetrolina.com.br
Petrolina/PE - CEP 56304-210 | (87) 2101-3090



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/12/2020 14:27:48
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121514274865400000071126654>
Número do documento: 20121514274865400000071126654

Num. 72553076 - Pág. 1



Documentos de identificação





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONTINUAÇÃO

Número 10562 Série 00030PE



Cidadão CAC 4
GRTE - PE
Pernambuco

Maria das Neves de Oliveira

ASSINATURA DO PORTADOR

Nome

Maria das Neves de Oliveira

Loc. Nasc.

Petrolina

PE

Data

04.08.70

Filiação

Agrílio

Assist. de Oliveira

Maria de Oliveira

31/07/89

Doc. Nº

26-3719813

SSP-PA

31/07/89

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. Nº

Exp. em / / Estado

Obs.: SRTE Petrolina - PE

Data Emissão 04.01.10

Jánia Das Neves de Oliveira

Del 26/03/2010

Assinatura do Funcionário

DUT



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES

DETAN - PE N° 010335718733

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEICULO N° 18841971666

VIA COD. RENAVAM RNTRC
1 59415021 *****

DOMINGOS ROSEG - DG03 SANTOS
TV. A 17
PSNC N° 9 ZONA RURAL
PETROLINA - PE CEP 56300-000

PLACA 747-685/904-06 PEG01273

HOME ANTERIOR
RIO VALE MOTOS LTDA

PLACA ANTERIOR CHASSI 9C2JC4120ER0682184

ESPECIE TIPO COMBUSTIVEL
PAS / MOTOCICLETA GASOLINA

MARCA/MODELO ANO FABR. ANO MOD.
HONDA / CG125 FAN E3 2013 / 2014

CAP/POT/CIL CATEGORIA COR PREDOMINANTE
2B/124CC PA0TC VERMELHA

OBSERVAÇÕES
RES DOM RIO VALE
MOVIMENTO SOLENTE PARA TRANSFERENCIA
TIPO DE ENTRADA: CUSTO
Nome: Deivid Andrade Souza Santos

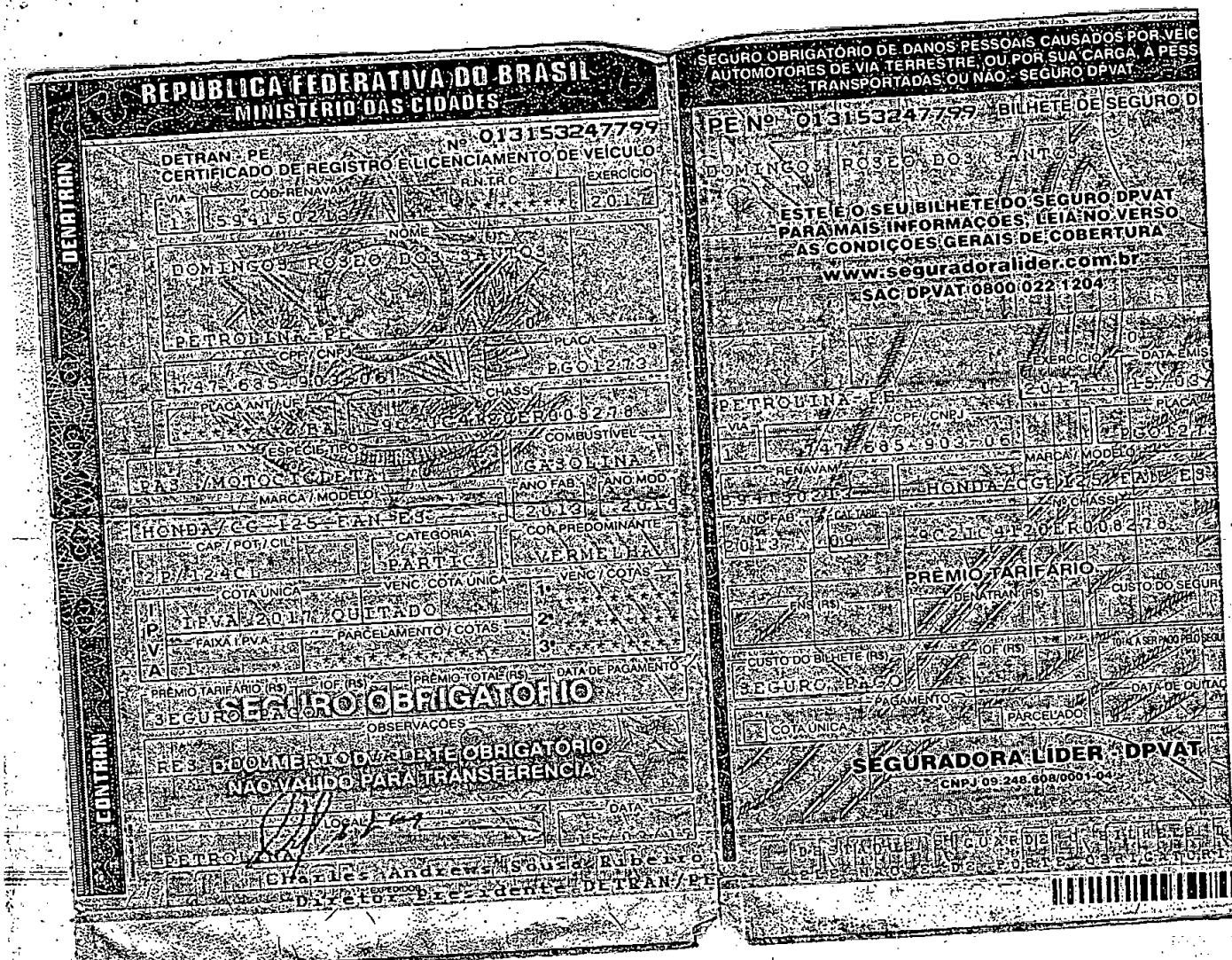
LOCAL DATA
PETROLINA - PE 11/12/13

VALIDADE: 11/12/2020

ENTREGUE A: MEXICO Avenida Lizardo Gomes Santos

DETAN/PE







IN. APC PETROLINA-PE
SETOR CARTÓRIO

CERTIFICO QUE O PRESENTE
É CÓPIA FIEL DO ORIGINAL
PETROLINA-PE, 14/03/18

386 7242
NOME/MATRÍCULA



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA

PERÍCIA TRAUMATOLÓGICA Nº 8812 / 2018

Laudo do IML - Lesões corporais



REQUISITADO POR: DELEGACIA DE POLICIA DA 214A. CIRCUNSCRICAO - PETROLINA
Ofício nº. 075 / 2018 Data 13 / 3 / 2018
ENCAMINHAR PARA: DELEGACIA DE POLICIA DA 213A. CIRCUNSCRICAO - PETROLINA

O médico legista abaixo assinado, cumprindo determinação do Diretor do Instituto de Medicina Legal Antônio Persivo Cunha, de acordo com o disposto na legislação vigente, examinando às 15:14 do dia 13 de Março de 2018, na seção de Clínica Médico-legal, procedeu o exame de MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA filha(a) de ADOLÍRIO ARESTIDES DE OLIVEIRA e de ELVIRA MARIA DE OLIVEIRA, de cor Parda, sexo Feminino, cabelo Ondulado, estado civil Viúvo (a), aparentando a idade de 47 Anos, peso Normal, de estatura Média, natural de PETROLINA - PE, nacionalidade BRASIL, documento apresentado RG: 057196, profissão ENCARREGADA DE CAMPO, endereço PROJETO SENADOR NILO COELHO - N9, nº 17, complemento: NÃO INFORMADO, bairro ZONA RURAL, telefone/s, (87)99151-5564, PETROLINA - PE, sinais particulares NÃO INFORMADO, local de ocorrência NÃO INFORMADO, verificou o que, a seguir, descreve, pelo que responde a estes quesitos:

HISTÓRICO:

Refer acidente de moto no dia 07/09/2017 por volta das 18:00 hs. Traz laudo médico assinado por Dr Roberto Alencar (ortopedista), datado de 08/03/2018 onde refere: "acidente de moto no dia 07/09/2017. Tive lesão grave no joelho direito- lesão de ligamentos menisco. Fez tratamento no Hospital de Traumas, medicamentos, repouso, retirada de pontos, curativos e revisões médicas, fisioterapia. Ficou com sequelas definitivas, não há mais tratamento a fazer. Instabilidade crônica do joelho. Percentagem de 100%"

DESCRIÇÃO

Exame Físico:

Cicatriz hipocrônica na face interna do joelho esquerdo de 6,0 cm de comprimento. Edema importante no joelho direito associado a instabilidade. Deficiência de flexão do joelho direito em 45 graus.

DISCUSSÃO / CONCLUSÃO:

A periciada apresenta lesões visíveis ao momento do exame pericial

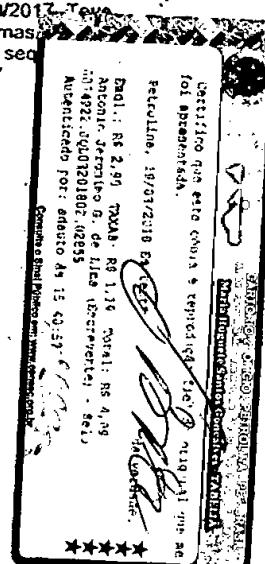
QUESITOS:

1º) Houve lesão à integridade corporal ou à saúde do examinado?
Sim

2º) Qual o instrumento ou meio que a ocasionou?
Instrumento contundente.

3º) Da lesão resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função, perigo de vida, aceleração de parto, incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias? (especificar)
Sim. Incapacidade para ocupações habituais > 30 dias.
Quanto a debilidade depende de exame posterior com 1 ano.

4º) Da lesão resultou deformidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, enfermidade incurável, incapacidade permanente para o trabalho, aborto? (especificar)
Aguardar exame complementar.



Dr. Antônio L. Mello Júnior



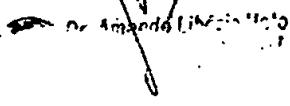


GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE MEDICINA LÉGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA



Lido e achado correto ó(a) médico(a) legista que assina Dr(m). AMANDO DE ALBUQUERQUE LIBORIO NETO - CRM 12557-RE.

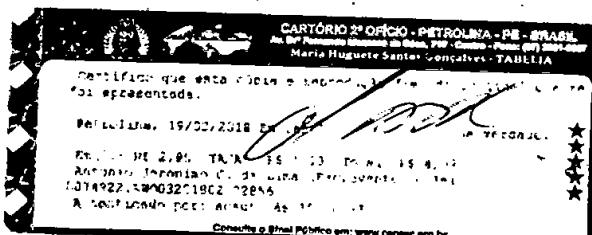
Penitente responsável


Dr. Amendo Albuquerque Liborio

GDL 8812/2018

IM. APC - PETROLINA-PE
SETOR CARTÓRIO
CERTIFICO QUE O PRESENTE
É CÓPIA FIEL DO ORIGINAL
PETROLINA-PE, 14 / 03 / 18

6867242
NOME/MATRÍCULA





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA

Laudo do IML - Lesões corporais



EXAME COMPLEMENTAR N° 36236 / 2018

REFERENTE AO LAUDO N° 8812 / 2018



REQUISITADO POR: DELEGACIA DE POLICIA DA 213A. CIRCUNSCRICAO - PETROLINA
Ofício nº. 25 / 2018 Data 18/9/2018
ENCAMINHAR PARA: DELEGACIA DE POLICIA DA 213A. CIRCUNSCRICAO - PETROLINA

O médico legista abaixo assinado, cumprindo determinação do Diretor do Instituto de Medicina Legal Antônio Persivo Cunha, de acordo com o disposto na legislação vigente, examinando às 14:46 do dia 18 de Setembro de 2018, na seção de Clínica Médico-legal, procederam o exame de MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA filha(a) de ADORILIO ARISTIDES DE OLIVEIRA e de ELVIRA MARIA DE OLIVEIRA de cor Parda, sexo Feminino, cabelo Liso, estado civil Viúva (a), aparentando a idade de 48 Anos, peso Sobrepeso, de estatura Média, natural de PETROLINA - PE, nacionalidade BRASIL, documento apresentado Documento: RG de outro estado - 0571961339, profissão ENCARREGADA DE CAMPO, vestes Camiseta, Bermuda, sinais particulares NÃO INFORMADO, local de ocorrência NÃO INFORMADO, verificou o que, a seguir, descreve, pelo que responde a estes quesitos:

HISTÓRICO:

Comparece para exame complementar de perícia realizada no dia 13/03/2018, referente a acidente de moto no dia 07/09/2017. Traz laudo médico datado de 12/09/2018, assinado por Dr Roberto B. Alencar (ortopedista- CRM -Ba 3510) que diz: "sofreu acidente de moto no dia 07/09/2017. Teve lesão grave no joelho direito- Lesão de ligamentos + menisco. Fez tratamento no Hospital de Traumas. Fez uso de medicamentos, repouso, retirada de pontos, curativos, revisão médica, fisioterapia. Está de alta definitiva não há mais tratamento a fazer- porém ficou com sequela permanente, irreversível- instabilidade crônica do joelho direito"

A pericianda refere que não consegue fletir o joelho direito, e que o mesmo permanece eternamente edemaciado (SIC) e tem dores contínuas no mesmo, inclusive para deambular.

DESCRIÇÃO

Exame Físico:

Limitação importante da flexão do joelho direito, que encontra-se edemaciado.

DISCUSSÃO / CONCLUSÃO:

A pericianda apresenta lesões visíveis ao momento do exame pericial

QUESITOS:

1º) Da ofensa à integridade corporal ou à saúde do periciando resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função; perigo de vida; incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias; aceleração de parto? (especificar)

Incapacidade acima de 30 dias (lesão grave de joelho direito)

Debilidade permanente da marcha (limitação da flexão do joelho direito e Instabilidade crônica)

2º) Da ofensa resultou deformidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, enfermidade incurável, incapacidade permanente para o trabalho, aborto? (especificar)

Não



IML/APC - PETROLINA-PE
SETOR CARTÓRIO
CERTIFICO QUE O PRESENTE
É CÓPIA FIEL DO ORIGINAL
PETROLINA-PE, 19/09/2018
18864242

NOME/MAIRICULA

Dr. Amando Lima
Medicina Legal - CRM 1450
Página 1 de 2





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA

INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA

3º) Do ponto de vista Médico-legal, o periciando está restabelecido?

Não

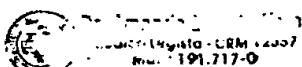


Lido e achado correto o(a) médico(a) legista que assina Dr(a). AMANDO DE ALBUQUERQUE LIBORIO NETO - CRM 12657-PE.



Perito responsável

TAMP 3623610013



IM. APC PETROLINA-PE
SETOR CARTÓRIO

CERTIFICO QUE O PRESENTE
É CÓPIA FIEL DO ORIGINAL.

PETROLINA-PE,

19/09/18

REF 386-7242

NOME/MATRÍCULA

Página 2 de 2



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0119645/18

Vítima: MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA
CPF: 748.029.174-49

CPF de: Próprio

Data do Acidente: 07/09/2017
Titular do CPF: MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Certidão de nascimento
Comprovação de ato declaratório
Declaração do Proprietário do Veículo
Documentação médica-hospitalar
Documentos de identificação
DUT
Laudo do IML - Lesões corporais
Outros

Outros



MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA : 748:029.174-49

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.
- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 26/03/2018
Nome: MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ: 748.029.174-49

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 05/04/2018
Nome: LEANDRO FERNANDES RIBEIRO
CPF: 038.054.127-03

MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA

LEANDRO FERNANDES RIBEIRO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/12/2020 14:27:48
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121514274865400000071126654>
Número do documento: 20121514274865400000071126654

Num. 72553076 - Pág. 10

Vinícius Campos da Silva

De: Jose Carlos
Enviado em: quinta-feira, 15 de março de 2018 11:33
Para: Vinícius Campos da Silva
Cc: Sonia Faro
Assunto: Protocolo

Vinicius

Em função dos problemas que estamos passando com relação a manutenção dos relógios protocoladores, **em medida extrema exceção**, autorizo até que tenhamos todos os protocoladores funcionando normalmente, protocolar somente a primeira folha dos processos recebidos dos Correios.

Para certificarmos que essa **medida de exceção é válida** somente para esse período, solicito imprimir uma cópia desse e-mail e anexar a cada processo de sinistro que estiver nessa condição.

Quando suspendermos esse critério, favor passar-me um e-mail configurando o retorno ao procedimento padrão.

José Carlos Carvalho
Gerente de Sinistros



Rua da Assembleia, 100 – 21º andar
Centro - Rio de Janeiro – RJ CEP: 20011-904
Tel.: 55 21 3861-4600 / Ramal: 4654
E-mail : jose.carlos@seguradoralider.com.br

CONFIDENCIALIDADE Esta mensagem é confidencial; seu conteúdo não constitui um compromisso da Seguradora Líder, exceto se fornecido em conjunto com um acordo por escrito entre as partes. Qualquer divulgação ou uso não autorizado, total ou parcial, é proibido. Caso você não seja um dos destinatários desta mensagem, favor notificar ao remetente imediatamente.

CONFIDENTIALITY This message is confidential; its contents do not constitute a commitment by Seguradora Líder except where provided for in a written agreement between you and Seguradora Líder. Any unauthorized disclosure, use or dissemination, either whole or partial, is prohibited. If you are not the intended recipient of the message, please notify the sender immediately.

De: Arthur Froes
Enviada em: quinta-feira, 15 de março de 2018 11:18
Para: Jose Carlos <jcarloscarvalho@seguradoralider.com.br>
Assunto: RES: Produção: 13/03/2018

JC,
Contingencialmente, até que os protocoladores retornem, estou de acordo em procedermos desta forma.

Atenciosamente,

Arthur Fróes
Superintendente de Sinistros
arthur.froes@seguradoralider.com.br
Tel.: 55 21 3861-4286



COTA ÚNICA IPVA/1ª COTA IPVA		2ª COTA IPVA	
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	
 GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - SECRETARIA DA FAZENDA IPVA E LICENCIAMENTO ANUAL DE VEÍCULOS USADOS -			
2018 Emissão: 15/02/2018			
PLACA PROPRIETÁRIO (CONFIRA OS DADOS ANTES DE PAGAR)		CPF/CNPJ	
PGO1273 DOMINGOS ROSEO DOS SANTOS		74768590306	
RENAVAM 594160213	ANO FABR. 2013	CHASSI 9C2JC4120ER008278	MARCA/MODELO HONDA/CG 125 FAN ES
3ª COTA IPVA		DPVAT ANTERIOR	
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	
INSTRUÇÕES DE PAGAMENTO: PAGÁVEL NOS BANCOS CREDENCIADOS: BANCO DO BRASIL (EXCETO GUICHÉ DE CADAS), CEF E LOTÉRICAS (COMPENSAÇÃO ONLINE PARA TODOS OS DÉBITOS), BRADESCO & SANTANDER (ONLINE, EXCETO DPVAT); ITAÚ (ONLINE, EXCETO DPVAT E IPVA). TRÊS DAS ÚLTIMAS APÓS O PAGAMENTO DOS DÉBITOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, COMPARÉCER EM QUALQUER UM DOS PONTOS DE ATENDIMENTO DO DETRAN-PE PARA RECEBER O CRIV DO EXERCÍCIO.			
DPVAT		ÓRGÃO DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO	
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	
3ª COTA IPVA	ÚNICA DPVAT	00059415021390211187	
2ª COTA IPVA	ÓRG. TRÂNSITO DE PERNAMBUCO	41BD2B016584252179	
	ÚNICA DPVAT ANTERIOR		

卷之三

CIVIL SERVICE REFORMS

卷之三

15

COLOR LOS JUGOS	0.00
COLOR LOS DESTORNOS	6.00
COLOR COLOR COLOR	155.50

સાધુવાની વિજ્ઞાન

REVISTA FILM OPERA
1122 - 60. SUZH
ELENA L. HEDD

印譜卷之三

ESTE LÚDICO SÉCULO XXI

UNIVERSIA BRATISLAVI
1880 222 983

DEPARTMENT OF EDUCATION
P.O. BOX 3125185

卷之三

Republik
Deutschland
Bundesrepublik
Deutschland

177.50
0.00
0.00

THE
SCHOOL
OF
THE
ARTS
AND
DESIGN

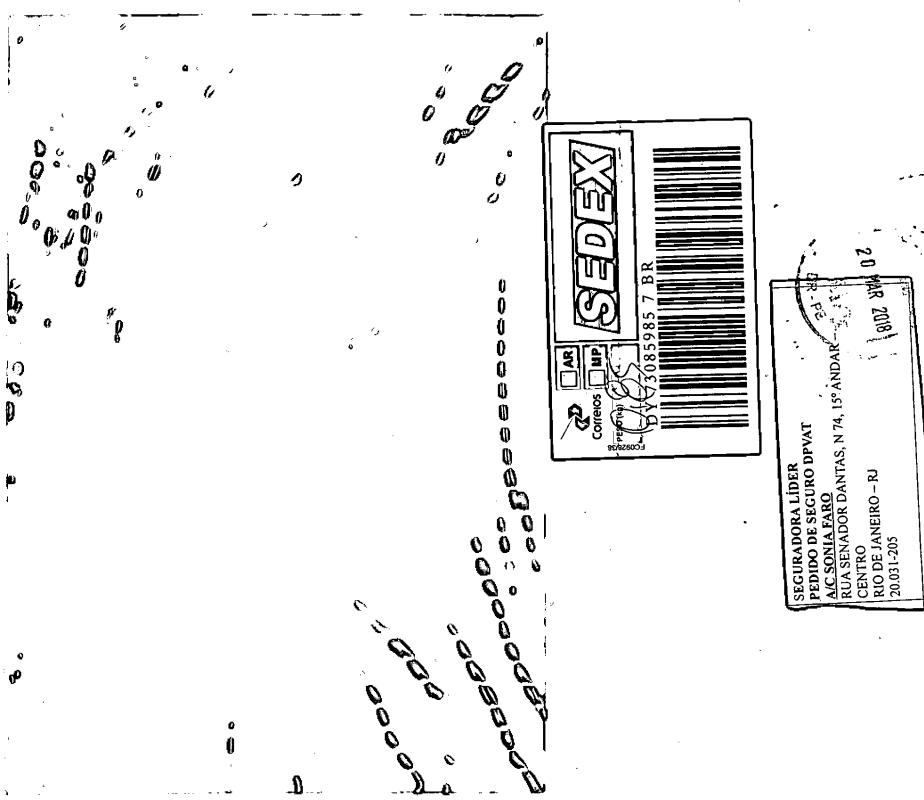
THE DEDICATION OF THE TIBETAN
TO THE BUDDHA. PRINCIPALLY IN
THE TIBETAN LANGUAGE, WITH A
TRANSLATION INTO ENGLISH BY
WILLIAM H. STEPHENS, M.A.,
OF THE UNIVERSITY OF TORONTO.

BRUNNEN VERLAG

卷之三

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/12/2020 14:27:48
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121514274865400000071126654>
Número do documento: 20121514274865400000071126654

Núm. 72553076 - Pág. 12



Correios
e-CARTA



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/12/2020 14:27:48
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121514274865400000071126654>
Número do documento: 20121514274865400000071126654

Num. 72553076 - Pág. 13

REMITENTE

MARIA DOS ANJOS DA SILVEIRA

TRAVESSA A - N° 17 PROJETO SONHADOR NINHO

ROBILLO M.S.

PROLIMA - PR

FONE: 51-87-9151-5562
CEP: 56302-970 - 87-99-5152-48

DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Mudou-se | <input type="checkbox"/> Falecido |
| <input type="checkbox"/> Recusado | <input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente |
| <input type="checkbox"/> Desconhecido | <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado |
| <input type="checkbox"/> Não procurado | <input type="checkbox"/> Outros: _____ |
| <input type="checkbox"/> Ausente | |

Tentativas de entrega

1^a / / às /

2^a / / às /

3^a / / às /

Informação prestada pelo porteiro ou síndico

Reintegrado ao serviço postal em / /

Data: / /

Responsável:

DEVOLUÇÃO	
<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Falecido
<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente
<input type="checkbox"/> Desconhecido	<input type="checkbox"/> Não existe o número indicado
<input type="checkbox"/> Não procurado	<input type="checkbox"/> Outros: _____
<input type="checkbox"/> Ausente	
Tentativas de entrega	
1 ^a	/ / às /
2 ^a	/ / às /
3 ^a	/ / às /
<input type="checkbox"/> Informação prestada pelo porteiro ou síndico	
<input type="checkbox"/> Reintegrado ao serviço postal em / /	
Data:	/ /
Responsável:	/ /

RECICLAR MATERIAIS E PRESERVAR O MEIO AMBIENTE
Fazendo o seu dia a dia mais verde



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0119645/18
Vítima: MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA
CPF: 748.029.174-49

CPF de: Próprio

Data do Acidente: 07/09/2017
Titular do CPF: MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro
Declaração do Proprietário do Veículo
Outros



ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.
- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 08/05/2018
Nome: MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA
CPF: 748.029.174-49

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 11/05/2018
Nome: TANIA CRISTINA DE FARIA PINTO
CPF: 760.547.217-04

MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA

TANIA CRISTINA DE FARIA PINTO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/12/2020 14:27:48
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121514274865400000071126654>
Número do documento: 20121514274865400000071126654

Num. 72553076 - Pág. 15

De: Jose Carlos
Enviada em: quinta-feira, 15 de março de 2018 11:33
Para: Vinícius Campos da Silva <vinicius.silva@seguradoralider.com.br>
Cc: Sonia Faro <soniafaro@seguradoralider.com.br>
Assunto: Protocolo

Vinicius

Em função dos problemas que estamos passando com relação a manutenção dos relógios protocoladores, em medida extrema exceção, autorizo até que tenhamos todos os protocoladores funcionando normalmente, protocolar somente a primeira folha dos processos recebidos dos Correios.

Para certificarmos que essa medida de exceção é válida somente para esse período, solicito imprimir uma cópia desse e-mail e anexar a cada processo de sinistro que estiver nessa condição.

Quando suspendermos esse critério, favor passar-me um e-mail configurando o retorno ao procedimento padrão.

José Carlos Carvalho
Gerente de Sinistros



Rua da Assembleia, 100 – 21º andar
Centro - Rio de Janeiro – RJ CEP: 20011-904
Tel.: 55 21 3861-4600 / Ramal: 4654
E-mail : jose.carlos@seguradoralider.com.br

CONFIDENCIALIDADE Esta mensagem é confidencial; seu conteúdo não constitui um compromisso da Seguradora Líder, exceto se fornecido em conjunto com um acordo por escrito entre as partes. Qualquer divulgação ou uso não autorizado, total ou parcial, é proibido. Caso você não seja um dos destinatários desta mensagem, favor notificar ao remetente imediatamente.

CONFIDENTIALITY This message is confidential; its contents do not constitute a commitment by Seguradora Líder except where provided for in a written agreement between you and Seguradora Líder. Any unauthorized disclosure, use or dissemination, either whole or partial, is prohibited. If you are not the intended recipient of the message, please notify the sender immediately.

De: Arthur Froes
Enviada em: quinta-feira, 15 de março de 2018 11:18
Para: Jose Carlos <jcarloscarvalho@seguradoralider.com.br>
Assunto: RES: Produção: 13/03/2018

JC,
Contingencialmente, até que os protocoladores retornem, estou de acordo em procedermos desta forma.

Atenciosamente,

Arthur Fróes
Superintendente de Sinistros
arthur.froes@seguradoralider.com.br

Tel.: 55 21 3861-4286



www.seguradoralider.com.br
Rua da Assembleia, 100 – 21º andar
Centro - Rio de Janeiro – RJ CEP: 20011-904





Rio de Janeiro, 12 de Abril de 2018

Aos Cuidados de: **MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA**
Nº Sinistro: **3180162757**
Vítima: **MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA**
Data do Acidente: **07/09/2017**
Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número **3180162757**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Autorização de pagamento faltando página
- Declaração do Proprietário do Veículo autenticado

SEGURADORA LIDER DPVAT
0800 022 12 04
03-04-2018 07:16 531985 1/1

A documentação deve ser entregue na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Carta nº 12646939

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.





SINISTRO 3180362757

SEGURADORA LÍDER – DPVAT		SAC DPVAT 0800 0221204	
ENDERECO: RUA SENADOR DANTAS N 74 15º ANDAR – CENTRO			
CEP:20.031-205	CIDADE: RIO DE JANEIRO	UF: RJ	PAÍS: BRASIL



RPC



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/12/2020 14:27:48
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121514274865400000071126654>
Número do documento: 20121514274865400000071126654

Num. 72553076 - Pág. 18

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
<input type="checkbox"/> Ausente	<input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente
<input type="checkbox"/> Falecido	<input type="checkbox"/> Não existe o numero indicado
<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/> Desconhecido
<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Outros (especificar) _____
<hr/>	
DATA	RUBRICA DO RESPONSÁVEL
—/—/—	
VISTO	

Maria das Neves da Oliveira
 TRAVESSA A nº 17 NUCLEO 9
 PSNC
 PETROLINA PE
 CEP = 56.334 - 899



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0119645/18

Vítima: MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA
CPF: 748.029.174-49

CPF de: Próprio

Data do Acidente: 07/09/2017
Titular do CPF: MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro	Outros	Outros
MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA : 748.029.174-49 Autorização de pagamento		

ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.
- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 06/06/2018
Nome: MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA
CPF: 748.029.174-49

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 07/06/2018
Nome: Elen Tais Alves Pereira
CPF: 126.261.667-07

MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA

Elen Tais Alves Pereira

De: Jose Carlos
Enviada em: quinta-feira, 15 de março de 2018 11:33
Para: Vinícius Campos da Silva <vinicius.silva@seguradoralider.com.br>
Cc: Sonia Faro <soniafaro@seguradoralider.com.br>
Assunto: Próto

Vinicius

Em função dos problemas que estamos passando com relação a manutenção dos relógios protocoladores, em medida extrema exceção, autorizo até que tenhamos todos os protocoladores funcionando normalmente, protocolar somente a primeira folha dos processos recebidos dos Correios.

Para certificarmos que essa medida de exceção é válida somente para esse período, solicito imprimir uma cópia desse e-mail e anexar a cada processo de sinistro que estiver nessa condição.

Quando suspendermos esse critério, favor passar-me um e-mail configurando o retorno ao procedimento padrão.

José Carlos Carvalho
Gerente de Sinistros



Rua da Assembleia, 100 – 21º andar
Centro - Rio de Janeiro – RJ CEP: 20011-904
Tel.: 55 21 3861-4600 / Ramal: 4654
E-mail : jose.carlos@seguradoralider.com.br

CONFIDENCIALIDADE Esta mensagem é confidencial; seu conteúdo não constitui um compromisso da Seguradora Líder, exceto se fornecido em conjunto com um acordo por escrito entre as partes. Qualquer divulgação ou uso não autorizado, total ou parcial, é proibido. Caso você não seja um dos destinatários desta mensagem, favor notificar ao remetente imediatamente.

CONFIDENTIALITY This message is confidential; its contents do not constitute a commitment by Seguradora Líder, except where provided for in a written agreement between you and Seguradora Líder. Any unauthorized disclosure, use or dissemination, either whole or partial, is prohibited. If you are not the intended recipient of the message, please notify the sender immediately.

De: Arthur Fróes
Enviada em: quinta-feira, 15 de março de 2018 11:18
Para: Jose Carlos <carloscarvalho@seguradoralider.com.br>
Assunto: RÉS: Produção: 13/03/2018

JC,
Confidentialmente, até que os protocoladores retornem, estou de acordo em procedermos desta forma.

-Atenciosamente,

Arthur Fróes
Superintendente de Sinistros
arthur.froes@seguradoralider.com.br

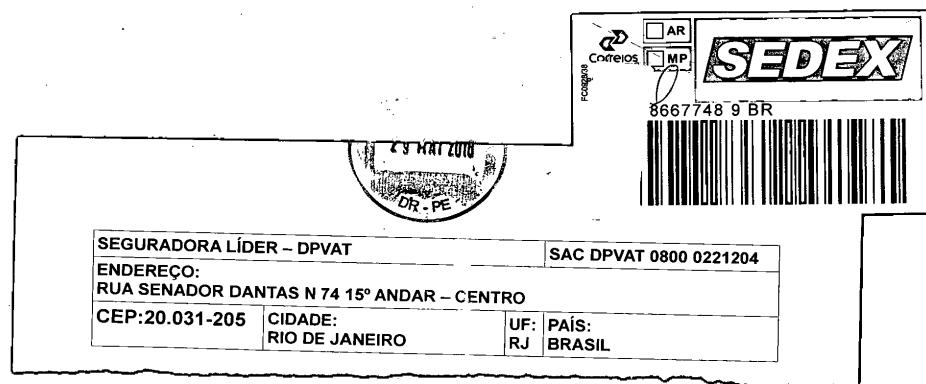
Tel.: 55 21 3861-4286



www.seguradoralider.com.br
Rua da Assembleia, 100 – 21º andar
Centro - Rio de Janeiro – RJ CEP: 20011-904



empresa brasileira de correios e telégrafos



USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

<input type="checkbox"/> Ausente	<input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente
<input type="checkbox"/> Falecido	<input type="checkbox"/> Não existe o número indicado
<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/> Desconhecido
<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Outros (Especificar) _____

DATA _____ RUBRICA DO RESPONSÁVEL _____
VISTO _____

Remetente MARIA ALESSANDRA ALBUQUERQUE 87-5956-9248 87-3151-5564

Endereço RUA DA PRADA, N° 439 GRACIM CEARÁ

50306-240

250 x 353 mm



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180162757 **Cidade:** Petrolina
Vítima: MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA **Data do acidente:** 07/09/2017
Natureza: Invalidez Permanente
Seguradora: COMPREV VIDA E PREVIDENCIA S.A.

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 17/11/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: TRAUMA EM JOELHO DIREITO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO.
ALTA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO JOELHO DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEFICIT FUNCIONAL MODERADO DO JOELHO DIREITO.

Documentos complementares:

Observações: CONFORME LAUDO PERICIAL DO IML Nº: 36236/2018.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um joelho	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total			12,5 %	R\$ 1.687,50



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180162757 **Cidade:** Petrolina **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA **Data do acidente:** 07/09/2017 **Seguradora:** COMPREV VIDA E PREVIDENCIA S.A.

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 03/07/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: TRAUMA JOELHO DIREITO

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRURGICO. DEPENDE DE EXAME PERICIAL COMPLEMENTAR

Sequelas permanentes:

Sequelas: Não definido

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares: VITIMA DEVERA RETORNAR PARA EXAME MEDICO PERICIAL COMPLEMENTAR, CONFORME ORIENTAÇÃO DO IML

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

PRESTADOR

AMORIM E MATTOS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LT

Nome do médico: JOSÉ TEÓFILO SARAIVA

CRM do médico: 52.32504-2

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

5ª Vara Cível da Comarca de Petrolina

PÇ SANTOS DUMMONT, S/N, Forum Dr. Manoel Souza Filho, Centro, PETROLINA - PE - CEP: 56302-000 - F:(87)
38669519

Processo nº **0002731-42.2020.8.17.3130**

ESPÓLIO: MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA

ESPÓLIO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que nesta data juntei no anexo o comprovante de transferência encaminhado pela CEF através do Malote Digital. O certificado é verdade e dou fé.

PETROLINA, 18 de dezembro de 2020

Patricia Lapa
Analista Judiciário





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 40520207953534

Nome original: Ofício 72094603.pdf

Data: 11/12/2020 15:40:12

Remetente:

Jenniffer

Seção Expedientes Oriundos das Varas Federais e Estaduais - 4028

Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Processo 0002731-42.2020.8.17.3130



Assinado eletronicamente por: PATRICIA SOCORRO LAPA TELES BARBOSA - 18/12/2020 16:48:45
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121816484499700000071348161>
Número do documento: 20121816484499700000071348161

Num. 72781189 - Pág. 1

11. Mignoda

3

01547284-4



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

5ª Vara Cível da Comarca de Petrolina

PÇ SANTOS DUMMONT, S/N, Forum Dr. Manoel Souza Filho, Centro, PETROLINA - PE - CEP:
56302-000 - F:(87) 38669519

Processo nº 0002731-42.2020.8.17.3130

ESPÓLIO: MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA

ESPÓLIO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ALVARÁ PARA TRANSFERÊNCIA DE VALORES

Nº [digite complemento]

O Exmo. Dr. MARCOS FRANCO BACELAR, Juiz de Direito em Substituição Automática na **5ª Vara Cível da Comarca de Petrolina, AUTORIZA**, através do presente Alvará, a **TRANSFERÊNCIA**, pelo(a)(s) beneficiário(a)(s), do(s) valor(es) autorizado(s), como descrito abaixo:

BENEFICIÁRIO (001): EDINALDO DE BARROS TORRES - CPF: 278.487.284-04

VALOR AUTORIZADO: **R\$ 300,00 (trezentos reais)** além do acréscimo e juros porventura existentes.

DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 4028 - OP 040 - CONTA 01546532-5

DADOS DA CONTA DE DESTINO: CEF - Agência nº 2991 - Conta Corrente nº 30414-2 em nome do perito EDINALDO DE BARROS TORRES - CPF: 278.487.284-04

Tudo conforme DESPACHO de ID 59851645, dos autos do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acima epigrafado.

Eu, _____, Pedro Jorge Rodrigues da Silva, o digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o número de identificação constante no rodapé.

PETROLINA, 4 de dezembro de 2020.

MARCOS FRANCO BACELAR
Juiz de Direito em Substituição Automática
(Assinado Eletronicamente)

2011/2021

CEFA02611122005530040000002772



Assinado eletronicamente por: MARCOS FRANCO BACELAR - 07/12/2020 08:20:50
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120708205003100000070680025>
Número do documento: 20120708205003100000070680025

Num. 72094603 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: PATRICIA SOCORRO LAPA TELES BARBOSA - 18/12/2020 16:48:45
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121816484499700000071348161>
Número do documento: 20121816484499700000071348161

Num. 72781189 - Pág. 2

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

4028 - JUSTICA FEDERAL PET
DATA: 11/12/2020 HORA: 11:57:08
TERMINAL: 1002 NSU: 000274 AUT.: 0064

COMPROVANTE DE DEPOSITO
NUM.DOC.: 004028

AGENCIA/CONTA CREDITADA: 2991/001/00.030.414-2

NOME: EDINALDO DE BARROS TORRES

DEPOSITANTE:

0 M

VALOR TOTAL: 301,93
VALOR DINHEIRO: 301,93

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

1ª Via - Via Cliente

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
4028 - JUSTICA FEDERAL PETROLINA, PE
DATA: 11/12/2020 HORA: 11:57:26
TERMINAL: 1002

RELATORIO SINTETICO DE LEVANTAMENTO
DE CONTAS JUDICIAIS

CONTAS JUDICIAIS LEVANTADAS	VALOR LEVANTADO
4028.040.01547284-4	301,93
VALOR TOTAL LEVANTADO	301,93
VALOR TOTAL IRRF	0,00
VALOR TOTAL PSS	0,00
DEMAIS CREDITOS VINCULADOS	301,93
VALOR EM ESPECIE	0,00



ID Nº 70169298

CERTIDÃO

Em referência à publicação do Ato nº 1027/2020, de 16 de março de 2020, da Portaria Conjunta nº 05, de 17 de março de 2020, da Instrução Normativa Conjunta nº 09, de 14 de abril de 2020, da Instrução Normativa Conjunta nº 16, de 21 de julho de 2020, do Ato Conjunto nº 39, de 19 de outubro de 2020 e do Ato Conjunto nº 42, de 15 de dezembro de 2020, todos do TJPE, devolvo o presente expediente de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA, de perícia agendada para 23/11/2020 às 15:30h, sem o devido cumprimento, tendo em vista a falta de meio eletrônico idôneo ou telefone/WhatsApp para contato, à época, bem como, já tendo passado o respectivo ato, coloco-me à disposição para novas diligências. **Vale ressaltar que a data da Perícia agendada não está aparecendo no Painel do Oficial de Justiça, no quadro de alerta do sistema.** O referido é verdade. Dou fé. Petrolina/PE, 30/JANEIRO/2021. Maria Wandicleide F. Lima. Oficiala de Justiça.





Tribunal de Justica de Pernambuco

Poder Judiciário

5ª Vara Cível da Comarca de Petrolina

PÇ SANTOS DUMMONT, S/N, Forum Dr. Manoel Souza Filho, Centro, PETROLINA - PE - CEP: 56302-000 - F:(87) 38669519

Processo n° 0002731-42.2020.8.17.3130

ESPOUJO: MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA

ESPOLO: SEGUROADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que intimada na pessoa de seu Advogado, através do Sistema PJe, conforme capture da tela abaixo, a parte AUTORA deixou fluir, em branco, o prazo para se manifestar sobre o laudo pericial juntado aos autos. O certificado é verdade e dou fé.

PETROLINA, 11 de fevereiro de 2021

Patricia Lapa
analista Judiciário



Assinado eletronicamente por: PATRICIA SOCORRO LAPA TELES BARBOSA - 11/02/2021 12:33:29
<https://pjje.tjpe.jus.br:443/g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021112332931800000073559692>
Número do documento: 21021112332931800000073559692

Núm. 75056739 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

5ª Vara Cível da Comarca de Petrolina

PÇ SANTOS DUMMONT, S/N, Forum Dr. Manoel Souza Filho, Centro, PETROLINA - PE - CEP: 56302-000 - F:(87)
38669519

Processo nº **0002731-42.2020.8.17.3130**

ESPÓLIO: MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA

ESPÓLIO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

SENTENÇA

Vistos.

Maria das Neves de Oliveira, qualificada nos autos, ingressou com ação de cobrança de indenização de seguro obrigatório de veículo (DPVAT) em relação à Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Alega, em síntese, que no dia 07/09/2017, sofreu acidente automobilístico, quando, em sua motocicleta, colidiu com um animal. Informa que, em razão do acidente, ingressou com pedido de seguro DPVAT junto à demandada, porém, recebeu valor que entende a menor, em virtude de problemas acometidos em um dos joelhos.

A gratuidade da justiça foi deferida (id. 59851645).

Citada, a ré ofereceu resposta na modalidade de contestação (id. 64039881), aduzindo, sucintamente, que a autora foi submetida a avaliação médica na esfera administrativa, e houve o pagamento devido de acordo com o grau de lesão apresentado. Por fim, requereu a total improcedência da ação.

Réplica da demandante (id. 64091001).

Determinada a realização de perícia, foi o Laudo pericial juntado sob id. 72092160.

Dada a oportunidade às partes para se manifestaram acerca do laudo pericial, a parte ré apresentou manifestação sob id. 72553078.

Já a parte autora quedou-se inerte e nada mais requereu, nos termos da certidão de id. 75056739.

É o relatório.

DECIDO.

Sustenta a parte autora, em síntese, que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 07/09/2017, onde sofreu lesões que lhe resultaram a invalidez permanente.

Na data do acidente, já vigorava a Lei 11.482/2007, que alterou o valor máximo da indenização do DPVAT por lesões incapacitantes de caráter permanente para até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Com efeito, o artigo 3º, inciso II, da Lei 6.194/74, com a nova redação, passou a estabelecer *in verbis*:

"Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada":(...)

II "Até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de invalidez permanente (grifo nosso)".

Nos termos da legislação supracitada para que surja o direito de indenização no valor máximo,



faz-se necessária a demonstração de invalidez permanente decorrente do acidente de trânsito, pois a lei é expressa ao estabelecer critério de proporcionalidade.

Nesse sentido é o entendimento consolidado na Súmula 474 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual “*A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez*”.

Para a definição do grau de invalidez, tem plena aplicação a Tabela da Susep que foi incorporada à Lei 6.194/74, pela Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei 11.945/09, por se tratar de norma regulamentadora do caráter proporcional estabelecido em lei.

A aplicação da referida tabela está plenamente adequada aos parâmetros estabelecidos no artigo 3º, inciso II, da Lei 6.194/74 e não o contraria em nenhum ponto, consoante já se pronunciou a jurisprudência, inclusive do STJ:

“De outro lado, sobre a tese da possibilidade de cobertura parcial do DPVAT, proporcionalmente ao grau de invalidez, ela se me afigura correta, considerando que o §5º, do art. 5º da Lei 6.194/1974, com a nova redação dada pela Lei 8.441/1992, que disciplina tal espécie de seguro dispõe que: ‘O instituto médico legal da jurisdição do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças.’ Com efeito, não haveria sentido útil na letra da lei sobre a indicação da quantificação das lesões e percentuais da tabela para fins de DPVAT, se este seguro houvesse, sempre, de ser pago pelo valor integral, independentemente da extensão da lesão e de grau de invalidez.” (REsp 11196114 RS, Relator Ministro Aldir Passarinho Júnior, 4ª Turma, j. 04.08.2009).

A parte autora trouxe aos autos o boletim de ocorrência 17E0303003308, que descreve o fato no qual a vítima conduzia uma motocicleta no Projeto de Irrigação N-07/09 nesta urbe, quando colidiu com um animal e socorrida para o Hospital de Traumas, o que pode ser atestado pela ficha de emergência de id. 59494605.

O laudo do Instituto Médico Legal demonstra a ocorrência de lesão grave do joelho direito, com limitação importante de sua flexão.

Em 08.03.2018, o médico Dr. Roberto Alencar emitiu laudo constatando a lesão grave nos ligamentos do joelho e menisco (id. 64041432, pg. 16). A ressonância magnética do membro afetado, em 21.11.2017, descreve os citados problemas: rotura completa do ligamento cruzado anterior, e lesões no menisco lateral e radial (id. 64041432, pg. 24).

A ré, contudo, apurou a perda completa da mobilidade de um joelho (25%), com perda de grau médio, em 50%, totalizando 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do total previsto na Lei nº 6.194/74, com o pagamento em favor da autora de R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Passa-se, pois, à análise da perícia realizada nos autos (id. 72092160), a qual merece ser prestigiada, por ter sido elaborada por profissional com habilitação técnica e equidistante das partes, e ainda por analisar de forma clara, completa e objetiva as consequências físicas experimentadas pela parte autora em razão do acidente de trânsito mencionado na inicial.

O laudo pericial elaborado nestes autos concluiu que há nexo de causalidade entre o acidente de trânsito e a lesão sofrida pela parte autora.

De acordo com a perícia técnica, o demandante apresenta lesão com sequela permanente em membro inferior direito, que lhe acarreta perda anatômica e funcional completa desse membro, em 25% e perda parcial e permanente em grau intenso, de 75%.

Em manifestação ao laudo pericial, a ré informa que não há provas do agravamento da lesão sofrida pela autora, e a perícia apurou as mesmas lesões em sede administrativa.

No entanto, no próprio laudo, o expert constata que a pericianda, em razão do acidente, apresenta redução de vinte graus do movimento de extensão do joelho direito, e setenta graus de flexão, considerando-se uma invalidez parcial e permanente compatível com alteração grave da função.

Diante do exposto, verifica-se que o acidente de fato ocorreu e que houve demonstração pericial



do nexo de causalidade entre o sinistro e a lesão sofrida pela autora, da qual redundou a invalidez parcial e permanente, justificando o reconhecimento do direito à indenização de seguro obrigatório.

Nesse ínterim, dispõe o §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

“§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais”.

Considerando que a lesão se enquadra no segmento “*perda completa da mobilidade de um joelho*” da tabela, para a qual está prevista a indenização no percentual de 25% sobre o valor máximo, e que há invalidez parcial e permanente em grau intenso, o percentual será de 25% sobre o percentual de 75% do limite máximo R\$ 13.500,00, nos termos do art. 3º, § 1º, II, da Lei nº 6.194/74.

Destarte, o cálculo correto é aquele em que se aplica ao valor de R\$ 13.500,00 o percentual de 75%, o que equivale a R\$ 10.125,00, aplicando-se, então sobre este valor o percentual de 25%, que equivale ao valor de **R\$ 2.531,25**.

Certo também que a parte demandada arcou com o pagamento parcial da indenização, à época de sua requisição, em R\$ 1.687,50, restando, portanto, em favor da demandante, o valor de **R\$ 843,75** (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

A correção monetária deverá incidir a partir da data do acidente conforme entendimento uniformizado pelo Superior Tribunal de Justiça pela sistemática dos recursos repetitivos (art. 543-C do CPC/1973, que corresponde ao art. 1.036 do CPC/2015), nos seguintes termos: “*Para os fins do art. 543-C do CPC: A incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei nº 6.194/74, redação dada pela Lei nº 11.482/2007, opera-se desde a data do evento danoso*” (STJ, REsp. 1483620-SC, 2ª Seção, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, j. 27.05.2015, DJE 02.06.2015).

E ainda, Súmula 580 do E. STJ: “*A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso.*”

Os juros de mora, por seu turno, têm como termo inicial a citação, segundo o entendimento cristalizado na Súmula 426 do STJ.

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão autoral, (artigo 487, I, do CPC) para **CONDENAR** a ré ao pagamento do valor de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) a título de indenização do seguro DPVAT, em razão do dano corporal demonstrado, com incidência de correção monetária pela Tabela ENCOGE a partir da data do acidente e de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação.

Pela sucumbência recíproca, condeno as partes igualmente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados no percentual de 10% sobre o valor da causa.

Em razão da gratuidade concedida à autora, as obrigações decorrentes da sua sucumbência



ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma prevista no § 3º, do art. 98 do CPC.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Se interposta apelação ou apelação adesiva, processe-se o recurso conforme §§ 1º a 3º do art. 1.010 do CPC, intimando-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias e, em seguida, remetendo-se o feito à Instância Superior, independentemente de juízo de admissibilidade.

Não havendo o pagamento das custas judiciais em valor atualizado, intime-se o devedor para pagamento em até 05 dias.

Certificada a inércia, com fulcro no PROVIMENTO Nº 007/2019, de 10 de outubro de 2019, do Conselho da Magistratura, encaminhe-se ofício à Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco com informações acerca do valor do débito e da identificação civil do respectivo devedor, bem como cópia da sentença ou acórdão e da certidão de trânsito em julgado, para adoção das devidas providências.

Arquive-se oportunamente.

Petrolina, 26 de fevereiro de 2021.

**LARISSA DA COSTA BARRETO
JUÍZA DE DIREITO**





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

PÇ SANTOS DUMMONT, S/N, Forum Dr. Manoel Souza Filho, Centro, PETROLINA - PE - CEP: 56302-000

5ª Vara Cível da Comarca de Petrolina

Processo nº 0002731-42.2020.8.17.3130

ESPÓLIO: MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA

ESPÓLIO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 5ª Vara Cível da Comarca de Petrolina, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da Sentença de ID 75968801, conforme segue transcrito abaixo:

"... Ante o exposto e o mais que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão autoral, (artigo 487, I, do CPC) para **CONDENAR** a ré ao pagamento do valor de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) a título de indenização do seguro DPVAT, em razão do dano corporal demonstrado, com incidência de correção monetária pela Tabela ENCOGE a partir da data do acidente e de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Pela sucumbência recíproca, condeno as partes igualmente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados no percentual de 10% sobre o valor da causa. Em razão da gratuidade concedida à autora, as obrigações decorrentes da sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma prevista no § 3º, do art. 98 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.... **LARISSA DA COSTA BARRETO JUÍZA DE DIREITO**"

PETROLINA, 3 de março de 2021.

ANA CATARINA SAMPAIO DUM

Diretoria Cível do 1º Grau



EMBARGO DE DECLARAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/03/2021 14:29:33
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031514293308300000075380977>
Número do documento: 21031514293308300000075380977

Num. 76931021 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE PETROLINA/PE

Processo n.º 00027314220208173130

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelênci, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA CONTRADIÇÃO NA SENTENÇA PROFERIDA:

Com relação a sucumbência entendeu o i. sentenciante a condenar a Embargante ao pagamento de **10% SOBRE O VALOR DA CAUSA**, tornando os honorários deveras exorbitantes.

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão contraditória em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Ofertando, de início, todo respeito ao MM. Juízo, entende a Seguradora embargante que sucumbiu em parte mínima do pedido, devem as verbas relativas às custas judiciais, taxa judiciária e honorários advocatícios, serem suportadas pelo embargado, de forma integral.

Nesse sentido, o disposto no artigo 86, parágrafo único do Código de Processo Civil/2015, *verbis*:

"Art. 86 - Se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão proporcionalmente distribuídas entre eles as despesas.

Parágrafo único - Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários." (gn)

Ressalta-se, que o *caput* do dispositivo legal sobre que se versa faz expressa referência à distribuição proporcional das verbas sucumbenciais, o que, na presente hipótese, não ocorreu, pois, a sentença de condenou a Embargante na parte mínima do pedido.

Portanto, repita-se, diante da sucumbência na parte mínima do pedido não há que se falar na condenação da embargante ao pagamento de custas e honorários advocatícios conforme disposto na d. decisão.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/03/2021 14:29:33
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031514293331100000075380980>
Número do documento: 21031514293331100000075380980

Num. 76931024 - Pág. 1

Diante do exposto, merece ser sanada a contradição acima mencionada, motivo pelo qual o presente recurso deve ser acolhido.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, espera e confia a Seguradora Embargante sejam acolhidos os presentes Embargos de Declaração, para fins de que seja sanada a contradição acima apontada, na forma das razões expendidas, para que a condenação da verba sucumbencial seja de 10% sobre o valor da condenação e NÃO SOBRE O VALOR DA CAUSA.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PETROLINA, 12 de março de 2021.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/03/2021 14:29:33
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031514293331100000075380980>
Número do documento: 21031514293331100000075380980

Num. 76931024 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

PÇ SANTOS DUMMONT, S/N, Forum Dr. Manoel Souza Filho, Centro, PETROLINA - PE - CEP: 56302-000

5ª Vara Cível da Comarca de Petrolina

Processo nº 0002731-42.2020.8.17.3130

ESPÓLIO: MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA

ESPÓLIO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo a parte embargada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração.

PETROLINA, 23 de março de 2021.

ANA CATARINA SAMPAIO DUM
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: ANA CATARINA SAMPAIO DUM - 23/03/2021 09:38:13
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032309381359900000075847479>
Número do documento: 21032309381359900000075847479

Num. 77413606 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

PÇ SANTOS DUMMONT, S/N, Forum Dr. Manoel Souza Filho, Centro, PETROLINA - PE - CEP: 56302-000

5ª Vara Cível da Comarca de Petrolina

Processo nº 0002731-42.2020.8.17.3130

ESPÓLIO: MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA

ESPÓLIO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 5ª Vara Cível da Comarca de Petrolina, fica a parte autora, ora embargada, intimada do Ato Ordinatório de ID 77413606, conforme segue transscrito abaixo:

"Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo a parte embargada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração."

PETROLINA, 23 de março de 2021.
ANA CATARINA SAMPAIO DUM
Diretoria Cível do 1º Grau



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE PETROLINA/
PE**

MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA, já qualificada, por meio de seu advogado, vem a presença de V. Exa., nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, vem apresentar contrarrazões aos Embargos de Declaração opostos pela Seguradora LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, pelos motivos a seguir:

DO NÃO CABIMENTO DOS EMBARGOS

Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III - corrigir erro material.

Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que:

I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;

II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1º.

Observa-se nitidamente que o embargante está pretendendo rediscutir a matéria, os embargos opostos devem ser sumariamente rejeitados, por sua inadequação da via escolhida.

Mais uma vez, a demanda como nessa e em outras ações, sempre pretende protelar a ação.

No caso em tela, inexiste contradição, pois a decisão rebateu todos os pontos e argumentos trazidos na inicial, destarte, não é o caso para o cabimento dos embargos.

Assim, temos na sentença:

“Pela sucumbência recíproca, condeno as partes igualmente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados no percentual de 10% sobre o valor da causa”.

De tal forma se for modificar a sentença devido a sucumbência, terá que V. Exa., também reduzir o valor da sucumbência da embargante.

DOS PEDIDOS

Ante as considerações supra expendidas, pugna pelo NÃO CONHECIMENTO dos embargos de declaração opostos, tendo em vista a inobservância das hipóteses de cabimento. E que o embargante seja condenados nas penas da **litigância de má-fé**, aplicando se o artigo **1.026 § 2º do CPC, no valor de 2% acrescido do valor da causa**.

Na remota e improvável possibilidade de conhecimento dos embargos, ora objurgados, requer, que V; Exa. modifique também sobre o valor da condenação a sucumbência do ora embargante.

P deferimento.





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

5ª Vara Cível da Comarca de Petrolina

PÇ SANTOS DUMMONT, S/N, Forum Dr. Manoel Souza Filho, Centro, PETROLINA - PE - CEP: 56302-000 - F:(87) 38669519

Processo nº **0002731-42.2020.8.17.3130**

ESPÓLIO: MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA

ESPÓLIO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

SENTENÇA

Vistos etc.

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, qualificada nos autos, por advogado legalmente constituído, opôs Embargos de Declaração em face da sentença prolatada sob id. 75968801, aduzindo que esta padece do vício de contradição.

Manifestação da parte embargada no id. 78032907.

Decido.

Como é cediço, os Embargos de Declaração são cabíveis em caso de obscuridade, contradição, omissão e erro material no julgado (art. 1022, do Código de Processo Civil de 2015).

Na lição dos conceituados Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart, “Obscuridade significa falta de clareza, no desenvolvimento das idéias que norteiam a fundamentação da decisão. Representa ela hipótese em que a concatenação do raciocínio, a fluidez das idéias, vem comprometida, ou porque exposta de maneira confusa ou porque lacônica, ou ainda porque a redação foi mal feita, com erros gramaticais, de sintaxe, concordância etc., capazes de prejudicar a interpretação da motivação que se dá. A contradição, à semelhança do que ocorre com a obscuridade, também gera dúvida quanto ao raciocínio do magistrado; mas esta falta de clareza não decorre da inadequada expressão da idéia, e sim da justaposição de fundamentos antagônicos, seja com outros fundamentos, seja com a conclusão, seja com o relatório (quando houver, no caso de sentença ou acórdão), seja, ainda, no caso de julgamento de tribunais, com a ementa da decisão. Finalmente, quanto à omissão, representa ela a falta de manifestação expressa sobre algum ‘ponto’ (fundamento de fato ou de direito) ventilado na causa e, sobre o qual, deveria manifestar-se o juiz ou o tribunal. Esta atitude passiva do juiz, em cumprir seu ofício, resolvendo sobre as afirmações de fato ou de direito da causa, inibe o prosseguimento adequado da solução da controvérsia e, em caso de sentença (ou acórdão sobre o mérito), praticamente nega tutela jurisdicional à parte, na medida em que tolhe a esta o direito de ver seus argumentos examinados pelo Estado” (Manual do Processo de Conhecimento: A tutela jurisdicional através do processo de conhecimento, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001, pg. 544).

No que se refere ao erro material, Cândido José Dinamarco explica que: “‘Inexatidões materiais’ são erros de grafia, de nome, de valor etc.; por exemplo, trocar o nome do réu pelo do autor, ou dizer que julga a demanda ‘improcedente’ para condenar o réu conforme pedido na inicial, ou acrescer inadvertidamente um zero no valor da condenação, ou identificar de modo equivocado o imóvel sobre o qual as partes litigam etc.” (Instituições de Direito Processual Civil, vol. III/686-687, item n. 1.237, 5ª ed., 2005, Malheiros).

Na hipótese, a embargante aduz que a sentença é contraditória em pontos essenciais,



entendendo este Juízo que a ré sucumbiu em parte mínima do pedido, devendo a embargada suportar as custas, taxa judiciária e honorários advocatícios de forma integral. Que, entretanto, as verbas foram fixadas de forma proporcional.

Nos termos da sentença:

"(...) Pela sucumbência recíproca, condeno as partes igualmente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados no percentual de 10% sobre o valor da causa. Em razão da gratuidade concedida à autora, as obrigações decorrentes da sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma prevista no § 3º, do art. 98 do CPC (...)".

Entendo que assiste razão em parte à embargante.

A causa contém um único pedido, referente ao pleito de complementação a título de indenização por DPVAT, no montante de R\$ 11.812,50 (onze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Decerto, a condenação estabelecida no comando sentencial determina que a ré efetue à requerente o pagamento de apenas R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos). Ou seja, aplicável, portanto, as regras atinentes à sucumbência mínima da ré, conforme o art. 86, parágrafo único, do CPC.

No mesmo sentido são as decisões recentes do Superior Tribunal de Justiça, no REsp 1.646.192/PE, no julgamento do qual houve entendimento de que a distribuição dos ônus sucumbenciais “está relacionada com a quantidade de pedidos requeridos na demanda, e o decaimento proporcional das partes em relação a cada pleito”.

Ainda:

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. INEXISTÊNCIA. CRITÉRIO DE APURAÇÃO: QUANTIDADE DE PEDIDOS. PRECEDENTES DO STJ. INOVAÇÃO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. (...) Considerando-se o valor da indenização determinada na r. sentença, verifica-se que foi experimentada sucumbência mínima pela ora apelante. Aliás, a partir de simples análise do comando da sentença, em contraposição ao pedido inicial, percebe-se que o autor vai receber, como dito, quantia muito menor do que o valor pretendido. Destaque-se, neste ponto, a redação do art. 86, p. único do CPC. (...) (STJ - AgInt no REsp: 1892190 MT 2020/0220634-0, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Julgamento: 08/02/2021, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 11/02/2021).

Ainda, requer que “a condenação da verba sucumbencial seja de dez por cento sobre o valor da condenação e não sobre o valor da causa”, “tornando os honorários deveras exorbitantes”.

Nesse sentido, a fixação dos honorários sucumbenciais obedeceu aos conceitos fixados no art. 85, §§ 2º e 8º do CPC, e o parâmetro da condenação resultaria em montante irrisório da verba, maculando a sua natureza alimentar.

Ante o exposto, atenta ao que mais dos autos consta e aos princípios de Direito aplicáveis à espécie, julgo parcialmente procedentes os Embargos de Declaração opostos sob id. 76931024, com efeitos infringentes, para alterar o trecho do dispositivo sentencial.

Destarte, onde se lia: “(...) Pela sucumbência recíproca, condeno as partes igualmente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados no percentual de 10% sobre o valor da causa” (...). Leia-se: “(...) Face à sucumbência mínima da demandada, caberá à autora o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados no percentual de dez por cento sobre o valor da causa”.

Intimem-se as partes da presente decisão.

Face ao efeito interruptivo (art. 1.026 do CPC), aguarde-se o prazo para as partes, querendo, apresentarem apelação.

Inexistindo razões recursais, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se.

Petrolina, 22 de abril de 2021.



**Dra. Larissa da Costa Barreto
Juíza de Direito**



Assinado eletronicamente por: LARISSA DA COSTA BARRETO - 23/04/2021 14:43:01
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2104231443017000000077516657>
Número do documento: 2104231443017000000077516657

Num. 79141656 - Pág. 3



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

PÇ SANTOS DUMMONT, S/N, Forum Dr. Manoel Souza Filho, Centro, PETROLINA - PE - CEP: 56302-000

5ª Vara Cível da Comarca de Petrolina

Processo nº 0002731-42.2020.8.17.3130

ESPÓLIO: MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA

ESPÓLIO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 5ª Vara Cível da Comarca de Petrolina, fica(m) a(s) parte(s), por seus respectivos advogados(as), intimada(s) da Sentença de ID 79141656, conforme segue transcrita abaixo:

"...Ante o exposto, atenta ao que mais dos autos consta e aos princípios de Direito aplicáveis à espécie, **julgo parcialmente procedentes os Embargos de Declaração** opostos sob id. 76931024, com efeitos infringentes, para alterar o trecho do dispositivo sentencial. Destarte, onde se lia: (...) Pela sucumbência recíproca, condeno as partes igualmente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados no percentual de 10% sobre o valor da causa (...) . Leia-se: (...) Face à sucumbência mínima da demandada, caberá à autora o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados no percentual de dez por cento sobre o valor da causa".
Intimem-se as partes da presente decisão. Face ao efeito interruptivo (art. 1.026 do CPC), aguarde-se o prazo para as partes, querendo, apresentarem apelação. Inexistindo razões recursais, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se.
Petrolina, 22 de abril de 2021. **Dra. Larissa da Costa Barreto Juíza de Direito**"

PETROLINA, 11 de maio de 2021.

ANA CATARINA SAMPAIO DUM

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: ANA CATARINA SAMPAIO DUM - 11/05/2021 13:36:21
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051113362168100000078632554>
Número do documento: 21051113362168100000078632554

Num. 80291124 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

5ª Vara Cível da Comarca de Petrolina

PÇ SANTOS DUMMONT, S/N, Forum Dr. Manoel Souza Filho, Centro, PETROLINA - PE - CEP: 56302-000 - F:(87)
38669519

Processo nº **0002731-42.2020.8.17.3130**

ESPÓLIO: MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA

ESPÓLIO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que decorreu o prazo para as partes se pronunciarem acerca da decisão que acolheu parcialmente os embargos de declaração, consoante se vê no documento anexo.

PETROLINA, 15 de junho de 2021

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ANA CATARINA SAMPAIO DUM - 15/06/2021 13:46:54
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061513465404700000080775890>
Número do documento: 21061513465404700000080775890

Num. 82494577 - Pág. 1

0002731-42.2020.8.17.3130 - Pto X +

https://pje.tje.jus.br/1g/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=2972177&ca=85aad9!☆

PJe ProceComCiv 0002731-42.2020.8.17.3130 □
MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA X SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEG...

Expedientes

Partes

Expedientes

Ato de comunicação	Data limite prevista para ciência ou manifestação	Documentos	Fechado
Intimação (11397181) PERICLES AMORIM BENICIO Expedição eletrônica (11/05/2021 13:36:21) O sistema registrou ciência em 21/05/2021 23:59:59 Prazo: 15 dias	14/06/2021 23:59:59 (para manifestação)		SIM
Intimação (11397182) RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO Expedição eletrônica (11/05/2021 13:36:21) RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO registrou ciência em 21/05/2021 10:41:46 Prazo: 6 dias	14/06/2021 23:59:59 (para manifestação)		SIM
Intimação (10916796) PERICLES AMORIM BENICIO Expedição eletrônica (23/03/2021 09:43:30) O sistema registrou ciência em 05/04/2021 23:59:59 Prazo: 6 dias	12/04/2021 23:59:59 (para manifestação)		SIM
Intimação (10716192) PERICLES AMORIM BENICIO Expedição eletrônica (03/03/2021 16:33:49)	07/04/2021 23:59:59 (para manifestação)		SIM

Windows Taskbar icons: TIE - S.CÍVEL, Poder Judiciário d..., Microsoft Excel - L..., Adobe Acrobat Re..., 13:40, 15/06/2021, 3



Assinado eletronicamente por: ANA CATARINA SAMPAIO DUM - 15/06/2021 13:46:54
<https://pje.tje.jus.br/443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061513465435700000080775893>
Número do documento: 21061513465435700000080775893

Num. 82494580 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

5ª Vara Cível da Comarca de Petrolina

PÇ SANTOS DUMMONT, S/N, Forum Dr. Manoel Souza Filho, Centro, PETROLINA - PE - CEP: 56302-000 - F:(87)
38669519

Processo nº **0002731-42.2020.8.17.3130**

ESPÓLIO: MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA

ESPÓLIO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito que a Sentença prolatada no referido processo transitou em julgado. O certificado é verdade e dou fé.

PETROLINA, 15 de junho de 2021

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ANA CATARINA SAMPAIO DUM - 15/06/2021 13:54:42
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061513544259100000080777177>
Número do documento: 21061513544259100000080777177

Num. 82495664 - Pág. 1

PETIÇÃO DE JUNTADA DE LIQUIDAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/07/2021 14:59:33
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071414593301100000082299214>
Número do documento: 21071414593301100000082299214

Num. 84057309 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE PETROLINA/PE

Processo n.º 00027314220208173130

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o desarquivamento dos autos e a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

PETROLINA, 14 de julho de 2021.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

~

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/07/2021 14:59:33
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071414593316100000082301068>
Número do documento: 21071414593316100000082301068

Num. 84057313 - Pág. 1

RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)



1ª via: Documento de Caixa

Guia para Depósito Justiça Estadual

Para obtenção de ID Depósito acesse:

www.caixa.gov.brAgência / Operação / Conta
4028 / 040 / 01553103-4ID Depósito
040402800032106240Tribunal / UF
TJ PERNAMBUCO /PEMunicípio
PETROLINAVara
05A VARA CIVELAção de Natureza
(2) 1 - Tributária 2 - Não TributáriaAção Tributária
() 1 - Estadual 2 - MunicipalProcesso
0002731.42.2020.8.17.3130Tipo de Ação/processo
INDENIZATORIANome do Autor
MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRACPF/CNPJ
748.029.174-49Nome do Réu
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVATCPF/CNPJ
09.248.608/0001-04Nome do Depositante
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVATCPF/CNPJ
09.248.608/0001-04Número da Guia
1Data de Emissão
24/06/2021Depósito em
() 1 - Dinheiro 2 - Cheque

Valor do Depósito

R\$ 1.131,25

Autenticação mecânica do depósito

CEF4028001191209072021107090719 1.131,25COM



RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)

**Guia para Depósito Justiça Estadual**

Guia - Tribunal / Vara

Para obtenção de ID Depósito acesse:

www.caixa.gov.br
Agência / Operação / Conta
 4028 / 040 / 01553103-4

ID Depósito
 040402800032106240

Tribunal / UF
 TJ PERNAMBUCO /PE

Município
 PETROLINA

Vara
 05A VARA CIVEL

Ação de Natureza
 (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária

Ação Tributária
 () 1 - Estadual 2 - Municipal

Processo
 0002731.42.2020.8.17.3130

Tipo de Ação/processo
 INDENIZATORIA

Nome do Autor
 MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA

CPF/CNPJ
 748.029.174-49

Nome do Réu
 SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CPF/CNPJ
 09.248.608/0001-04

Nome do Depositante
 SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CPF/CNPJ
 09.248.608/0001-04

Número da Guia
 1

Data de Emissão
 24/06/2021

Depósito em
Valor do Depósito
 R\$ 1.131,25
Autenticação mecânica do depósito

CEF4028001191209072021107090719 1.131,25COM



RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)

**Guia para Depósito Justiça Estadual**

Guia - Depositante

Para obtenção de ID Depósito acesse:

www.caixa.gov.br
Agência / Operação / Conta
 4028 / 040 / 01553103-4

ID Depósito
 040402800032106240

Tribunal / UF
 TJ PERNAMBUCO /PE

Município
 PETROLINA

Vara
 05A VARA CIVEL

Ação de Natureza
 (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária

Ação Tributária
 () 1 - Estadual 2 - Municipal

Processo
 0002731.42.2020.8.17.3130

Tipo de Ação/processo
 INDENIZATORIA

Nome do Autor
 MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA

CPF/CNPJ
 748.029.174-49

Nome do Réu
 SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CPF/CNPJ
 09.248.608/0001-04

Nome do Depositante
 SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CPF/CNPJ
 09.248.608/0001-04

Número da Guia
 1

Data de Emissão
 24/06/2021

Depósito em
 () 1 - Dinheiro 2 - Cheque

Valor do Depósito
 R\$ 1.131,25
Autenticação mecânica do depósito

CEF4028001191209072021107090719 1.131,25COM





Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo
Valor Nominal

R\$ 843,75

Indexador e metodologia de cálculo

ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio.

Período da correção

Agosto/2017 a Junho/2021

Taxa de juros (%)

1 % a.m. simples

Período dos juros

17/06/2020 a 09/07/2021

Dados calculados

Fator de correção do período

1400 dias

1,186498

Percentual correspondente

1400 dias

18,649836 %

Valor corrigido para 01/06/2021

(=)

R\$ 1.001,11

Juros(387 dias-13,00000%)

(+)

R\$ 130,14

Sub Total

(=)

R\$ 1.131,25

Valor total **R\$ 1.131,25**
[Retornar](#) [Imprimir](#)


JUNTADA DE CUSTAS FINAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2021 09:06:42
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21073009064233300000083363294>
Número do documento: 21073009064233300000083363294

Num. 85150864 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE PETROLINA/PE

Processo n.^o 00027314220208173130

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.

Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, 25393-D/PE**, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

PETROLINA, 29 de julho de 2021.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

-

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2021 09:06:42
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21073009064251100000083363304>
Número do documento: 21073009064251100000083363304

Num. 85150874 - Pág. 1

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICIAIS - DARJ CUSTAS INTERMEDIÁRIAS	01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA
			2675
03 - NÚMERO DA GUIA 738865	04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA - CNPJ: 09.248.608/0001-04	05 - DATA DE EMISSÃO 14/07/2021 09:34	DATA DE VENCIMENTO 13/08/2021
	06 - NATUREZA DA AÇÃO	07 - Nº DO PROCESSO 0002731-42.2020.8.17.3130	08 - BASE DE CÁLCULO R\$ 11.812,50
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO	12 - VALOR COBRADO
65	1	Faixa 1: Até 1000,00: custas mínimas; Faixa 2: Custas mínimas + 0,8% sobre a base de cálculo	R\$ 253,67
66	1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo	R\$ 118,13
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Petrolina			14 - VALOR TOTAL R\$ 371,80

85680000003 1 71800487202 1 10813000073 1 88650000000

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICIAIS - DARJ CUSTAS INTERMEDIÁRIAS	01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA
			2675
03 - NÚMERO DA GUIA 738865	04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA - CNPJ: 09.248.608/0001-04	05 - DATA DE EMISSÃO 14/07/2021 09:34	DATA DE VENCIMENTO 13/08/2021
	06 - NATUREZA DA AÇÃO	07 - Nº DO PROCESSO 0002731-42.2020.8.17.3130	08 - BASE DE CÁLCULO R\$ 11.812,50
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO	12 - VALOR COBRADO
65	1	Faixa 1: Até 1000,00: custas mínimas; Faixa 2: Custas mínimas + 0,8% sobre a base de cálculo	R\$ 253,67
66	1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo	R\$ 118,13
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Petrolina			14 - VALOR TOTAL R\$ 371,80

85680000003 1 71800487202 1 10813000073 1 88650000000

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICIAIS - DARJ CUSTAS INTERMEDIÁRIAS	01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA
			2675
03 - NÚMERO DA GUIA 738865	04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA - CNPJ: 09.248.608/0001-04	05 - DATA DE EMISSÃO 14/07/2021 09:34	DATA DE VENCIMENTO 13/08/2021
	06 - NATUREZA DA AÇÃO	07 - Nº DO PROCESSO 0002731-42.2020.8.17.3130	08 - BASE DE CÁLCULO R\$ 11.812,50
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO	12 - VALOR COBRADO
65	1	Faixa 1: Até 1000,00: custas mínimas; Faixa 2: Custas mínimas + 0,8% sobre a base de cálculo	R\$ 253,67
66	1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo	R\$ 118,13
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Petrolina			14 - VALOR TOTAL R\$ 371,80

85680000003 1 71800487202 1 10813000073 1 88650000000





Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
	21/07/2021	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	
21/07/2021	738865	0002731-42-2020.817.3130	
UF/COMARCA	ÓRGÃO/VARAS	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE	Vara Cível	REU	371,80
NOME DO RÉU/IMPETRADO	SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
		Jurídica	09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA		FÍSICA	74802917449
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
FEA192A78A68A758			
CÓDIGO DE BARRAS	85680000003 1 71800487202 1 10813000073 1 88650000000 7		



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2021 09:06:42
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21073009064260600000083363306>
Número do documento: 21073009064260600000083363306

Num. 85150876 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

5ª Vara Cível da Comarca de Petrolina
Processo nº 0002731-42.2020.8.17.3130
ESPÓLIO: MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA

**ESPÓLIO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
ATO ORDINATÓRIO**

Em cumprimento ao disposto no Provimento nº 08/2009 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no DOPJ em 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo a parte AUTORA, por seu Advogado, para em CINCO dias se manifestar sobre o pagamento/depósito informado nos autos.

PETROLINA, 3 de agosto de 2021.

PATRICIA LAPA
Analista Judiciário



Assinado eletronicamente por: PATRICIA SOCORRO LAPA TELES BARBOSA - 03/08/2021 15:21:21
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080315212164700000083610424>
Número do documento: 21080315212164700000083610424

Num. 85404374 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

5ª Vara Cível da Comarca de Petrolina

PÇ SANTOS DUMMONT, S/N, Forum Dr. Manoel Souza Filho, Centro, PETROLINA - PE - CEP: 56302-000 - F:(87)
38669519

Processo nº **0002731-42.2020.8.17.3130**

ESPÓLIO: MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA

ESPÓLIO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que decorreu o prazo para a parte autora pronunciar-se sobre o pagamento feito pela parte ré, consoante se vê no documento anexo. Certifico também que, embora a decisão de ID 79141656 tenha acolhido parcialmente os embargos de declaração, modificando a sentença de ID 75968801 quanto a exclusão da ré sobre o pagamento de custas e honorários advocatícios, esta veio aos autos e efetuou o recolhimento das custas finais, conforme posto na guia de ID 84057314, onde se vê que foi ele realizado tendo como base o valor atribuído à causa, sem a devida correção monetária.

PETROLINA, 1 de setembro de 2021

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ANA CATARINA SAMPAIO DUM - 01/09/2021 11:25:55
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090111255487200000085675254>
Número do documento: 21090111255487200000085675254

Num. 87526736 - Pág. 1

PJe ProceComCiv 0002731-42.2020.8.17.3130				
Expedientes				
Partes				
Ato de comunicação		Data limite prevista para ciência ou manifestação	Documentos	Fechado
Intimação (12165717) PERICLES AMORIM BENICIO Expedição eletrônica (03/08/2021 15:21:21) O sistema registrou ciência em 16/08/2021 23:59:59 Prazo: 5 dias		23/08/2021 23:59:59 (para manifestação)		SIM
Intimação (11397181) PERICLES AMORIM BENICIO Expedição eletrônica (11/05/2021 13:36:21) O sistema registrou ciência em 21/05/2021 23:59:59 Prazo: 15 dias		14/06/2021 23:59:59 (para manifestação)		SIM
Intimação (11397182) RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO Expedição eletrônica (11/05/2021 13:36:21) RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO registrou ciência em 21/05/2021 10:41:46 Prazo: 15 dias		14/06/2021 23:59:59 (para manifestação)		SIM
Intimação (10916796) PERICLES AMORIM BENICIO Expedição eletrônica (23/03/2021 09:43:30)		12/04/2021 23:59:59 (para manifestação)		SIM



Assinado eletronicamente por: ANA CATARINA SAMPAIO DUM - 01/09/2021 11:25:55
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090111255522600000085681510>
 Número do documento: 21090111255522600000085681510



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

5ª Vara Cível da Comarca de Petrolina

PÇ SANTOS DUMMONT, S/N, Forum Dr. Manoel Souza Filho, Centro, PETROLINA - PE - CEP: 56302-000 - F:(87)
38669519

Processo nº **0002731-42.2020.8.17.3130**

ESPÓLIO: MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA

ESPÓLIO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Intime-se a parte demandada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão exarada no id. 87526736, no que concerne ao recolhimento das custas finais, requerendo o que entender de direito.

Não havendo resposta, e em virtude de que a parte autora nada manifestou ou requereu acerca do pagamento efetuado pela ré (id. 84057314), certifique-se a (in)existência de custas/taxas pendentes de recolhimento, e arquive-se o processo, caso não haja outras pendências de cumprimento.

Atente a Secretaria para o fato de que a obrigação de recolhimento das custas judiciais incumbe à parte demandante (id. 79141656), beneficiária da justiça gratuita.

Petrolina, 02 de setembro de 2021.

LARISSA DA COSTA BARRETO
Juíza de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PETROLINA

PÇ SANTOS DUMMONT, S/N, Forum Dr. Manoel Souza Filho, Centro, PETROLINA - PE - CEP: 56302-000

5ª Vara Cível da Comarca de Petrolina

Processo nº 0002731-42.2020.8.17.3130

ESPÓLIO: MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA

ESPÓLIO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 5ª Vara Cível da Comarca de Petrolina, fica a parte demandada, por sua advogada, intimada do Despacho de ID [87634732](#), conforme segue transscrito abaixo:

"Intime-se a parte demandada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão exarada no id. 87526736, no que concerne ao recolhimento das custas finais, requerendo o que entender de direito. ...LARISSA DA COSTA BARRETO Juíza de Direito"

PETROLINA, 8 de setembro de 2021.

ANA CATARINA SAMPAIO DUM

Técnico Judiciário



Maria das Neves de Oliveira, já qualificada, por seu procurador, vem requerer a expedição do alvará em nome da autora e com o destaqueamento dos honorários de 30% conforme **id_59569628**
- Procuração

P. deferimento.

